

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

TAMARA LIANA DUTRA

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI:
UMA QUESTÃO SOCIAL OU QUESTÃO JURÍDICA?**

FLORIANÓPOLIS/SC

2013

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

TAMARA LIANA DUTRA

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI:
UMA QUESTÃO SOCIAL OU QUESTÃO JURÍDICA?**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof.^a Msc. Cleide Gessele.

FLORIANÓPOLIS/SC

2013

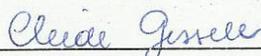
TAMARA LIANA DUTRA

**ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI: UMA QUESTÃO SOCIAL OU
QUESTÃO JURIDICA?**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social, do Centro Socioeconômico, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Orientadora: Profª. Msc. Cleide Gessele

BANCA EXAMINADORA:



Profª. Msc. Cleide Gessele

Professora do Departamento de Serviço Social - UFSC
Presidente



Profª. Dr.ª Vânia Maria Manfro

Professora do Departamento de Serviço Social - UFSC
1ª Examinadora



Andrea Lana da Silva Costa Espíndola

Assistente Social Forense
2ª Examinadora

Florianópolis, 06 de Dezembro de 2013.



Dedico esse trabalho a Deus, por estar presente em todos os momentos da minha vida e por me fazer acreditar nas crianças e adolescentes como protagonistas deste imenso mundo ao qual pertencemos, fazendo com que eu jamais perca a crença na Justiça, pois é falha a justiça dos homens, mas jamais a divina!

AGRADECIMENTOS

O valor das coisas ou amizade, não está no tempo em que elas duram, mas na intensidade com que elas acontecem. Por isso existem **MOMENTOS INESQUECÍVEIS, COISAS INEXPLICÁVEIS E PESSOAS INCOMPARÁVEIS** e este é o momento ao qual venho agradecer a todos e a tudo que de alguma forma contribuiu para a minha formação ao longo desses anos de Universidade, iniciando por ela mesma, a **Universidade Federal de Santa Catarina**, que para mim resume-se na porta de entrada, um sonho alcançado e o início de muitas outras conquistas. Gostaria também de agradecer a **Deus** por me dar forças para que eu chegasse até aqui, apesar das barreiras ao longo do caminho, jamais me desamparou e agradeço ao **Espírito Santo**, ao qual recorri durante todos os momentos difíceis da minha vida e durante toda minha trajetória acadêmica, reafirmando minha fé.

Agradeço a meus familiares, especialmente a minha mãe **Jusmara Nascimento Dutra**, minha grande e especial amiga, que sempre esteve comigo em todos os momentos, que muito me ouviu, apoiou, orientou e sempre me incentivou a nunca desistir dos meus sonhos, dando um belo exemplo de coragem, luta e fé. Agradeço ao meu Pai **Antônio Lélis Dutra** por de alguma forma ter contribuído para meu crescimento pessoal, mostrando-me que na vida nem tudo acontece da forma como gostaríamos que fosse, mas as coisas simplesmente acontecem, e precisamos ser humildes para aceitarmos o que não podemos modificar.

Agradeço aos meus irmãos **Rodrigo Leandro Dutra** e **Fernando Luiz Dutra** por terem me dado o imenso prazer de serem meus irmãos, despertando em mim os mais belos sentimentos que um ser humano é capaz de preservar. Agradeço também ao meu namorado e se o destino permitir, futuro marido, **Bruno da Silva Querino**, que esteve comigo durante toda a minha graduação, fazendo-me companhia nas horas de estudo, por todo seu amor, companheirismo, paciência e compreensão de entender as muitas vezes que não pude lhe dar atenção. Te Amo!

As minhas amigas **Elisa Damato de Lacerda Rodrigues** e **Deise Olidia Gonçalves**, por terem convivido comigo desde o primeiro dia de faculdade e terem acima de tudo preservado nossa amizade com respeito, carinho, companheirismo e cumplicidade, duas amigas que levarei comigo para a vida. Agradeço também a minha amiga e irmã de coração **Paloma de Araújo Gonzaga**, pela melhor companhia das infinitas manhãs e tardes que passamos juntas

ao longo desses anos de graduação entre um intervalo e outro das aulas, pelos conselhos e por sempre ter acreditado em mim e me conceder um carinho sincero, sem pedir nada em troca.

Um agradecimento muito especial a Assistente Social **Andrea Lana da Silva Costa Espíndola**, por ter me proporcionado a melhor experiência de estágio possível, com seu belo exemplo de pessoa e profissional responsável e competente, que muito me orientou e contribuiu efetivamente para minha formação pessoal e profissional durante meu estágio, pelas tardes alegres, pelas palavras de conforto e incentivo e ainda, por ter participado de todo o processo de construção deste trabalho de conclusão de curso, nos presenteando com sua contribuição enquanto examinadora na banca do TCC. Agradeço também as Assistentes Sociais **Luciana Pereira da Silva** e **Helena Márcia Kretzer dos Santos**, pela sensibilidade, oportunidade de estágio, carinho, respeito e por toda confiança depositada em mim, amparando-me no último ano de graduação e contribuindo para que eu seguisse em frente.

Um agradecimento também especial a minha orientadora professora **Cleide Gessele**, que socializou comigo parte de todo o vasto conhecimento que possui para que este Trabalho se concluísse, sempre com muito carinho e dedicação e um último agradecimento, não menos importante, a professora **Vânia Maria Manfroi**, por tão prontamente ter aceito meu convite para compor a banca, enquanto examinadora deste trabalho de conclusivo de curso.

Pois:

*“A inteligência sem amor te faz perverso.
A Justiça sem amor te faz implacável.
A gentileza sem amor te faz hipócrita.
O êxito sem amor te faz arrogante.
A riqueza sem amor te faz egoísta.
A docilidade sem amor te faz orgulhoso.
A beleza sem amor te faz fútil.
A autoridade sem amor te faz tirano.
O trabalho sem amor te faz escravo.
A oração sem amor te escraviza.
A política sem amor te deixa egoísta.
A fé sem amor te deixa fanático.
Portando guarde o seu amor! eu vou guarda
o meu.*

*Inteligência com amor, te traz razão.
Justiça com amor, te faz correto.
Diplomacia com amor, te faz sensato.
Êxito com amor, te faz feliz.
Riqueza com amor, te faz generoso.
Docilidade com amor, te faz querido.
Pobreza com amor, te traz compaixão.
Beleza com amor, te faz sublime.
Autoridade com amor, te faz honesto.
Trabalho com amor, te faz apaixonado.
Simplicidade com amor, te enobrece.
Fé com amor, te faz tranqüilo.
A vida com amor é o paraíso’’.
(Autor Desconhecido)*

***Ame, Simplesmente Ame.
Fica Aqui o Meu Muito Obrigada!
Tamara Liana Dutra.***

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal pensar se o adolescente em conflito com a lei seria uma questão social ou uma questão jurídica, para tanto, espera-se despertar no leitor a necessidade de rediscussão das atuais políticas de atenção as crianças e adolescentes, reconhecendo-se o considerável desafio de enfrentamento da criminalidade, tendo em vista a explanação de dados, junto a considerações, análises e argumentos apresentados à cerca do gradativo e considerável aumento de adolescentes em conflitos com a lei. Entre os objetivos secundários, busca-se abordar o Fenômeno da Judicialização, e outras questões atuais, ainda pouco discutidas, como o SINASE e o Paradigma da Justiça Restaurativa, implantado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina. A metodologia utilizada para desenvolver este Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa documental, com coleta de dados, de natureza quantitativa e qualitativa e pesquisa bibliográfica, com estudo aprofundado em doutrinas, postulações e demais bibliografias relacionadas ao tema. Para tanto, apresentar-se-á uma discussão à cerca das atuais políticas de atenção às crianças e adolescentes, principalmente no tocante aos envolventes sociais e trâmites jurídicos que perpassam a vida dos adolescentes em conflito com a lei.

Palavras chaves: Adolescente. Atos Infracionais. Questão Social. Questão Jurídica.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Características das diversas estruturas familiares -----	47
Gráfico 2: Maioria dos Brasileiros tem pouca instrução -----	50
Gráfico 3: Total de adolescentes Envolvidos em Atos Infracionais no ano de 2007 -----	71
Gráfico 4: Trâmite Processual de apuração de atos infracionais do ano de 2007 -----	72
Gráfico 5: Infrações cometidas no ano de 2007 -----	73
Gráfico 6: As medidas sócioeducativas e de proteção aplicadas no ano de 2007 -----	74
Gráfico 7: Outros encaminhamentos constantes nos processos de atos infracionais do ano de 2007 -----	75
Gráfico 8: A Reincidência de adolescentes em conflito com a lei durante o ano de 2007 ---	76
Gráfico 9: Total de adolescentes Envolvidos em Atos Infracionais no ano de 2012 -----	77
Gráfico 10: Trâmite Processual de apuração de atos infracionais do ano de 2012 -----	78
Gráfico 11: Infrações Cometidas no ano de 2012 -----	79
Gráfico 12: As medida sócioeducativas e de proteção aplicadas no ano de 2012 -----	80
Gráfico 13: Outros encaminhamentos constantes nos processos de atos infracionais do ano de 2012 -----	81
Gráfico 14: A Reincidência de adolescentes em conflito com a lei durante o ano de 2012 --	82

LISTA DE SIGLAS

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

ECRIAD – Estatuto da Criança e do Adolescente

LA - Liberdade Assistida

PSC - Prestação de Serviço à Comunidade

PES – Planejamento Estratégico Situacional

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo

TJ - Tribunal de Justiça

TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

SUMÁRIO

1. Introdução	11
2. As Medidas Sócioeducativas em Meio Aberto e a Interface com o Fenômeno da Judicialização	14
2.1 Algumas considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)	14
2.2 O Aprimoramento do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE ----	22
2.3 Breve Pensar sobre o adolescente e o Ato Infracional. Quem são eles?	25
2.4 Medidas Socioeducativas – Um Basta a Repressão e Violência	28
2.4.1 Medidas Socioeducativas em Meio Fechado: Semiliberdade e Internação	33
2.4.2 Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)	37
2.5 Discutindo o Fenômeno da Judicialização	40
3. A Sociedade e o Judiciário Frente aos Adolescentes em Conflito com a Lei: uma discussão à cerca da questão social e questão jurídica	43
3.1 Expressões de Uma Violência Estrutural: A Questão Social	43
3.2 Trâmites e Aspectos Jurídicos na Apuração do Ato Infracional: A Questão Jurídica ----	54
4. O Judiciário e os Adolescentes em Conflito com a Lei. Questão social ou questão jurídica?	64
4.1 A Comarca de Biguaçu e o Serviço Social Sócio-Jurídico.....	64
4.2 Apurações de Atos Infracionais na Comarca de Biguaçu: Uma explanação de dados referentes aos anos de 2007 e 2012	70
4.3 Adolescentes em Conflito com a Lei: Uma Questão Social ou Questão Jurídica?	83
5. Considerações Finais	86
Referências	90
Apense A – Declaração de Autorização para Utilizar dados da Pesquisa Documental Realizada junto ao Poder Judiciário de Santa Catarina (Comarca de Biguaçu)	96

INTRODUÇÃO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso ¹versa sobre pensar se o adolescente ²em conflito com a lei seria uma questão Social ou Jurídica.

Tal temática foi pensada e desenvolvida para a elaboração deste trabalho a partir de uma experiência de estágio não obrigatório, desenvolvido entre vinte e nove de fevereiro de dois mil e doze à vinte e oito de fevereiro de dois mil e treze, no Poder Judiciário de Santa Catarina, Fórum de Biguaçu, mas especificamente no Serviço Social do Oficialato da Infância e Juventude, e ainda, de uma vasta e considerável identificação pelo assunto, advinda dos anos de estudos dedicados aos cursos de Graduação em Serviço Social e Direito, prioritariamente ao campo do judiciário e as políticas de atenção às crianças e adolescentes, enfatizando a temática criminalidade Infanto-Juvenil e adulta e aprofundando o conhecimento através de Seminários, Cursos e outros eventos complementares a formação.

Pensar a questão social e a questão jurídica no processo de adolescentes em conflito com a lei surgiu exatamente na observância de poucas discussões e produções à cerca deste questionamento, apesar de antiga ser esta realidade, que vem crescendo dia a dia.

Fazer uma monografia é buscar por um conhecimento mais profundo sobre determinado problema de pesquisa, buscando diferentes metodologias e escolhas de técnicas. Assim, conforme aponta Ramos (2009, pg. 01): “(...) o estudante precisa se conscientizar de que uma monografia não só representa a expressão de parte de seu patrimônio intelectual, mas também é uma investigação científica que, por definição, é algo que se procura com rigor”.

O principal objetivo deste TCC é analisar em âmbito de totalidade o processo que envolve o adolescente em conflito com a lei, abordando Estado, Sociedade e Família em uma retrospectiva sócio-histórica cultural que coloca em discussão os envolventes sociais e jurídicos que perpassam a trajetória de vida e o meio ao qual o adolescente que cometera ato infracional encontra-se inserido. A grande Incógnita à qual me proponho a responder ao final

¹ O trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é uma atividade acadêmica obrigatória que sistematiza o conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado ao curso. Esse é desenvolvido sob orientação e avaliação docente em forma de monografia, artigo científico ou relatório final de estágio, a critério dos professores, orientadores e coordenação do curso de graduação. (DUARTE, sem data, sem paginação).

² O conceito de adolescência engloba não só às transformações físicas, mas também o processo de mudança e adaptação psicológica, familiar e social e essas transformações. Essas mudanças e adaptações acontecem de maneira diferenciada para cada pessoa, de acordo com a herança genética, sexo, condições alimentares, ambientais, educacionais e culturais. Do ponto de vista cronológica, a Organização Mundial da Saúde define adolescência como sendo a faixa etária de 10 a 19 anos completo. Esta também é a faixa etária que o Ministério da Saúde e a Sociedade Brasileira de Pediatria consideram como adolescentes. Já o Estatuto da Criança e do adolescente delimita entre 12 e 18 anos. (BRASIL, 2008, pg. 01).

deste Trabalho de Conclusão de Curso questiona se o adolescente que cometera ato infracional é uma questão social ou é uma questão jurídica?

Não se busca, contudo, estipular uma disputa de importância entre questão social ou questão jurídica, mas sim, que quando o assunto é adolescente em conflito com a lei, ambas as questões são importantes e necessitam de serem discutidas, e apesar de o judiciário atuar enquanto apuração do ato infracional, a questão social não pode ser desconsiderada, tendo-se em vista que suas expressões perpassam a vida e a história do adolescente, aspectos essenciais a serem considerados nos fatos.

Entre os objetivos secundários, está o de refletir e problematizar a crescente judicialização das questões sociais, apresentando os conflitos sociais como determinantes das relações jurídicas.

Este trabalho busca também inovar e despertar no leitor o interesse e a importância de se expandir o leque de discussões no que tange aos adolescentes em conflito com a lei, abordando temáticas pouco trabalhadas na Academia Universitária e em produções bibliográficas sobre o tema, assim como apresentando o que se tem de mais recente neste campo, realizando um breve resgate sobre o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente - CONANDA, o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE e o Paradigma da Justiça Restaurativa implantado pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Espera-se apresentar as políticas de atenção aos adolescentes em conflito com a lei, com vistas a despertar no leitor a criticidade necessária para a rediscussão das atuais políticas de atenção às crianças e adolescentes, reconhecendo-se o grande desafio de enfrentamento da criminalidade, tendo em vista a explanação de dados e argumentos apresentados à cerca do gradativo e considerável aumento de adolescentes em conflitos com a lei.

A metodologia³ utilizada para desenvolver este Trabalho consiste em Pesquisa Bibliográfica, Pesquisa Documental⁴ no procedimento de Coleta de Dados de natureza quantitativa e qualitativa e na utilização de Experiências de campo resultantes da realização de estágio não obrigatório no Fórum de Biguaçu.

A extensa e aprofundada pesquisa bibliográfica incluiu legislação e doutrinas que comportam os anos de 1990 à 2013, em âmbito de abrangência nacional, priorizando alguns

³ A palavra **metodologia** é uma derivada da palavra método, do Latim “*methodus*”. Método é o processo para se atingir um determinado fim ou para se chegar ao conhecimento e Metodologia é o campo em que se estuda os **melhores métodos** a serem realizados em determinada área para a produção do conhecimento.

⁴ A pesquisa documental é muito próxima da pesquisa bibliográfica. O elemento diferenciador está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica remete para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias. (SÀ-SILVA, ALMEIDA, GUINDANI, 2009, pg. 05)

autores como: Mione Apolinário Sales (2004); Alcebir Dal Pizzol (2003, 2008); Alessandra Tomazelli Sartório (2007); Naiara Brancher (1999); Elizabeth Maria Velasco Pereira (1999); Vera Vanin (1999); Josiane Rose Petry Veronese (1997, 1999, 2006); André Karst Kaminski (2001, 2002); Andrea Maurien Bocca (2012); Andreia Segalin (2008, 2012); Regina Célia Tamasso Miotto (2006, 2008); Mione Apolinário Sales (2004); entre outros autores.

A coleta de dados da pesquisa documental fora realizada junto ao Cartório da I Vara Civil da Comarca de Biguaçu, com o auxílio do Sistema Digital SAJ CARTÓRIO, no período compreendido entre Vinte e nove de Fevereiro de Dois mil e doze à Vinte e oito de Fevereiro de Dois mil e Treze, no qual realizei minhas atividades de estágio no Serviço Social.

A Pesquisa documental compreendeu a totalidade dos Processos referentes à adolescentes que cometeram atos infracionais nos anos de 2007, onde foram analisados 78 Processos e em 2012, com 114 Processos, totalizando 192 Processos Infracionais Analisados. A realização desta coleta de dados, assim como a utilização dos dados foi devidamente autorizada e divulgada neste Trabalho. (apense A).

Este trabalho esta estruturado em três seções que condensam tópicos e sub-tópicos que foram desta forma organizados com o intuito de facilitar o entendimento e localização do conteúdo apresentado. No decorrer das seções é possível ainda encontrar gráficos que melhor permitem a visualização e apropriação da temática.

A primeira seção aborda o Estatuto da Criança e do Adolescente, as medidas sócioeducativas em meio aberto e em meio fechado, o adolescente e o ato infracional, e o fenômeno da Judicialização, realizando uma breve contextualização que permite o melhor entendimento do que se apresenta.

A segunda seção traz para a discussão as expressões da questão social e a questão jurídica que perpassam a trajetória dos adolescentes em conflito com a lei.

A terceira e última seção apresenta a Comarca de Biguaçu, o serviço social sóciojurídico e a coleta de dados referente à pesquisa processual que fora realizada e encontram-se apresentada através de gráficos, legendas e algumas considerações e análises que permitem realizar uma compreensão e comparação entre a realidade dos anos de 2007 e 2012, no que tange a apuração de atos infracionais na referida Comarca.

Este trabalho é correto na apresentação de legislações e doutrinas, assim como na contextualização em que realiza, respeitando a posição de autores, leitores e profissionais da área e de forma alguma almejando determinar ou impor uma verdade à cerca do que se propôs, mas sim, poder contribuir para a discussão da temática e incentivar mais pessoas a pensá-la também.

AS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E A INTERFACE COM O FENÔMENO DA JUDICIALIZAÇÃO

2.1 Algumas considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA

Para suprir a falência do Código de Menores⁵ se elaborou o Estatuto da Criança e do Adolescente, A partir da Lei nº 8669 de 1990, redigido por um grupo de juristas.

Nesse sentido, começou a ser discutida a necessidade de descentralização das políticas sociais e de resgate da cidadania. No campo da infância, pode-se dizer que a década de 1980 foi marcada pelo desmonte da estrutura e do aparato ideológico da política voltada para a menoridade, e também pelo início da construção de um novo projeto de proteção à infância e adolescência. (SALES, MATOS, LEAL, 2004 pg. 245, *apud* VOGEL, 2004).

O Estatuto da Criança e do Adolescente vem para reafirmar o reconhecimento das crianças e adolescentes como cidadãos de direitos, partilhando a doutrina da proteção integral.

Autores como Costa e Farjado qualificaram o ECA a partir de três adjetivos: “inovador”, “garantista” e “participativo”. Inovador frente ao conservadorismo dos Códigos de Menores (1927 e 1979), na medida em que regulamentou a “cidadania” infante-juvenil. Garantista, em razão de ter introduzido o sistema das garantias constitucionais, negado pelo Código. Participativo, pela maciça, expressiva e legítima participação popular durante o processo de elaboração, que não se esgotou na participação ativa dos militantes, sendo instituída formalmente a participação da sociedade enquanto instrumento deliberativo, operativo, fiscalizador e controlador das ações. (SILVA 2005, pg. 41)

OECA determina o paradigma da proteção integral em consonância com a Convenção Internacional das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, adotada pela Assembléia Geral da ONU em 20/11/1989⁶, Regras de Beijing – regras mínimas das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil e as Regras de Riad – regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos menores privados de liberdade.

Não se pode omitir especial referencia às regras de Beijyng (Resolução 40.33 da

⁵Foi a partir da elaboração do Código de Menores de 1927, no governo de Washington Luís (1926-1930), que houve a primeira incursão de crianças e adolescentes no âmbito do direito e na tutela do Estado. Contudo o referido Código tratava da questão da infância e adolescência sob um aspecto moralista. Dentre outros fatores, o Estado mantinha os “menores” sob vigilância, principalmente os que se encontravam em situação de “vadiagem, mendicância ou libertinagem”, tendo por pressupostos a visão higienista.

⁶ A convenção Internacional dos Diretos da Criança foi aprovada, por unanimidade, na seção de 20 de Novembro na Assembléia Geral das Nações Unidas, em 1989, depois de um árduo trabalho de dez anos de representantes de 43 países-membros da Comissão de Direitos Humanos daquele organismo internacional, à época em que se comemoravam os 30 anos da Declaração Universal dos Direitos da Criança. Segundo Michael Bonnet (1988), na fase da elaboração da Convenção, a principal questão debatida “era definir direitos universais para as crianças, considerando a diversidade de percepções religiosas, socioeconômicas e culturais da infância nas diversas ações”. (PEREIRA, 1999, pg. 05)

Assembléia Geral da ONU de 29/11/85) que estabeleceram normais mínimas para a administração da Justiça da Infância e Juventude. Da mesma forma, as Diretrizes de Riad para a “prevenção da delinquência juvenil” e as regras mínimas das Nações Unidas para a proteção de jovens privados de liberdade foram aprovadas pela Assembléia geral da ONU DE 1990, as quais se somaram aos demais “documentos internacionais” de proteção à infância neste século. Estes dois documentos, embora ainda não ratificados pelo Brasil, tiveram seus princípios incorporados ao Estatuto da Criança e do Adolescente. (PEREIRA, 1999, pg. 07)

Ele nasce para dar respostas à sociedade que buscava a efetivação dos direitos promulgados na carta magna de 1988 e por vários outros motivos⁷, como a necessidade de estabelecer políticas que dessem conta de atender as demandas.

A origem do Estatuto da Criança e do Adolescente é uma história importante de ser conhecida. Por ela, vamos melhor entender uma série de confusões que as pessoas-família, sociedade e Poder Público – têm feito a seu respeito. Não é comum se ouvir: “Que o Estatuto só protege!”(interrogação cadê amor); “Que agora não se pode nem mais ‘bater’ nos filhos ou prender os ‘menores’”(interrogação cadê amor) “Que o Estatuto foi feito para o Primeiro Mundo” (interrogação cadê amor). (BRASIL, 2001, pg. 02).

Conforme Sales, Matos e Leal (2004, pg. 245): “(...) o ECA não só rompeu com a estigmatização formal da infância e adolescência pobres anteriormente categorizadas como a menoridade, como ainda buscou desjudicializar o atendimento a esses segmentos da população”. Ou seja, o Estatuto da Criança e do Adolescente vem promulgar a igualdade de direitos entre todas as crianças e adolescentes, independente de raça, cor ou etnia.

No ECA está registrado que o direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária (seja em família natural ou substituta), à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho são direitos fundamentais de todas as crianças e adolescentes. Assim, está visível que a implementação do Estatuto está diretamente ligada a uma ação efetiva em torno das políticas sociais públicas (...). (SALES, MATOS, LEAL, 2004, pg. 246)

O artigo 227 da constituição Federal de 1988 preceitua que é de dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, entre outros, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, crueldade e opressão. Assim, a criança e o adolescente são tratados como sujeitos de direitos em fase de desenvolvimento, e o Estado passou a responsabilizar-se por estes, junto a família e a sociedade, como destaca o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Classificando os menores quanto a sua inserção no trabalho e na conduta anti-social,

⁷ A partir dos artigos expostos na Carta Magna de 1988, o Estado e setores organizados da sociedade buscaram colocar em prática os direitos conquistados em prol das crianças e dos adolescentes, ou seja, na década seguinte da promulgação da Constituição, foi necessário formular um Estatuto, em substituição aos antigos códigos de menores, para reger as atitudes governamentais, da família e da sociedade frente às situações que são postas as crianças e adolescentes.

através de graus de periculosidade determinados, o antigo Código de Menores apenas faz transparecer que se não há condições para absorver toda a população infanto-juvenil no trabalho, deve-se garantir a adequação constante dos comportamentos desviantes ao padrão normativo, tornando-os capazes a competição. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, inverterá a interpretação, definindo a situação socioeconômica como fundamental para entendermos as condições de emergência do contingente de crianças portando carências. Caberá ao Estado, através de políticas sociais estabelecidas em conjunto com associações e conselhos populares e de representantes da “sociedade civil”, responsabilizar-se pelas crianças de acordo com a Constituição de 1988. (LONDONO, 1991 pg. 150).

O ECA se diferencia dos antigos códigos de menores⁸, pois afirma que as crianças e adolescentes tem prioridade absoluta nas políticas públicas, e ainda introduz a idéia de “proteção integral”,⁹ em detrimento da “situação irregular”¹⁰ ao que se referenciava o código de menores.

O ECIAD¹¹ é produto da conjuntura social, política, econômica e cultural inserida num processo de globalização mundial, em plena efervescência do neoliberalismo, de um Estado de direito mínimo, que traz inovações dentro do que se permite, sem que se alterem os mecanismos de controle social, ou melhor, num contexto em que se institucionalizam formas de controle judicial, sobretudo em relação aos adolescentes em conflito com a lei (...). (SARTÓRIO, 2007, pg. 33).

“Na realidade, O Estado Capitalista globalizado não se modernizou para responder socialmente às demandas infanto-juvenis; sua resposta foi reciclada e atualizada de acordo com as exigências do capital mundial (...)”. (SILVA, 2005 pg. 36). O Estatuto da criança e do adolescente rompe com o tratamento que as crianças recebiam, ou seja, emerge o direito da criança e do adolescente que traz o reconhecimento do Estado e com isso a sua responsabilização pelos indivíduos menores de 18 anos e até os 21 salvos em casos

⁸ (...) as críticas feitas ao Código de Menores de 1979 podem ser agrupadas em duas (...). A primeira delas é que crianças e adolescentes chamados, de forma preconceituosa, de “menores” eram punidos por estar em “situação irregular”, pela qual não tinham responsabilidade, pois era ocasionada pela pobreza de suas famílias e pela ausência de suporte e políticas públicas. A segunda era referente às crianças e adolescentes apreendidos por suspeita de ato infracional, os quais eram submetidos à privação de liberdade sem que a materialidade dessa prática fosse comprovada e eles tivessem direitos para sua devida defesa, isto é, inexistia o devido processo legal. Nesse sentido, era “regulamentada” a criminalização da pobreza. (SILVA, 2005, pg. 33).

⁹ De acordo com esta doutrina, a população infanto-juvenil, em qualquer situação, deve ser protegida e seus direitos, garantidos, além de terem reconhecidas prerrogativas idênticas às dos adultos. (PERERIRA, 1999, pg. 14).

¹⁰ Em 10 de outubro de 1979 é promulgado o novo código de menores, contendo 123 artigos, dividido em dois livros, parte substantiva e parte adjetiva, respectivamente, ano em que se comemorava o Ano Internacional da Criança que foi decretado graças a uma grande mobilização social em prol dos direitos das crianças e adolescentes. Este novo Código era contrário ao uso dos termos “abandonado” ou “delinqüente”, e optou então pela expressão “menor em situação irregular”.

¹¹ A autora Alexandra Tomazelli Sartório (2007) utiliza-se da expressão “ECRIAD” para se referir ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8669 de 1991.

excepcionais, considerando adolescente o sujeito ¹²que possui idade entre 12 anos completos e 18 anos incompletos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente diferencia a situação da criança e do adolescente, definindo em seu art. 2º como criança a pessoa com até 12 anos de idade incompletos, e adolescente, a pessoa com idade entre 12 e 18 anos incompletos. Essa distinção demonstra diferentes etapas existentes no processo de desenvolvimento do ser humano. A ambas as categorias o Estatuto assegura, em regra, os mesmos direitos fundamentais; para confirmar esta assertiva basta a leitura do livro I; todavia, o tratamento passa a ser diferenciado quando há incidência da prática de atos entendidos como delitos ou contravenções pelas leis penais. (VERONESE, 1999, pg. 103)

O Estatuto reafirma a obrigação de garantir a crianças e adolescentes a habitação, a alimentação, convívio familiar, proteção nos casos de violência física, e outros.

Na área da infância, o Fundo (FIA) é previsto em lei no sentido de contribuir no financiamento da política de direitos juntamente com os recursos governamentais. Os conselhos (com caráter deliberativo) têm a responsabilidade de deliberar sobre a política de direitos e de exercer o controle social sobre a implantação, implementação, financiamento e gestão desta política. Os fundos públicos foram instituídos no Brasil, em 1964, pela Lei Federal n. 4.320. Há vários tipos de fundos, um deles é o FIA, considerado fundo especial, são conceituados como produtos de receitas especificadas por lei e vinculam-se à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação (Lei 4.320/64, art. 71). (SILVESTRE, 2007, pg. 04)

O Estatuto da Criança e do Adolescente rompe com dois paradigmas anteriores, o da responsabilidade penal, onde o "menor" ¹³era responsabilizado penalmente por seus atos da mesma forma que um adulto, e o tutelador, onde o juiz de menores ¹⁴decidia por si só o destino de cada menor que praticasse delito, sem existência de processo legal. Hoje, com o ECA, parti-se do princípio da Inimputabilidade penal para os menores de 18 anos de idade.

Os adolescentes entre 12 e 18 anos são inimputáveis, mas responsáveis penalmente. Ou seja, são inimputáveis perante o Código Penal brasileiro, mas são responsáveis perante a Lei Especial. Há um sistema de responsabilidade que tem como parâmetro o Código Penal, o mesmo usado para os adultos, pois o ato infracional é equiparado ao crime ou contravenção penal. Mas o atendimento é diferenciado dos adultos, no que diz respeito aos trâmites processuais, à aplicação das penalidades, no caso dos adolescentes, medidas sócio-educativas, e aos estabelecimentos de internação para cumprimento da medida, separada dos adultos. (SARTÓRIO, 2007, pg. 42)

¹² A Lei nº 12.852 de 5 de Agosto de 2013 institui o Estatuto da Juventude, que considera jovens as pessoas com idade entre 15 e 29 anos, diferentemente do Estatuto da Criança e do Adolescente.

¹³ No Período Colonial a palavra menor aparecida quase sempre associada a idade do sujeito, os limites etários. Foi a partir de 1920 que a palavra menor passou a ser usada para indicar a criança abandonada e marginalizada e também definindo sua condição civil e jurídica e os respectivos direitos. Depois da Proclamação da Independência, conforme LONDONO 1991, os termos menor e menoridade passaram a ser usados como determinantes que definiam a responsabilidade penal do sujeito pelo ato cometido.

¹⁴ O "novo" Código, lançado em um momento de contestação política e respaldo na Política Nacional de Bem Estar do Menor (PNBM), representava os ideais dos militares que estavam em crise. Não correspondia aos interesses das forças políticas e da sociedade civil e nem representava os interesses das crianças e dos adolescentes, os quais permanecia confinados nas instituições totais e submetidos ao poder discricionário do Juiz de Menores. (SILVA, 2005, pg. 32)

O Estatuto ainda é direcionado através de alguns outros princípios, como a vinculação a doutrina da proteção integral, a universalização, o caráter jurídico-garantista, e o interesse superior da criança ou adolescente, por meio das políticas públicas.

O ECRID, em seus princípios garantistas, vem ressaltar condições jurídico-sociais para a cidadania das crianças e adolescentes, referenda a doutrina da proteção integral, determina responsabilidades e orienta a política de atendimento à criança e ao adolescente. E com isso, podemos inferir que instrumentaliza as organizações de defesa dos direitos, os cidadãos, os conselhos, os Fóruns de Defesa, enfim, segmentos organizados da sociedade, a buscar a garantia dos direitos e a efetivação da cidadania de crianças e adolescentes. (SARTÓRIO, 2007, pg. 33)

O modelo de proteção integral adotado no Brasil inseriu princípios do Welfare State – Estado de Bem Estar Social e os direitos sociais já reconhecidos na Carta Magna – Constituição Federal de 1988¹⁵, conhecida também como Constituição Cidadã, um marco no campo das conquistas sociais. A proteção integral é baseada no reconhecimento de todos os direitos fundamentais do ser humano, em especial a criança e adolescente como uma pessoa que se encontra em situação de desenvolvimento.

A proteção integral, interpretada como um princípio garantista, significa a proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, de maneira que através da proteção seja possível garantir a efetivação destes direitos. Como pauta para a atuação estatal, o modelo de proteção integral procura reconhecer e promover os direitos humanos, econômicos, sociais e culturais de crianças e adolescentes. (MONTEIRO, 2006, pg. 69).

A universalização refere-se à repercussão a todos, independente de classe social. O caráter jurídico-garantista por ser colocado em nível da garantia dos direitos, buscando fazer com que a sociedade e o Estado cumpram-os.

As linhas de ação da política de atendimento, segundo o Art.87 do ECA, definem as mudanças de concepção da situação irregular, destinada a uma minoridade particular, para o Paradigma da Proteção Integral, abrangendo todas as crianças e os adolescentes. Estas compreendem: as políticas sociais básicas consideradas direitos do cidadão e dever do Estado, tais como saúde, educação, trabalho, habitação, lazer, segurança, dentre outras (...) Com a instituição do Paradigma da Proteção Integral, crianças e adolescentes passam a ser considerados seres humanos em condição peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direito que devem ser prioridades absoluta da família, da sociedade e do Estado. Esta concepção implica mudanças nos métodos de intervenção, que não devem ser mais punitivos e corretivos como no Código de Menores, mas de respeito, sobretudo, às fases de desenvolvimento biopsicossocial das crianças e adolescentes. A garantia da Prioridade Absoluta está inserida no parágrafo único do artigo 4 do ECA e compreende: a) a primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias. B) precedência de

¹⁵ (...) a Constituição Federal Brasileira de 1988 (2005) tem papel norteador na formulação e gestão de políticas descentralizadas e participativas, estabelecendo nos artigos 204 e 227 os direitos da criança e do adolescente, que vieram dois anos mais tarde a serem regulamentados pela nova legislação da área, a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, denominada Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. (BASTOS, 2008, pg. 05).

atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública. C) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas. D) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e juventude. (CARVALHO, 2000, pg. 189)

O Estatuto da Criança e do Adolescente apresentou como deve se dar o atendimento das crianças e adolescentes, informando o papel de cada órgão que compõe a rede de atendimento, apontando para a descentralização político-administrativa, transferindo para o município grande parte das responsabilidades pelas políticas sociais e ainda, a participação da sociedade através da criação dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes.

Como pode-se verificar, trata-se de mudança que elimina a prática das políticas de corte vertical, centralizado e deslocado do contexto das realidades locais. A participação da sociedade civil organizada na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis (Art.204 inciso III), mediante constituição dos conselhos paritários formados por representantes do Estado e da sociedade civil, nos níveis municipal, estadual e federal (...). (CARVALHO 2000, pg. 189)

A municipalização do atendimento vem atuar como estratégia para facilitar a participação da sociedade no controle das políticas sociais, e não como retirada de responsabilidade do Estado para com as políticas sociais.

No campo da gestão, a partir do princípio da democratização da coisa pública, o ECA se diferenciou profundamente, introduzindo a participação popular nas questões referentes à infância e à juventude. Essa participação foi institucionalizada por meio dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes e dos Conselhos Tutelares, que, mais do que símbolos da democracia, foram criados para exercer a ação popular no âmbito governamental e público. (SILVA, 2005, pg. 43)

Entre as principais inovações trazidas pelo ECA, podemos apontar a criação dos Conselhos Tutelares.

O conselho tutelar constitui uma das grandes inovações institucionais trazidas pelo Estatuto da criança e do adolescente, uma vez que transfere para a sociedade a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. (SALES, MATOS, LEAL, 2004, pg. 248)

Com os Conselhos Tutelares, a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento dos direitos da criança e do adolescente passa a ser também da sociedade. Conforme aponta Pereira, 1999, pg. 551, “O Conselho Tutelar é um instrumento de plena participação democrática que objetiva a atuação e o comprometimento dos cidadãos, através da decisão de seus representantes (...)”.

Estes conselhos são órgãos compostos de representantes da sociedade, escolhidos a cada três anos para fiscalizar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Nesse sentido, pode-se dizer que o conselho tutelar é um órgão *Sui Generis*, uma vez que não se enquadra nos moldes conceituais tradicionais, porque nem constitui totalmente um órgão público (entendido como governamental) nem configura um órgão do movimento social. (SALES, MATOS, LEAL, 2004, pg. 248)

Os conselhos tutelares ¹⁶ são imprescindíveis na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, sobre tudo no que se refere ao atendimento, proteção e prevenção das situações que envolvem violência. Como órgão autônomo, suas manifestações são soberanas, o que não exclui a possibilidade de controle do poder judiciário, no tocante à legalidade das ações.

É imprescindível que os conselhos tutelares sejam criados por lei e não por decreto, como decorrência da natureza do serviço prestado, que é pública e de interesse local. A lei municipal deve, também, dispor sobre a quantidade dos conselhos, local, dia e hora de funcionamento, além da remuneração dos funcionários (...). (PEREIRA, 1999, pg. 567).

Esta instância democrática deve atuar em caso de violação ou ameaça aos direitos da criança e adolescente e juntamente com o Poder Judiciário e o Ministério Público, fiscalizar instituições e assessorar o Poder Executivo na elaboração de propostas orçamentárias para atender as crianças e adolescentes.

(...) um órgão que força mudanças sociais, que tensiona as estruturas do sistema para a ampliação do atendimento e da proteção aos direitos, que promove a apuração da responsabilidade dos que descumprem seus deveres ou os cumprem de forma irregular, que indica ao Conselho de Direitos as carências/ausências de recursos e de programas de atendimento, apontando necessidades de investimento das verbas do fundo municipal, eu mobiliza e congrega sua comunidade, e o poder público, chamando e organizando suas vontades e seus esforços, que participa ativamente dos fóruns político, que cria e propõe soluções alternativas no sentido da garantia à propriedade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes. (KAMINSK, 2001, pg. 80)

Existe uma discussão atual que afirma estarem os conselhos tutelares mais voltados para a cobrança dos deveres de seus usuários do que para a exigência dos direitos e neste sentido, discutisse qual seria a formação adequada para os conselheiros tutelares, pois apesar de ser um espaço técnico, é um espaço predominantemente político.

Em função do que dispõe o legislador, pode o colegiado do Conselho Tutelar (cinco membros, nos termos do artigo 132 do ECA) decidir por medidas elementares, como encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade (até a medida severa de acolhimento institucional, medida excepcional e provisória). No intermédio, e possivelmente cumuladas, estão medidas como encaminhamentos para programas de orientação ou requisições de tratamentos específicos, em função das especificidades de cada situação. O Conselho Tutelar é órgão de defesa de direitos individuais e coletivos de crianças e adolescentes (artigo 131, Estatuto) e não órgão repressivo. Assim, é responsável por zelar pelas necessidades dessa população, mais do que nunca, quando praticam atos infracionais. (SANTOS, VERONESE E LIMA, 2013, pg. 44)

O Estatuto não prevê qual a formação escolar adequada dos conselheiros para atuar

¹⁶ O conselho tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente; cada município deve ter no mínimo um. Formado o conselho, ele deve ter estrutura suficiente para que possa ter uma atuação suficiente, por isso, o orçamento municipal deve prever recursos necessários para este funcionamento, e deve a administração municipal destinar local para as instalações, com toda a estrutura necessária. (VERONESE, 2006, pg. 116)

nesses espaços, porém:

(...) dispõe que são requisitos imprescindíveis ao candidato ter reconhecida idoneidade moral, idade superior a vinte e um anos e residir no município. Contudo, podem as lês orgânicas municipais incluir outras exigências, como formação universitária, experiência comprovado no trato com crianças e adolescentes, por exemplo, pois estes são elementos que dão firmeza e confiança na aplicação da medida protetiva adequada. (PEREIRA, 1999, pg. 568).

A relação entre a criação dos conselhos tutelares e uma sociedade democrática é muito bem apresentada nas palavras de Pereira (1999, pg. 572):

Concluindo, a instituição do conselho tutelar reflete uma sociedade democrática moderna porque além de ser representativa, apresenta características de ser social, participativa e pluralista. Social, porque visa a correção de graves injustiças e desigualdades sociais. Participativa, porque exige que, cada vez mais, setores mais amplos da sociedade civil passem da posição de expectadores passivos para agentes responsáveis pelas soluções e medidas que atendam às necessidades da sociedade, isto é, passem da posição de súditos para a de cidadãos. Pluralista, porque o pluralismo é uma decorrência da liberdade, onde, de um lado, está o respeito às opiniões e pensamentos divergentes e, de outro, o reconhecimento da multiplicidade de organizações, interesses e forças da sociedade, como os grupos e movimentos sociais.

O conselho tutelar é um órgão de suma importância no que tange aos direitos das crianças e adolescentes e é através dele que a comunidade pode melhor participar de espaços políticos e contribuir com situações de violações de direitos.

O CONANDA, Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, também uma importante contribuição presente no ECA, foi criado em 12 de outubro de 1991, a partir da Lei 8.242.

O CONANDA funciona vinculado à estrutura do Ministério da Justiça e do Departamento da Criança e do Adolescente (DCA), órgão resultante da extinção do Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência (CBIA) (...) e é o responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA). Tem como competências formular as diretrizes gerais da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; e avaliar as políticas estaduais e municipais, sua execução e a atuação dos conselhos estaduais e municipais DCA. Logo, é responsável pelo monitoramento nacional das expressões da questão social da infância e adolescência, e pela regulamentação de medidas – por meio de resoluções – afeta a esse segmento, bem como aos conselheiros de direitos e tutelares de todo o país. (SALES, MATOS, LEAL, 2004, pg. 225)

O CONANDA é um espaço público, de composição paritária entre sociedade civil e governo, 10 conselheiros cada respectivamente, com poder de deliberação, no que tange a Política Nacional de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Os Conselhos de direitos colocam-se, portanto, como canais de participação, possuem paritariamente representantes das instâncias governamentais e das organizações representativas da sociedade, constituindo desta forma um eixo imprescindível no processo de democratização do poder, de uma efetiva e consciente

participação. Tal qual o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o juizado da infância e da juventude, os Conselhos de Direitos constituem uma instância responsável pela garantia dos direitos da criança e do adolescente. (VERONESE, 1997, pg. 47)

Visando o aprimoramento do Sistema de Atendimento Sócioeducativo, o CONANDA reuniu diversos representantes de entidades e estudiosos da área da infância e juventude para pensarem uma proposta que visasse melhorar o sistema sócioeducativo e sanar lacunas já identificadas. Neste sentido, realizaram-se reuniões, encontros diversos e conferências visando pensar à cerca das medidas socioeducativas aplicáveis aos adolescentes que viessem a cometer algum tipo de ato infracional e em um evento em 2004, com a presença de em média 160 pessoas, promoveram-se debates e discussões referentes ao tema e foi neste evento que surgiram os primeiros registros do SINASE, o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo.

2.2 O Aprimoramento do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo - SINASE

Em 13 de Julho de 2006 o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE¹⁷ foi aprovado pela assembléia geral do CONANDA, e representou um grande avanço na área das políticas públicas destinadas a adolescentes que cometeram atos infracionais. Em 13 de julho de 2007 o SINASE tornou-se Projeto de Lei nº 1.627/2007 e foi aprovado no Congresso Nacional em 18 de Janeiro de 2012, pela Lei nº 12.594.

Em dezembro de 2006, foi aprovada pelo CONANDA a orientação da política nacional destinada à inclusão do adolescente infrator denominada SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo. O SINASE preconiza a constituição de redes de apoio e intersetorialidade e enfatiza a co-responsabilidade da família, da sociedade e do Estado, a fim de garantir ao adolescente a convivência familiar e comunitária. O grupo de adolescentes autores de atos infracionais é o que esta mais descoberto em termos de rede de apoio. O Projeto político nacional deve ser capaz de superar os desafios postos por sua condição peculiar. (BRASIL, 2008, pg. 93).

O SINASE é um sistema integrado, que preza pela articulação, intersetorialidade e corresponsabilidade.

Como sistema integrado, o SINASE procura articular os três níveis do governo para o melhor desenvolvimento do atendimento socioeducativo ao adolescente, levando em consideração a intersetorialidade e a corresponsabilidade entre a família, o Estado e a sociedade. É importante que haja uma articulação e um trabalho conjunto/ em rede dos operadores do sistema de garantia de direitos. O SINASE tem como

¹⁷ [...] o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (§ 1º, art. 1º da Lei 12.594/2012).

marco legal os dispositivos da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente, além de respeitar os tratados e convenções internacionais. É um documento que normatiza como devem atuar as entidades de atendimento que trabalham com os adolescentes autores de ato infracional. A equipe multidisciplinar é fundamental para auxiliar o adolescente no cumprimento de uma medida socioeducativa, pois ele pode ser atendido na medida de suas necessidades e recebe apoio profissional de advogados, pedagogos, assistentes sociais, psicólogos e demais profissionais dispostos a contribuir com a sua formação. (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 128).

A premissa do SINASE no campo das medidas socioeducativas é trabalhá-las a partir dos direitos humanos, com bases éticas e de cunho pedagógico, rompendo com a lógica da punição e repressão.

Se a lógica, como se viu é diferenciada, diferenciada também deverá ser a aplicação normativa para os adolescentes envolvidos em atos infracionais e, muito embora o próprio Estatuto tenha trazido algumas diferenciações básicas entre as práticas pedagógicas e as práticas punitivas – as diferenciações básicas entre as práticas pedagógicas e as práticas punitivas – a exemplo da proibição e da permanência de adolescentes em camburões da polícia, ou sua separação, quando privado de liberdade, dos adultos – ainda assim a execução da medida socioeducativa impingida ao adolescente carregava o ranço da cultura punitiva, principalmente porque deixou o Estado de investir adequadamente em políticas públicas, em instituições e na contratação de profissionais em todas as comarcas do país, que dessem conta de trabalhar com o Direito Infracional na sua característica socioeducativa. Por isso, a aprovação do SINASE apresenta-se como positiva, pois guarda em si o objetivo de padronizar o atendimento socioeducativo prestado ao adolescente autor de ato infracional. Além disso, não se pode esquecer de que o referido sistema, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) é fruto de uma construção coletiva envolvendo diversos segmentos do governo, representantes de entidades de atendimento, especialistas na área e sociedade civil, que promoveram intensos debates, com a finalidade de construir parâmetros mais objetivos no atendimento ao adolescente autor de ato infracional. (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 127)

O SINASE, em seu art. 5º, delega à cerca das competências dos municípios:

Compete aos Municípios: I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado; II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual; III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto; IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo; V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

Além de delegar competências ao município, o SINASE inova prevendo a avaliação e o acompanhamento dos atendimentos socioeducativos realizados. O artigo 22 do SINASE dispõe sobre a avaliação:

I - verificar se o planejamento orçamentário e sua execução se processam de forma compatível com as necessidades do respectivo Sistema de Atendimento

Socioeducativo; II - verificar a manutenção do fluxo financeiro, considerando as necessidades operacionais do atendimento socioeducativo, as normas de referência e as condições previstas nos instrumentos jurídicos celebrados entre os órgãos gestores e as entidades de atendimento; III - verificar a implementação de todos os demais compromissos assumidos por ocasião da celebração dos instrumentos jurídicos relativos ao atendimento socioeducativo; IV - a articulação interinstitucional e intersetorial das políticas.

Em caso de desobediência às exigências postas pelo SINASE, o mesmo prevê a responsabilização dos envolvidos, mesmo em não se tratando de agentes públicos¹⁸:

Art. 28. No caso do desrespeito, mesmo que parcial, ou do não cumprimento integral às diretrizes e determinações desta Lei, em todas as esferas, são sujeitos: I - gestores, operadores e seus prepostos e entidades governamentais às medidas previstas no inciso I e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); e II - entidades não governamentais, seus gestores, operadores e prepostos às medidas previstas no inciso II e no § 1o do art. 97 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo dar-se-á a partir da análise de relatório circunstanciado elaborado após as avaliações, sem prejuízo do que determina os arts. 191 a 197, 225 a 227, 230 a 236, 243 e 245 a 247 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA, 1991, Art. 28).

O SINASE disserta ainda sobre os direitos destinados aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 49. São direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: I - ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial; II - ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência; III - ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença; IV - peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até 15 (quinze) dias; V - ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar; VI - receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação; VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei; e VIII - ter atendimento garantido em creche e pré-escola aos filhos de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

Com o SINASE, um novo desenho de sócioeducação se deu.

O SINASE, segundo documento em elaboração pelo CONANDA e SubSecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do adolescente, é o conjunto ordenado de

¹⁸ Art. 29. Àqueles que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram, sob qualquer forma, direta ou indireta, para o não cumprimento desta Lei, aplicam-se, no que couber, as penalidades dispostas na Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências (Lei de Improbidade Administrativa).

princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve o processo de execução e medida socioeducativa. Este sistema nacional inclui os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas, e programas específicos de atenção a esse público. O SINASE dispõe sobre: a) as competências e atribuições dos entes federativos; b) os parâmetros de gestão pedagógica no atendimento socioeducativo; c) os parâmetros arquitetônicos para unidades de atendimento socioeducativo de internação; d) gestão de programas (inclusive dispondo sobre os recursos humanos necessários); e) gestão do sistema e financiamento; f) monitoramento e avaliação. (BORGIANNI, 2005, pg. 190).

O Ministério Público aparece como o responsável por zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, de inspecionar as entidades públicas e particularidades de atendimento e os programas de que trata a lei n. 8.069/90.

2.3 Breve Pensar sobre o adolescente e o Ato Infracional. Quem são eles?

Pensar no adolescente exige o pensar na fase adolescência, uma fase de desenvolvimento, descobertas, afirmações e pertencimento.

Nos campos teóricos da Psicologia Social, da Educação, Antropologia e do Serviço Social, a literatura que trata da juventude e das particularidades das relações que se estabelecem no contexto da cultura da cidade na contemporaneidade apresenta algumas ordens de explicações para esse fenômeno. Algumas se centram na defesa de certa “naturalidade” da agressividade nesta etapa da vida, outras vão entendê-la como uma condição que se agrava com a sociedade de consumo e a desorganização das massas, outras ainda vão localizá-la em certa feição da cultura na contemporaneidade que vai determinar relevos temporais e espaciais que configuram as relações entre os jovens. (CASSAB, CASSAB, 2005, pg. 50).

A adolescência é uma fase fundamental na vida de qualquer ser humano e é nela que o sujeito desenvolve por completo sua identidade:

As identidades são construídas, ativadas e reconstruídas, estrategicamente, na interação, pelo conflito, no processo de socialização de cada um, no processo de construção do seu projeto de vida. Elas dependem do reconhecimento dos outros atores sociais. Nascem da diferenciação, e não da reprodução do seu idêntico. A marca da identidade é o sentido de “pertença” a certas categorias ou a aspectos culturalmente significantes da sua biografia pessoal: o sentir-se e assumir-se negro, mulher, jovem, ianomâmi, católico, maori, baiano, xiita, cigano, lésbica, por exemplo. (NETO, 2005, pg. 23).

Mas o que tem a ver pensar o adolescente junto ao meio social:

Seja qual for a origem das tentativas de entendimento à cerca da juventude hoje, a certa unanimidade em torno de que a questão central da juventude contemporânea esta em um mundo que não lhes aponta com oportunidades de inserir-se na vida social. Ou seja, apesar da grande valorização da juventude como valor a ser buscado como ideal de corpo, estilo de vida, atitude diante do mundo etc., não há lugar no mundo hoje para aquele que é jovem e apresenta demandas urgentes de inserção na vida social. (CASSAB, CASSAB, 2005, pg. 50)

Pode-se dizer ainda que a mídia tenha forte contribuição na conduta dos jovens, tendo-se em vista que a fase da vida em que se encontram é bastante propícia à apropriação inconsciente do que lhes é passado. Ainda, sabe-se que os adolescentes, na era atual de globalização à qual nos encontramos, revelam fortes atrações pelas inovações tecnológicas.

Com o tempo, os jovens se angustiam por não saber identificar seus medos e expectativas em relação ao ambiente; são alimentados pelas experiências pessoais, pelos noticiários ou pelos programas de ficção. As informações e imagens se misturam. É comum assumirem, por exemplo, a idéia de que podem ser atacados, embora nunca tenham passado por isto. A predominância da violência na programação de TV é sem dúvida um dos responsáveis pela tendência para a agressividade, além de gerar concepção muito confusa e vaga do mundo. (PEREIRA, 1999, pg. 69).

De acordo com o que estabelece o artigo 228 da Constituição Federal de 1988, são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial, ou seja, as crianças.

Em razão dos dois critérios, entendeu-se que a adolescência é uma fase de transformações psicossomáticas com reflexos não apenas na estrutura biológica, mas principalmente no comportamento em sociedade: o adolescente naturalmente contesta os valores e regras vigentes e não está com suas capacidades cognitivas e volitivas plenamente desenvolvidas. É bom lembrar que inimputabilidade não pode ser confundida com impunidade, pois a legislação específica prevê em seu artigo 112, as medidas sócio-educativas que são medidas legais adequadas a pessoas em desenvolvimento e que estão sujeitas aos princípios da proteção integral. Portanto, a noção popularmente divulgada de que autores de atos infracionais não são responsabilizados é leviana e falsa. A lei brasileira prevê espécies diferentes de medidas segundo as circunstâncias e a capacidade do adolescente de cumpri-las, numa hierarquia que inicia com a advertência e culmina com a internação em centro educacional para infrações de natureza grave com ameaça ou violência contra a pessoa. (SOUZA, 2004, pg. 232)

O ato infracional é reconhecido como uma conduta descrita como crime ou contravenção penal.¹⁹ Como crime, pode se associar a presença de uma conduta típica, antijurídica e passível de culpabilização. Como ato infracional, de acordo com Kaminski (2002, pg. 51), pode-se encontrar três tentativas de conceituação, tais como: a primeira como sinônimo de crime; a segunda como um fato típico²⁰ e antijurídico e a terceira, como

¹⁹ Entre crime (ou delito) e contravenção penal, não há diferença ontológica, de essência, mas há diferença em relação à pena a eles aplicada, em razão da potencialidade lesiva. Às contravenções penais a privação da liberdade é mais branda, representada tão-só pela prisão simples. Não existe contravenção penal punida com detenção ou reclusão, tampouco crime punido com prisão simples. Outra diferença, no que se refere à pena, é que ao crime é inadmissível somente a pena de multa, o que se admite às contravenções. (KAMINSKI, 2002, pg. 49).

²⁰ (...) ação típica, ou fato típico, é aquele fato social elevado a fato criminal, pelo que se chama de processo de categorização do fato jurídico ou de sua apreciação normativa. Daí que tipicidade, como já havíamos citado, é a perfeita correspondência entre o fato praticado e a sua descrição legal como conduta proibida (tipo legal). (...) A antijuridicidade, ou também denominada ilicitude, injuridicidade, ou injusto (são todas sinônimas), é o segundo requisito do crime. (...) antijuridicidade é o antagonismo entre a conduta humana e o ordenamento jurídico, ou a ação ou omissão contrária a direito. (...) A culpabilidade é a índole subjetiva (na cabeça do réu) e normativa (na cabeça do juiz); é o juízo de reprovação de determinada conduta, feito pelo julgador. (KAMINSKI, 2002, pg.

simplesmente um fato típico. O adolescente que comete ato infracional violou alguma lei estabelecida no código penal, realizou um ato criminal:

(...) a criminalidade não é um produto de mau funcionamento, muito menos de fatores externos à própria sociedade: é o próprio produto inevitável da sociedade de consumidores. Quanto mais elevada a busca do consumidor, mais eficaz será a sedução do mercado e mais segura e próspera será a sociedade de consumidores. (COSTA, 2005, pg. 67).

Alguns autores resgatam aspectos e circunstâncias presentes na vida dos jovens que cometem atos infracionais. A autora a seguir faz esse resgate apresentando três níveis, tais como:

Enquanto nível estrutural, a autora identifica as circunstâncias sociais da vida dos jovens que vem a cometer atos infracionais: a desigualdade social e de oportunidades, a falta de expectativas sociais, a desestruturação das instituições públicas e as facilidades oriundas do crime organizado. (...) O segundo nível, (...) é o nível sociopsicológico. Este conceito sofre influência das teorias que entendem que a delinquência juvenil está relacionada com o grau de controle que as instituições, com as quais o jovem tem vínculo, exercem sobre ele, como a família, a escola, a igreja, as instituições responsáveis pela segurança pública e, de outra parte, o grupo de amigos.(...) O terceiro nível (...) é, portanto, o individual, o qual decorre de teorias que compreendem a desviação juvenil decorrentes de mecanismos internos do indivíduo, como fatores biológicos hereditários e características de personalidade, a qual se forma na interação com o meio. Segundo essa concepção, portanto, são atributos freqüentes relacionados aos jovens que cometem atos infracionais: a impulsividade, a inabilidade em lidar com o outro, a dificuldade de aprender com a própria experiência, a insensibilidade à dor dos outros e a ausência de culpa, fatores que compõem diagnóstico de transtornos mentais e desvios de personalidade, transitórios ou não na adolescência. (COSTA, 2005, pg. 76).

É possível ainda resgatar alguns fatores que fazem parte do modo de vida dos jovens que cometem atos infracionais:

Família, escola e comunidade que não exercem papel protetivo (...). Falta de perspectiva de integração social plena (...). Estado ausente (...). Oferta do mundo do tráfico como fonte de renda imediata (...). Status, auto-estima e virilidade ofertada pelo mundo do tráfico (cultura de violência costumeira e institucionalizada). (COSTA, 2005, pg. 78).

Caso seja provada a inexistência do fato ou não haver prova da existência do fato, ou ainda não constituir o fato um ato infracional ou não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional, a autoridade judiciária é impedida de aplicar qualquer medida sócioeducativa.

Muito embora a criminalidade seja socialmente desigual na sua distribuição, o crime e o medo do crime são hoje vividos como fatos da vida moderna, características do modo de vida dos nossos tempos. Vulgariza-se, portanto, a violência das relações sociais, naturaliza-se o crime e propaga-se, enquanto solução, o apelo à ampliação do sistema punitivo, ou mesmo da privatização das soluções por meio da autorização tácita da vingança privada. (COSTA, 2005, pg. 69).

É possível observar que são vários os fatores que acabam por interferir diretamente na inclusão do jovem na criminalidade.

A lei 8.069/90, reflexo das convenções internacionais chanceladas pela ONU, trouxe como princípio embaixador a imposição de sanção não como castigo, mas como instrumento de reabilitação do ofensor, visto que o adolescente é considerado pessoa em formação e tratado legalmente com tal prerrogativa restauradora (...). Assim, imagina-se que a excelência das medidas socioeducativas deve estar presente quando propiciar aos adolescentes oportunidade de deixarem de ser meras vítimas da sociedade injusta em que vivemos para se constituírem em agentes transformadores desta mesma sociedade. A medida socioeducativa, além de proteger o menor infrator com a assistência psicológica e social, tem por objetivo reverter o seu potencial criminógeno para que venha a se tornar um cidadão útil e integrado a sociedade. (GEREMIA, SACHWEH, 2009, pg. 274).

Assim, os adolescentes que cometem atos infracionais não podem ser tratados como apenados em cumprimento de penas, mas sim, reeducandos em cumprimento de medidas socioeducativas.

(...) é o trabalho preventivo a forma correta de se inibir a prática de atos infracionais, quer pelo adolescente, quer pelo o adulto. O melhor interesse que o ECA estabelece é o da prevenção. Uma das grandes dificuldades nesta nova engrenagem legal é elaborar uma proposta pedagógica para o adolescente autor de ato infracional e conduzir uma orientação que possibilite trabalhar a comunidade para recebê-lo e aceitá-lo sem preconceitos, dando-lhe uma chance de ser reintegrado socialmente e à sua família, sem estigmatizá-lo. Em fim, o resgate da convivência familiar e comunitária bem como o acesso à educação e à profissionalização deve estar sempre presente em qualquer proposta pedagógica para o adolescente em conflito com a lei. (PEREIRA, 1999, pg. 62)

Neste sentido, busca-se nas medidas sócioeducativas uma abordagem que facilite a reinserção do adolescente em sociedade.

2.4 Medidas Socioeducativas – Um Basta a Repressão e Violência

As medidas sócioeducativas ²¹possuem uma função educativa, buscando abolir a repressão e a violência que vinha sendo praticada para com os adolescentes que cometessem um ato infracional.

A proposta das medidas socioeducativas prioriza um contexto que humaniza por meio do exercício de ouvir, de acolher, de considerar, de trocar. Tem no profissional

²¹ As medidas socioeducativas estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que sendo verificada “a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicá-las” sempre que necessário, observando a característica peculiar que tem o adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento. Não será aplicada nenhuma medida socioeducativa às crianças, apenas aos adolescentes, pois para aquelas estão previstas, quando da prática de ato infracional, as medidas de proteção indicadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e aplicadas pelo Conselho Tutelar (art. 136, I do ECA). (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 86)

educador, um catalizador/facilitador que faz emergir os conflitos, as possibilidades de diálogos e de ações. (...) Favorece o desvelamento dos valores e das dissonâncias impressas nas atitudes relacionadas entre jovens e adultos, como, por exemplo, a autoridade e o autoritarismo, a liberdade e a bagunça, a autonomia e o individualismo. Proporciona o questionar, o divergir, o estar à vontade para debater, assegurando-se da importância de aprender e pesar as diferentes alternativas e do poder de escolha entre uma coisa e não outra. (...) Liberdades e responsabilidades que devem crescer juntas num mesmo eixo na busca da construção da cidadania. (BRASIL, 2008, pg. 216)

Quando falamos em medidas socioeducativas devemos pensar não somente no adolescente que cometeu o ato infracional mais na sua socialização, pois para tal realmente acontecer, se torna necessário uma série de procedimentos, tais como locais adequados para o cumprimento das atividades socioeducativas designadas, os instrumentais adequados para a realização das ações, corpo profissional capacitado, entre outros.

Também importante é a produção de conhecimento em torno das medidas socioeducativas, com a participação do mundo acadêmico, com a função de realimentar teoricamente os envolvidos no atendimento ao jovem em conflito com a lei (agregando qualidade às práticas desenvolvidas e possibilitando a superação dos obstáculos encontrados) e tornar visível à sociedade as vantagens do sistema socioeducativo em comparação com o sistema penal, sem negar seus problemas e limitações. Nestas ações devem estar previstos seminários, audiências públicas, debates, participação nas diversas conferências setoriais, bem como outras atividades que estimulem a construção de um saber crítico, com a participação da sociedade, que passa a participar da reflexão sobre as medidas em meio aberto, sua potencialidade, suas vantagens em relação à privação de liberdade, bem como os desafios que ainda devem ser enfrentados, superando o estigma da impunidade e a sempre presente proposta da redução da idade de imputabilidade penal. (BRASIL, 2008, pg. 01)

Conforme aponta Segalin (2012, pg. 83): “As características de estrutura, funcionamento e gestão do sistema socioeducativo contribuem para o êxito ou, inversamente, para o fracasso da intervenção no atendimento ao adolescente autor de ato infracional”.

A participação da comunidade é fator fundamental para que a execução das medidas socioeducativas atinja plenamente seus objetivos. Tanto a família, como a comunidade escolar, o mundo do trabalho, os órgãos de atendimento à saúde e assistência social, todos devem estar envolvidos na execução das medidas socioeducativas, pois a participação da comunidade aumenta a confiança e assegura o comprometimento do jovem com o cumprimento das medidas. Para o sucesso das medidas socioeducativas em meio aberto é indispensável o apoio e a participação ativa dos grupos e indivíduos envolvidos com o jovem e interessados no seu desenvolvimento saudável na comunidade. Se as ações necessárias à correta execução das medidas socioeducativas forem construídas e discutidas conjuntamente – numa relação horizontal entre os corpos técnicos dos órgãos executores, as famílias dos jovens em conflitos com a lei e entidades que os abrigam, as entidades receptoras do trabalho dos jovens, a comunidade escolar, as instâncias de saúde física e mental, entre outras, com a participação do Ministério Público da área da Infância e Juventude – o sistema de justiça juvenil se apresentará como adequado, como resposta à prática do ato infracional. (BRASIL, 2008, pg. 01).

A participação do poder público no tocante ao acompanhamento das medidas sócioeducativas também é fundamental para o sucesso no tocante ao alcance dos objetivos à que se propõe.

O sucesso de uma medida sócioeducativa aplicada a um adolescente autor de ato infracional depende, em boa parte, da capacidade de envolver e comprometer toda a máquina pública e as forças sociais representativas na execução dessa medida, já que os adolescentes precisam encontrar respostas concretas para as suas necessidades. É preciso parar para refletir, encarar as falhas que possam ocorrer, de lado a lado e partir para uma convivência diplomática e harmônica entre sociedade e governo. Essa condição é indispensável para o desencadeamento das ações, para implantação ou correção de rumos. (VANIN, 1999, pg. 710).

No Estatuto da Criança e do Adolescente as medidas socioeducativas aparecem associadas ao cunho educativo, com medidas de prevenção e repressão.

Com respeito à finalidade das medidas socioeducativas aplicáveis como consequência e resposta pela prática de um ato infracional, o art. 100 do ECA estabelece expressamente que “Na aplicação das medidas levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários”. Desta forma, a finalidade educativa também marca, no modelo brasileiro, a pauta de intervenção legítima do Estado, através de medidas de prevenção e repressão aos casos em que os adolescentes entram em conflito com a lei. (MONTEIRO, 2006, pg. 69)

E ainda,

(...) a natureza da medida teria conteúdo coercitivo, sancionatório, punitivo e retributivo, pois é imposta pelo Juiz da Vara Especializada da Infância e da Juventude ao adolescente em decorrência da violação de uma norma jurídica. As medidas sócio-educativas funcionam de forma a inibir, neutralizar e afastar o adolescente infrator, de cometer novas infrações, seja através da educação ou da repressão, pois o que está em jogo na verdade, é a prevenção, a manutenção da ordem social, a segurança social da sociedade. A segurança, o processo de socialização e o desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes comparecem também nos discursos oficiais, mas pouco se evidenciam na aplicação e execução das medidas sócio-educativas. (SARTÓRIO, 2007, pg. 48)

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê sete medidas sócioeducativas em caso de adolescente autor de ato infracional, tendo-se em vista que estas deverão levar em conta a capacidade do adolescente de cumpri-las e as circunstâncias e gravidade da infração cometida:

Verificada a prática do ato infracional, autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I- Advertência; II – Obrigação de reparar o dano; III- Prestação de serviço à comunidade; IV- Liberdade Assistida; V- Inserção em Regime de semiliberdade; VI- Internação em estabelecimento educacional; VII- Qualquer uma das previstas no art. 101.

O ECA esclarece que o designar das medidas socioeducativas deve considerar a situação peculiar do sujeito em fase de desenvolvimento, que não lhe será atribuído trabalho forçado e que caso o adolescente possua alguma deficiência, isso será observado.

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes

portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (ECA, 1990, art. 112)

O Estatuto da Criança e do Adolescente ainda preconiza a opção da advertência²² e outras medidas judiciais comuns:

A advertência é exposta na Seção II do Capítulo sobre as medidas socioeducativas, no artigo 115 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no qual preceitua que: “a advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada”. O artigo 114, parágrafo único, do Estatuto, afirma que “a advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria”, em contraste com as outras medidas, que requerem para sua imposição provas suficientes da autoria, além das de materialidade. (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 94)

No ato de advertir, a presença dos pais é requerida com o intuito de os mesmos também receberem a advertência, conforme possibilidade prevista no Estatuto, em seu Art. 129. Este procedimento é realizado buscando esclarecer ao adolescente e aos pais que não se trata de assinar um papel e está tudo resolvido, mas sim, abordar todas as questões que envolveram a prática do ato infracional, inclusive trabalhando-se a consequência deste e formas de prevenção, dando a seriedade que a situação merece.

A aplicação da medida socioeducativa da advertência é recomendada no primeiro contato do adolescente com a Justiça, ou seja, à ocasião de seu primeiro ato infracional apurado, pressupondo-se até então que o evento da infração é uma exceção e não a regra na conduta do adolescente. Mas isso não significa, evidentemente, que essa medida apenas se possa aplicar ao adolescente sem antecedentes de ato infracional. Avaliadas as circunstâncias em que ocorreu o ato infracional, bem como a gravidade da infração é que se estabelecerá qual a melhor medida a ser aplicada no caso concreto ao adolescente. Logo, a advertência também pode ser aplicada para infrações graves, ela não é medida inerente apenas às infrações leves. Tem-se que observar, entre as medidas socioeducativas, qual delas deve ser aplicada para cada caso, para cada adolescente. Respeitando-se o adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento. Por isso é o adolescente que tem que se adequar à medida socioeducativa e não o contrário. Uma infração mais grave nem sempre representará uma responsabilização mais severa, senão corremos o risco, enquanto defensores dos Direitos da Criança e do Adolescente, de igualar a finalidade das medidas socioeducativas às penas aplicadas pelo sistema penal. (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 96)

O procedimento dado a medida de advertência deverá levar em conta a situação à qual

²² Parágrafo único. A advertência poderá ser aplicada sempre que houver prova da materialidade e indícios suficientes da autoria. Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada. Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso. (ECA, 1990, Art. 115-119).

perpassou o cometimento do ato infracional, sempre abordando o ocorrido em seu contexto, e não se limitar a críticas individualizadas, atribuindo toda a responsabilidade do ato unicamente ao sujeito, caso contrário, a medida torna-se personalizada, fragmentada e ausente de uma análise crítica que possa realmente trabalhar com o adolescente às questões relevantes da situação. A possibilidade de Remissão também são abordadas no ECA:

Até mesmo por não haver apuração muito rigorosa a respeito dos atos imputados ao adolescente, a concessão da remissão não implica em reconhecimento ou comprovação do ato infracional. A remissão também não prevalece para efeitos de antecedentes, portanto, o processo extinto pela remissão não deverá ser considerado no momento de apreço para aplicação de medida posterior, ainda que a remissão tenha sido cumulada com medida. (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 113)

A obrigação de reparar o dano ²³ é uma das medidas sócioeducativas que pode ser atribuída ao adolescente que cometeu ato infracional, mas adequada quando se trata de um ato que possa ter provocado danos patrimoniais. Esta medida devolve a vítima o que lhe fora atingido e ainda, demonstra ao adolescente os efeitos econômicos e sociais de seu ato.

Se a vítima não vier a ser ressarcida por intermédio de medida socioeducativa cominada ao adolescente, resta-lhe ainda a ação indenizatória, conforme o Direito Civil, e pelos danos causados respondem o adolescente autor de ato infracional e seus pais ou responsáveis, solidariamente. Assim, a responsabilidade proveniente do Estatuto da Criança e do Adolescente não exclui a responsabilidade civil. (SANTOS, VERONSE, LIMA, 2013, pg. 98).

Na ausência de condições de cumprimento da referida medida socioeducativa, esta pode se dar mediante prestação de serviço, nas mesmas condições da medida de prestação de serviço à comunidade ou pode ocorrer a substituição da medida por outra adequada.

A justiça restaurativa é um paradigma novo e atual que traz contribuições significativas no que tange aos procedimentos a serem adotados para com os adolescentes em conflito com a lei e vem sendo usado no trato de conflitos e situações de violência, fundado no estabelecimento de diálogo, respeito, responsabilidade e cooperação, em uma nova forma de abordagem no tocante ao como lidar com as infrações.

(...) não é possível refletir sobre o processo sócio-educativo sem que políticas públicas integradas de educação, saúde, profissionalização, cultura, assistência social, sendo tomadas como premissas básicas para o cumprimento da medida. Desse modo, estaremos garantindo não apenas o processo de inserção social, mas também a construção de uma sociedade onde o adolescente seja um cidadão pleno. (BRASIL, 2008, pg. 13).

A justiça restaurativa é uma iniciativa da Coordenadoria Estadual da Infância e da

²³ Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Juventude (CEIJ) do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, visando atender de forma pedagógica os adolescentes em conflito com a lei.

Isso posto, o projeto sugere três diretrizes em sua proposta de trabalho: a) o atendimento aos adolescentes em conflito com a lei por meio de práticas restaurativas, como preconizam o artigo 35, incisos II e III, da recente Lei do Sistema Nacional Sócioeducativo – Lei n. 12.594, e as diversas normativas internacionais, com a Resolução n. 2002/12 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, que trata sobre “os princípios básicos para a utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal”. B) a reinserção social e familiar do adolescente autor de ato infracional. C) o encaminhamento desses adolescentes a programas de aprendizagem profissional ou de inserção profissional. (BRASIL, sem data, sem paginação).

Entende-se que o paradigma da justiça restaurativa vem de encontro ao real motivo de existência das medidas socioeducativas, que ao contrário de punição e repressão, traz a frente à reeducação.

2.4.1 Medidas Socioeducativas em Meio Fechado: Semiliberdade e Internação

Como medidas sócioeducativas em meio fechado entendemos a Medida de Semiliberdade e Internação. Nos artigos 106 e 107 do Estatuto encontramos os direitos individuais dos adolescentes que praticam ato infracional, onde consta que o adolescente não poderá ser privado de sua liberdade caso não ocorra flagrante no delito ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente.

Mas, mesmo com a existência há dez anos no Brasil de um instrumento de proteção e controle social relativo à infância e à adolescência – o ECA, os governos locais se revelam pouco comprometidos com a sua implementação, submetendo o foro de suas questões, no caso em tela, a criminalidade juvenil, a lógica da política de segurança pública e de justiça. Deste modo, se não são privados de direitos *stricto sensu*, a ênfase governamental -tanto do executivo como do judiciário- na medida sócio-educativa de internação, encaminhada na prática muitas vezes como mero encarceramento da juventude, denuncia, o lado da falta de perspectivas culturais e educacionais e do desemprego, o descaso pelos adolescentes das classes trabalhadoras e seu possível lugar na nova ordem mundial. Assim, as demandas desse segmento, sucessivamente postergadas em face da preponderância e exigências da economia brasileira, como de resto outras tantas necessidades coletivas afetas à questão social, sobretudo nestes tempos de reformas orientadas para o mercado, em geral só conquistam visibilidade, tornando-se momentaneamente uma prioridade política, sob a forma de explosão violenta. (SALES, 2004, pg. 202).

No Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 120, na Seção VI, aborda o regime de Semiliberdade, já a medida de internação é tratada nos artigos 121 a 125, contidos na Seção VII.

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como

forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. § 1.º. É obrigatória a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, serem utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2.º. A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (...) Art. 126. Antes de iniciado o procedimento judicial para apuração de ato infracional, o representante do Ministério Público poderá conceder a remissão, como forma de exclusão do processo, atendendo às circunstâncias e conseqüências do fato, ao contexto social, bem como à personalidade do adolescente e sua maior ou menor participação no ato infracional. Parágrafo único. Iniciado o procedimento, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importará na suspensão ou extinção do processo. Art. 127. A remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, exceto a colocação em regime de semi-liberdade e a internação. Art. 128. A medida aplicada por força da remissão poderá ser revista judicialmente, a qualquer tempo, mediante pedido expresso do adolescente ou de seu representante legal, ou do Ministério Público. (ECA, 1990, Art. 120).

Em semiliberdade, o adolescente pode realizar atividades como de ensino e trabalho durante o dia e durante a noite deve-se recolher em uma instituição fechada. Esta medida seria uma espécie de semi-internação. Conforme aborda Santos, Veronese, Lima (2013, pg. 108):

No § 1º, do artigo 120, há obrigatoriedade expressa de que o adolescente que tenha ingressado em regime de semiliberdade frequente a escola e obtenha sua profissionalização. Ainda, se possível, que a instituição na qual cumpre tal medida, providencie a sua inserção no mercado de trabalho, podendo ocorrer por meio de convênios entre a instituição e empresas locais. Em seu § 2º, concernente ao prazo “indeterminado” para o regime, estabelece que a essa medida se aplique o disposto para a internação “no que couber”. Ora, cabe quase tudo. Cabem as determinações de reavaliação periódica para manutenção da medida a cada seis meses, o prazo máximo de três anos, a possibilidade de aplicar outra medida após esse período, a liberação compulsória aos vinte e um anos, o procedimento de desinternação (...).

A medida Socioeducativa de internação é abordada no Estatuto em seu Artigo 121.

Art. 121. A internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento. § 1.º. Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário. § 2.º. A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses. § 3.º. Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos. § 4.º. Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. § 5.º. A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade. § 6.º. Em qualquer hipótese, a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

O adolescente deve ser informado sobre seus direitos, como o de informar os responsáveis sobre sua apreensão e a internação do adolescente realizada sem a sentença decretada não poderá ultrapassar 45 dias.

A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período

de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas. (ECA, 1990, Art. 123)

Os autores Santos, Veronese e Lima (2013, pg. 110), abordam a importância de estabelecerem prazos para o acompanhamento das situações envolvendo os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio fechado.

As medidas privativas de liberdade impõem a obrigatoriedade de que o seu cumprimento seja realizado com atividades pedagógicas, incluindo atividades externas. Importante que a medida seja reavaliada judicialmente a cada seis meses, para verificar se está adequada ou se é necessária a sua substituição, e/ou ainda, se já é possível cessar o cumprimento de qualquer medida.

O artigo 42 da Lei nº 12.594/2012 (SINASE) apresenta a constatação realizada pelos referidos autores:

Art. 42. As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada 6 (seis) meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cientificando o defensor, o Ministério Público, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável. § 1º A audiência será instruída com o relatório da equipe técnica do programa de atendimento sobre a evolução do plano de que trata o art. 52 desta Lei e com qualquer outro parecer técnico requerido pelas partes e deferido pela autoridade judiciária. § 2º A gravidade do ato infracional, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que, por si, justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave. § 3º Considera-se mais grave a internação, em relação a todas as demais medidas, e mais grave a semiliberdade, em relação às medidas de meio aberto.

O acompanhamento realizado para com os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas de privação de liberdade deve ser realizado com frequência, contando com equipe interdisciplinar, que possa acompanhar cada situação e informar ao juízo responsável pelos relatórios técnicos.

A desinternação é obrigatória quando for completada a idade de 21 anos. Logo, se o adolescente cometeu o ato infracional nas vésperas de completar a maioridade penal, ou seja, antes dos 18 anos de idade, ele poderá ser representado (ver artigo 104 do ECA). Se o resultado dessa representação resultar em ter o jovem que cumprir a medida de internação, ainda que tenha completado os 18 anos após a sentença judicial que decretou tal medida, poderá ele cumpri-la até os 21 anos de idade. (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 111).

O artigo 122 do Estatuto aborda algumas outras questões importantes referentes ao regime de internação, questões estas que também são aplicáveis ao regime de semiliberdade:

Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.

O Artigo 123 do ECA ²⁴determina que a internação deverá se realizar em estabelecimento compatíveis com a fase de adolescência vivida pelos sujeitos que praticaram o ato infracional e ainda, existe a separação entre os adolescentes internados no estabelecimento, utilizando-se do critério da gravidade do ato e a idade e aptidão física do adolescente. O artigo 124 do ECA segue abordando um a um, os direitos dos adolescentes em regime de privação de liberdade:

I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II - peticionar diretamente a qualquer autoridade; III - avistar-se reservadamente com seu defensor; IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII - ter acesso aos meios de comunicação social; XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.

Quando se problematiza a situação de adolescentes em conflito com a lei, ganha maior visibilidade o cumprimento das medidas em meio fechado, internação e semi-liberdade. Entretanto:

(...) de acordo com dados do levantamento estatístico da Subsecretaria de promoção dos direitos da criança e do adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos, de 2004. Sabe-se que o número total de adolescentes no Brasil, inseridos no sistema sócioeducativo, era de 39.578, sendo que 70%, ou seja, 20.763 o total encontravam-se em cumprimento de medidas sócioeducativas em meio aberto (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade). (...) Os dados também apontam que, no meio aberto, 90% dos adolescentes são do sexo masculino e 10% do feminino. (BRASIL, 2008, pg. 15)

As medidas socioeducativas em meio fechado não são tão frequentemente utilizadas, tendo-se em vista que para tanto, torna-se necessário a prática de atos infracionais considerados graves.

Embora só em casos excepcionais se deva chegar à aplicação de medidas sócioeducativas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), levando em conta a gravidade do ato infracional e a situação de vida do adolescente infrator, as

²⁴ Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração. Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.

mesmas, quando aplicadas, devem atentar para a eficácia daquilo a que se propõe, ou seja, à reinserção social e a reeducação do adolescente. As entidades públicas de atendimento direto socioeducativo aos adolescentes autores de ato infracional devem demandar, além dos serviços e dos programas das políticas sociais; o atendimento dos direitos básicos de educação escolar; de saúde física e mental de acordo com as necessidades de cada um; cursos de preparação para o trabalho; atividades de lazer e culturais, por exemplo. (VANIN, 1999, pg. 710).

As medidas sócioeducativas em meio aberto são as mais comuns a serem aplicadas.

2.4.2 Medidas Socioeducativas em Meio Aberto: Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA)

O Estatuto da Criança e do Adolescente segue abordado uma a uma, as medidas socioeducativas aplicáveis em meio aberto tais como a Prestação de Serviço à Comunidade e a Liberdade Assistida.

O ECA apresenta, em seus artigos 112 a 117²⁵, a medida sócioeducativa de prestação de serviço à comunidade:

A prestação de serviço à comunidade é uma medida socioeducativa prevista nos artigos 112 e 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo os quais, o adolescente autor de ato infracional realiza tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários e governamentais. (...) ela tem ainda o intuito de promover a educação do adolescente dentro da perspectiva de sua manutenção no grupo de vivência e convivência; oferecer condições para que o adolescente utilize de modo construtivo a sua liberdade; proporcionar ao adolescente a oportunidade de desenvolver atitudes construtivas, despertando o sentimento de solidariedade e a consciência social; tornar a comunidade co-responsável no atendimento ao adolescente que estiver prestando serviços à comunidade. A característica dessa medida reside na possibilidade de permitir ao adolescente encontrar em seu meio social, no convívio com pessoas que necessitem de solidariedade, o caminho pedagógico do reconhecimento de sua conduta indevida. (GEREMIA, SACHWEH, 2009, pg. 276).

A medida sócioeducativa de prestação de serviço à comunidade tem como princípio norteador a participação cidadã, no tocante a efetiva contribuição em causas sociais, cuidando e contribuindo com o público, de grande valor para o convívio social.

A participação da comunidade é fator fundamental para que a execução das medidas socioeducativas atinja plenamente seus objetivos. Tanto a família, como a comunidade escolar, o mundo do trabalho, os órgãos de atendimento à saúde e assistência social, todos devem estar envolvidos na execução das medidas

²⁵ Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (ECA, 1990, Art. 117)

socioeducativas, pois a participação da comunidade aumenta a confiança e assegura o comprometimento do jovem com o cumprimento das medidas. Para o sucesso das medidas socioeducativas em meio aberto é indispensável o apoio e a participação ativa dos grupos e indivíduos envolvidos com o jovem e interessados no seu desenvolvimento saudável na comunidade. Se as ações necessárias à correta execução das medidas socioeducativas forem construídas e discutidas conjuntamente – numa relação horizontal entre os corpos técnicos dos órgãos executores, as famílias dos jovens em conflito com a lei ou entidades que os abrigam, as entidades receptoras do trabalho dos jovens, a comunidade escolar, as instâncias de saúde física e mental, entre outras, com a participação do Ministério Público da área da Infância e Juventude – o sistema de justiça juvenil se apresentará como adequado como resposta à prática do ato infracional. (BRASIL, 2008, pg. 01)

Além de o adolescente valorizar-se a si mesmo, o mesmo também é valorizado pela sociedade e sente-se parte dela, em um exercício pleno de cidadania.

O serviço prestado à comunidade é, entre as medidas, o mais elogiado pelos autores que enfrentam o assunto da intervenção sobre o adolescente que tenha infringido a lei e tem a finalidade de responsabilizar o adolescente pelo ato infracional praticado, entendendo que essa medida é atribuída como forma de reparação pelos danos causados pelo adolescente à sociedade. A medida em apreço será opcional para o adolescente, uma vez que ele não pode ser forçado a trabalhar (artigo 112, § 2.º) e terá duração máxima de seis meses e com jornada de até oito horas semanais. Os serviços devem ser distribuídos conforme as aptidões do adolescente, o que se podia também inferir do § 1º do art. 112, e em horários que não lhe prejudiquem a frequência à escola nem a jornada de trabalho. Será gratuita a prestação, devendo ser cumprida em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres. (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 100)

A questão da gratuidade na Prestação de Serviço à Comunidade é abordada por Santos, Veronse e Lima (2013, pg. 101):

Há os que compreendem a gratuidade como um requisito de ordem formal, pois assim o exige o artigo da Lei, que, no entanto, poderia ser remunerada sem prejuízo do caráter educacional, desde que fosse respeitado o prazo mínimo de trabalho imposto pelo Juiz. Apesar do argumento exposto, parece que a gratuidade não se trata de mero formalismo, de obediência cega à norma pela norma. Antes, o caráter da gratuidade da medida tem como motor a tão desejada responsabilização do adolescente, não pela via da culpa-punição, mas de aprendizado, de reestruturação também interna desse adolescente em conflito com as normas da sociedade em que vive. Assim, mesmo havendo a gratuidade dos serviços prestados pelos adolescentes como reza a referida lei, há uma distinção fundamental que se faz do caráter de responsabilização que tem a aplicação dessa medida socioeducativa. Não há que se confundir o Direito da Criança e do Adolescente com o Direito Penal, pois mesmo a redação do artigo 46 do Código Penal sendo semelhante ao disposto no artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente, deve-se sempre levar em consideração na aplicação da medida pelo adolescente a sua condição especial enquanto pessoa em desenvolvimento. E devido a isso é que não se pode comparar a medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade com a pena restritiva de direitos disposta no artigo 46 do Código Penal, embora tenham o mesmo nome.

A medida sócioeducativa de prestação de serviço à comunidade busca no convívio em sociedade, a reinserção do adolescente, contribuindo para que o mesmo desperte em si o sentimento de pertencimento.

A liberdade assistida ²⁶ é uma medida sócioeducativa que consiste no ato de assistir, de acompanhar e estar junto, proporcionando atividades de reflexões e orientações, a cerca das possibilidades de caminhos à serem traçados pelo adolescente e dos valores compartilhados, proporcionando discussões necessárias para uma vida saudável em sociedade, estando longe de ser uma liberdade vigiada ou repressiva.

A liberdade assistida é uma medida socioeducativa, prevista os artigos 112, 118 e 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente. O adolescente, autor de ato infracional, que receber essa medida deverá ser acompanhado em seu processo de formação e educação por pessoa capacitada designada pelo juiz da infância e da juventude, podendo ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. Para ser eficaz, essa medida também exige a implantação de um programa para tal fim. Programa que venha, por meio de ações socioeducativas, a efetivar o acompanhamento, a orientação e a prestação de auxílio aos adolescentes envolvidos em prática de ato infracional com o propósito de estagnar o comportamento deles com essa prática, que garanta a eles a sua permanência; retorno ou acesso à escola e cursos de preparação para o trabalho; que busque o comprometimento da família e da comunidade no processo educacional deles; que os auxilie na busca dos instrumentos indispensáveis ao pleno exercício da cidadania e, assim, despertá-los para a necessidade de respeito às normas sociais vigentes. (GEREMIA, SACHWEH, 2009, pg. 276).

Essa medida socioeducativa está prevista nos artigos 118 e 119, colocados na Seção V do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1.º. A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2.º. A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

Nesta medida, a liberdade é concedida ao adolescente como meio de proteção, porém, mediante condições, principalmente em se tratando de um continuo acompanhamento de sua situação, realizado por profissionais capacitados para isto e para informar ao juízo da infância e juventude. Conforme aponta Santos, Veronese, Lima, 2013, pg. 104 “A obrigação do menor de idade é a de ter seus passos acompanhados e de realizar as condutas que lhe prescreva seu orientador, para lograr atingir os fins previstos no artigo 119.”

A pessoa capacitada a servir de orientador poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento, o que é, de modo geral, a melhor saída. O orientador, de forma sistemática, deve estabelecer, com o adolescente que esteja cumprindo a medida, os limites e as possibilidades decorrentes da mesma, além de promover os encaminhamentos à rede de serviços oferecidos pelo Poder Público do Município

²⁶ 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (ECA, 1990, Art. 118)

que parecer necessários. Tanto é assim, que atualmente as medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida são acompanhadas pela equipe do Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) do município, seguindo as diretrizes políticas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), aprovado pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011. Segundo o § 2º do artigo 118, a medida terá duração mínima de seis meses. Não sendo estipulado por lei um prazo máximo, subentende-se que a autoridade judicial possa, ou mesmo deva, prorrogar o período de assistência quando considerar correto fazê-lo, ouvindo o orientador, o Ministério Público e o defensor. (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 104)

O artigo 119 do Estatuto da Criança e do Adolescente trabalha com as atribuições do orientador ²⁷ da medida de liberdade assistida. Santos, Veronese e Lima abordam de forma feliz como deve ocorrer a relação entre adolescente e profissional orientador e a importância desta relação para a realização da medida de liberdade assistida:

Essa aproximação do adolescente com o profissional (orientador) está adequada à condição especial de desenvolvimento em que se encontra o adolescente e possibilita reduzir, por exemplo, o número de internamentos. (...) O orientador cumprirá funções semelhantes às de um novo membro da família do adolescente, por não menos que seis meses, tempo mínimo exigido pela lei para o seu cumprimento. Não é medida de simples e tranquila aplicação, por sua própria natureza, e o orientador terá de apresentar o bom senso de não tomar por flagrantes sinais de desobediência algumas divergências naturais e comportamentos inadequados. O mesmo se pode afirmar da autoridade judicial e de seus assistentes especialistas, na função de apreciar o relatório. (SANTOS, VERONESE, LIMA, 2013, pg. 105)

A liberdade assistida revela-se então como uma proposta de medida sócioeducativa que contribui para a proteção e orientação do adolescente que cometera ao infracional. A família, o Estado e a sociedade civil são responsáveis pela convivência social do adolescente, portanto, trata-se de uma responsabilização tripartite nas ações necessárias ao processo de sócio-educar.

2.5 Discutindo o Fenômeno da Judicialização

Atualmente, observa-se uma crescente judicialização dos conflitos sociais, ou seja, cada vez mais o judiciário é procurado para dar respostas a conflitos gerados em sociedade, os quais não necessariamente precisariam ser transportados para a esfera jurídica.

(...) o mito da “juridificação” e “judicialização” dos conflitos sociais, ou seja, o mito

²⁷ Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV – apresentar relatório do caso.

de que as respostas aos problemas vividos em sociedade, entre eles a “delinquência juvenil”, devem vir pelas mãos do Estado através do reconhecimento de direitos e da formalização do acesso aos direitos, como se o Direito e os direitos fossem, “ao mesmo tempo, meios e fins da prática social” (MONTEIRO 2006, pg. 67 *Apud* SANTOS, 2003, p. 36).

Reduzir os conflitos sociais à esfera jurídica é limitar a realidade, fragmentar o todo, individualizar as expressões da questão social, culpabilizar o indivíduo pela realidade ao qual esta inserido e burocratizar as situações da vida.

Por tudo isso acreditamos que insistir na busca de soluções restritas à atuação do Estado significa permanecer limitado ao âmbito das respostas padronizadas que juridificam e burocratizam as situações da vida em sociedade, distanciando-se das dinâmicas que originam os conflitos sociais, invisibilizando, desta forma, tudo o que está fora do marco de regulação e atuação estatal, provocando a imobilização na construção de alternativas que, desde dentro do problema, poderiam ser mais eficazes. (MONTEIRO, 2006, pg. 71)

Deste modo, analisar as questões que envolvem adolescentes que cometeram atos infracionais exige uma análise da totalidade, considerando os envolventes sociais e os trâmites jurídicos cabíveis em cada situação, em uma junção tripartite, Família, Estado e Sociedade.

De fato, como atividades que necessitam da participação ativa do adolescente, as medidas/penas com finalidade educativa (enquanto ferramentas utilizadas para a reinserção social) não produzem efeitos positivos quando são aplicadas num ambiente de repressão, violência e privação da liberdade. Pelo contrário, as respostas mais efetivas em benefício do adolescente, para sua reintegração ao seio da família e do entorno social, surgiram de propostas que se caracterizam pela conjugação da atuação do Estado, da família e da sociedade num autêntico processo de apropriação, por parte dos sujeitos diretamente implicados, e de democratização das vias de solução para os casos de conflito que reivindicam, cada vez mais, espaço para a execução em meio aberto e em liberdade (MONTEIRO, 2006, pg. 72)

Recorrer ao aparato Estatal é apenas mais uma das ferramentas possíveis para se acionar quando em caso de ato infracional.

Ademais, para além do marco de atuação jurídico, consideramos necessário potencializar ações participativas e democráticas, ali onde o conflito com os adolescentes se manifesta, nas quais o recurso ao Direito e ao aparato estatal represente apenas uma ferramenta a mais dentro da multiplicidade de alternativas à solução dos problemas que afetam à juventude. Com efeito, consideramos que a “juridificação” dos fatos da vida social e a “judicialização” de conflitos devem deixar de ser os eixos da discussão na procura de respostas aos problemas que afetam aos adolescentes que infringem a lei. (MONTEIRO, 2006 pg. 72)

Os conflitos sociais se manifestam em meio à sociedade, e é ela que também deve participar democraticamente na solução desses conflitos. Os adolescentes em cumprimento de medida sócioeducativa não devem ter suas situações atribuídas à competência única do judiciário, já que a participação da sociedade é fundamental para a reinserção deste adolescente, para que o mesmo desperte em si o sentimento do pertencimento no meio ao qual está inserido. Assim coloca Vanin (1999, pg. 725): “A ausência do sentimento de pertencer, pela exclusão, rompe laços de profunda importância para o ser humano, como a solidariedade,

o companheirismo, o interesse pelo outro”.

A nosso ver, as medidas de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade são procedimentos de efetivos ganhos para o adolescente. Sem desligá-lo da escola, da família e, eventualmente, do trabalho, essas medidas em meio aberto primam por possibilitar a ele sua integração à comunidade. (PEREIRA, 1999, pg. 60).

Sendo assim, as medidas socioeducativas em meio aberto tendem a contribuir no processo da desjudicialização dos fenômenos sociais, na medida em que não priva o adolescente de seu convívio familiar e comunitário, reconhecendo que o ato infracional nada mais é do que uma de tantas outras expressões da questão social, oriundas do modo de produção capitalista.

A SOCIEDADE E O JUDICIÁRIO FRENTE AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: UMA DISCUSSÃO À CERCA DA QUESTÃO SOCIAL E QUESTÃO JURÍDICA

3.1 Expressões de uma Violência Estrutural: A Questão Social

Realizando um breve resgate, em 1986 foi criada a Comissão Nacional Criança Constituinte, com representantes das organizações governamentais e não governamentais, que reuniram em todo o País mais de 600 grupos de trabalho. Esses grupos elaboraram uma lista de recomendações à Assembléia Constituinte sobre os direitos das crianças e adolescentes e com a mobilização desta comissão e uma pressão significativa, os direitos da criança ficaram bem estabelecidos nos artigos 227 e 228 da constituição federal promulgada em 1988, que foi essencial para a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Na conjuntura nacional da década de 1980, o Brasil vivia um clima de efervescência com o processo de transição político-democrática, como o (novo) sindicalismo, com o movimento das “diretas já”, com o movimento pela anistia e com as lutas por direitos trabalhistas, sociais, políticos e civis. (SILVA, 2005, pg. 31).

A relação capital trabalho sofreu alteração do modelo padrão Fordista que era responsável pela produção e gerenciamento da força de trabalho, para o modelo Toyotista, que trouxe consigo a acumulação flexível.

A mundialização do capital sob a égide do capital financeiro e do neoliberalismo traz no seu bojo o Estado mínimo, o qual ocasiona a redução das políticas sociais, tornando-as fragmentadas, descentralizadas, focalizadas e seletivas. Dessa forma, as múltiplas expressões da questão social se acentuam, bem como o conjunto das desigualdades sociais que se configuram na violência estrutural. (BOCCA, 2012, pg. 47).

A ausência de políticas públicas de assistência acaba agravando as desigualdades sociais e ocasiona uma violência estrutural²⁸, resultando na negação da pessoa como cidadã de direitos, fazendo com que a mesma não se sinta pertencente ao meio ao qual esta inserida.

Atualmente há inúmeros estudos que apontam a população jovem como a mais vitimada pela violência. O “mapa da violência” da Unesco e o estudo “Homicídios de Crianças e Jovens no Brasil – (1980-2002)” do Núcleo de Estudos de Violência da USP, publicado em 2006, revelam que os adolescentes são as principais vítimas do crime de homicídio. Segundo o estudo do NEV-USP, de 1980 a 2002, a taxa de homicídios de crianças e adolescentes cresceu para ambos os gêneros. Especialmente na população de 0 a 19 anos, a taxa de homicídios provocadas por

²⁸ A violência estrutural aqui mencionada refere-se à violência enrustida, disfarçada e maquiada por manifestações de violências pontuais, normalmente divulgadas pela mídia. Os elementos formadores da violência estrutural são o desemprego e a desigualdade social alimentados pela exacerbada concentração de renda acentuada pelo modelo de produção flexível, dito Toyotista, da era neoliberal do capitalismo. (MEGGIATO, 2008, pg. 37).

causas externas passou de 11,2% para 39,6%, representando um aumento de 254,4% no período. Isso significa que, no ano de 2002, os homicídios passaram a ser responsáveis por quase 40% das mortes por causas externas de crianças e adolescentes no Brasil. (BRASIL, 2008, pg. 24).

Nesse contexto de crise do sistema capitalista os princípios do neoliberalismo chegaram com força ao Brasil, propondo um Estado Mínimo, a redução de gastos com o social elevaram o aumento do desemprego, da precarização das condições de vida e de trabalho, a redução e violação de direitos, a insegurança social e a repressão do aparato Estatal, resultando no aparecimento de novas expressões da questão social ²⁹e no que podemos chamar de Estado Penal, que busca com o uso da repressão e violência, “conter” as indignações e revoltas de uma sociedade que sente dia-a-dia os reflexos do capitalismo.

A família encontra-se em processo de desorganização, pelo declínio da autoridade paterna, pela independência dos membros da casa, pela emancipação da mulher, o acentuado desvirtuamento da religião; enfim, pela decorrência do Brasil entrar na era tecnológica que acaba colocando as crianças e os jovens frente à indecisão. Perdeu-se paulatinamente a consciência das normas e valores estabelecidos pela civilização ocidental. Há dois grupos: os que progressivamente aceitam a sociedade como ela é e aqueles que não a aceitam, mostrando-se rebeldes. Estes últimos são de dois tipos: os pacíficos que se utilizam de atitudes extravagantes para mostrar sua rebeldia e os não-pacíficos, os subversivos e perigosos. (LONDONO 1991, p. 156)

“É nos marcos do neoliberalismo que o direito infanto-juvenil deixa de ser considerado um direito de “menor”, “pequeno”, de criança para se tornar um direito “maior”, equiparado ao do adulto” (SILVA, 2005, pg. 36). Ou seja, é numa época de conquista de direitos no campo da infância e juventude, como no caso a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, em que ao mesmo tempo o país enfrenta uma onda neoliberal de perda de direitos em diversas políticas, principalmente em tentativas de reformas reducionistas na previdência social.

Os adolescentes e os jovens são extremamente afetados no mundo globalizado, seja por sofrerem violências, seja por violentarem outrem. Apesar de viverem uma história em que são violentados, são as violências produzidas por eles que ganham visibilidade na sociedade, na medida em que a mídia mostra com prioridade situações de violência e de “insubordinação”, como, por exemplo, as gangues de Nova York, as rebeliões, as bandas de rock e os massacres cometidos por adolescentes nas Escolas dos Estados Unidos (*Columbine*). As repercussões da mídia sobre esses acontecimentos mobilizaram a opinião pública e reacenderam as críticas ao modelo de justiça/direito menorista, enquanto paternalista e promotor da impunidade. (SILVA, 2005 pg. 34).

²⁹ Há um consenso entre os autores em torno da expressão questão social e de sua gênese histórica com sua publicização no Século XIX, sendo uma expressão de uma nova dinâmica da pobreza, manifesta no fenômeno do pauperismo. Há um consenso de que ela é posta para sociedade a partir da ameaça que a classe operária passa a representar para a ordem social burguesa. (SARTÓRIO, 2007, pg. 60)

Existem interesses econômicos que visam manter o capitalismo no auge do controle e poder, utilizando-se dos recursos públicos para suprir lacunas deixadas pelo sistema, as quais acabam por provocar crises que precisam ser superadas pelo capitalismo.

Dessa forma, verificou-se que a origem da questão social esteve ancorada no processo de desenvolvimento do modo de produção capitalista. No momento atual, mais precisamente a partir da segunda metade do século XX, vem ocorrendo um processo de intensificação das expressões da questão social a partir de novos fenômenos. (SARTÓRIO, 2007, pg. 62)

A formulação de políticas públicas requer um conhecimento amplo, articulado as diversas áreas de proteção de atenção especial, para ser capaz de proporcionar o efetivo acesso aos direitos. Porém, no atual contexto sociohistórico em que vivemos, é possível reconhecer as políticas sociais como cada vez mais focalizadas, fragmentadas e reduzidas, fundadas em ações emergenciais, de curto prazo e assistencialistas, o que não garante os direitos e as necessidades dos sujeitos de direitos, como é o caso das crianças e adolescentes.

O agravamento da questão social na atualidade, diante da consolidação e da crise do capitalismo no mundo, faz com que a profissão do Serviço Social assuma novos desafios. As desigualdades sociais, a exclusão social, a pobreza, o desemprego, a violência, a crise da proteção social, a crise financeira, e o afastamento do Estado nas demandas sociais constituem intensos desafios à profissão. A crise estrutural caracterizada pelo aprofundamento da miséria e pelo colapso das políticas públicas faz com que emergjam na profissão novas demandas e necessidades, que exigem do técnico o enfrentamento das questões com base nas contradições do presente. Veja-se que o serviço social esta inserido nas relações de produção e reprodução da vida social, pois a tensão com as mudanças globais e particulares se refletem no seu cotidiano profissional. Nesse contexto, o neoliberalismo tem um papel importante ante as demandas do serviço social pois a profissão fundamentalmente atrelada à defesa e promoção dos direitos sociais se depara com políticas públicas focalizadas, fragmentadas e setorizadas, distantes das premissas fundamentais de garantia de direitos. (BOCCA, 2012, pg. 50).

Entende-se que a ausência de uma análise crítica e de uma visão de totalidade, acaba por tornar as expressões da questão social individualizadas.

A criminologia critica, oriunda das teorias conflituais marxistas, rompe com a sociologia criminal liberal. Há uma mudança de paradigma. Partindo da idéia de rotulação, do labelling approach, vem mostrar o conflito social, que busca explicar os processos de criminalização das classes subalternas, historicamente constituintes da clientela do sistema penal. (LOPES, sem data, pg. 01).

Culpabiliza-se e criminaliza-se o sujeito pela situação em que se encontra, sem considerar o contexto ao qual o mesmo esta inserido.

A chamada criminalidade, cometida por crianças e adolescentes, está inserida dentro de uma das muitas expressões da violência – a manifestação urbana (assaltos, seqüestros, rebeliões, etc.) – e a sua focalização como sendo uma dentre tantas expressões da questão social, negando num âmbito maior, a violência estrutural. (MEGGIATO, 2008, pg. 37).

Assim sendo, reforça-se cada vez mais as premissas neoliberais de responsabilização

do sujeito e da família pela proteção social, que segundo consta na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente, é dever não só da família, mas também da sociedade e do Estado.

Os adolescentes em conflito com a lei são sujeitos que vivenciam de uma forma particular e universal as expressões da questão social. Compreender as dimensões de suas vidas na ótica da questão social é não fragmentar a sua existência social. Analisar as situações que envolvem a vida social e jurídica do adolescente em conflito com a lei como expressões da questão social, implica num processo de não obscurecimento da realidade na qual esse sujeito está inserido, ou seja, desvelar as reais relações sociais que se expressam nos componentes materiais de produção de desigualdades sociais, econômicas e culturais. Esse desobscurecimento nos permite formular uma análise numa dimensão de totalidade, percebendo essas expressões não desconectadas da gênese da questão social que envolve processos sociais contraditórios imanentes à organização social capitalista. Caso contrário, corre-se o risco de se cair na pulverização e fragmentação dos problemas sociais, como problemas do indivíduo isolado, perdendo-se a dimensão coletiva e isentando a sociedade de classes da responsabilidade na produção das desigualdades sociais. (SARTÓRIO, 2007, pg. 68).

A questão social é só uma, porém suas expressões são muitas, e observa-se que estas vêm aumentando ainda mais.

Como toda categoria arrancada do real, nós não vemos a questão social, vemos suas expressões: o desemprego, o analfabetismo, a fome, a favela, a falta de leitos em hospitais, a violência, a inadimplência, etc. Assim é que, a questão social só se nos apresenta nas suas objetivações, em concretos que sintetizam as determinações prioritárias do capital sobre o trabalho, onde o objetivo é acumular capital e não garantir condições de vida para toda a população. (MACHADO, 1999, pg. 01).

O agravamento das desigualdades sociais não deixa de se revelar enquanto uma espécie de violência praticada em diferentes espaços, instituições, políticas e sujeitos.

A situação de sofrimento e abandono de milhares de crianças e adolescentes em todo o mundo tem colocado em pauta o discurso sobre a importância da família no contexto da vida social. Assim, ela tem sido valorizada cada vez mais no âmbito das propostas de enfrentamento às diferentes manifestações de “mal-estar infanto-juvenil”. (MIOTO, 2006, pg. 43)

Diante da inoperância do Estado, a família acaba ficando sobrecarregada com o bem estar dos membros³⁰ familiares, muitas vezes sem condições de arcar com toda essa responsabilidade sozinha e é apenas na falência da família, que se observa alguma interferência do Estado, ao contrário do que se espera, uma ação conjunta de suporte e apoio, que evite exatamente esta falência.

As transformações e as novas configurações da questão social repercutem diretamente na organização das famílias e nas suas estratégias de sobrevivência, juntamente com seus filhos. O quadro social revela um crescente empobrecimento das famílias brasileiras que convivem em precárias condições de vida e de trabalho,

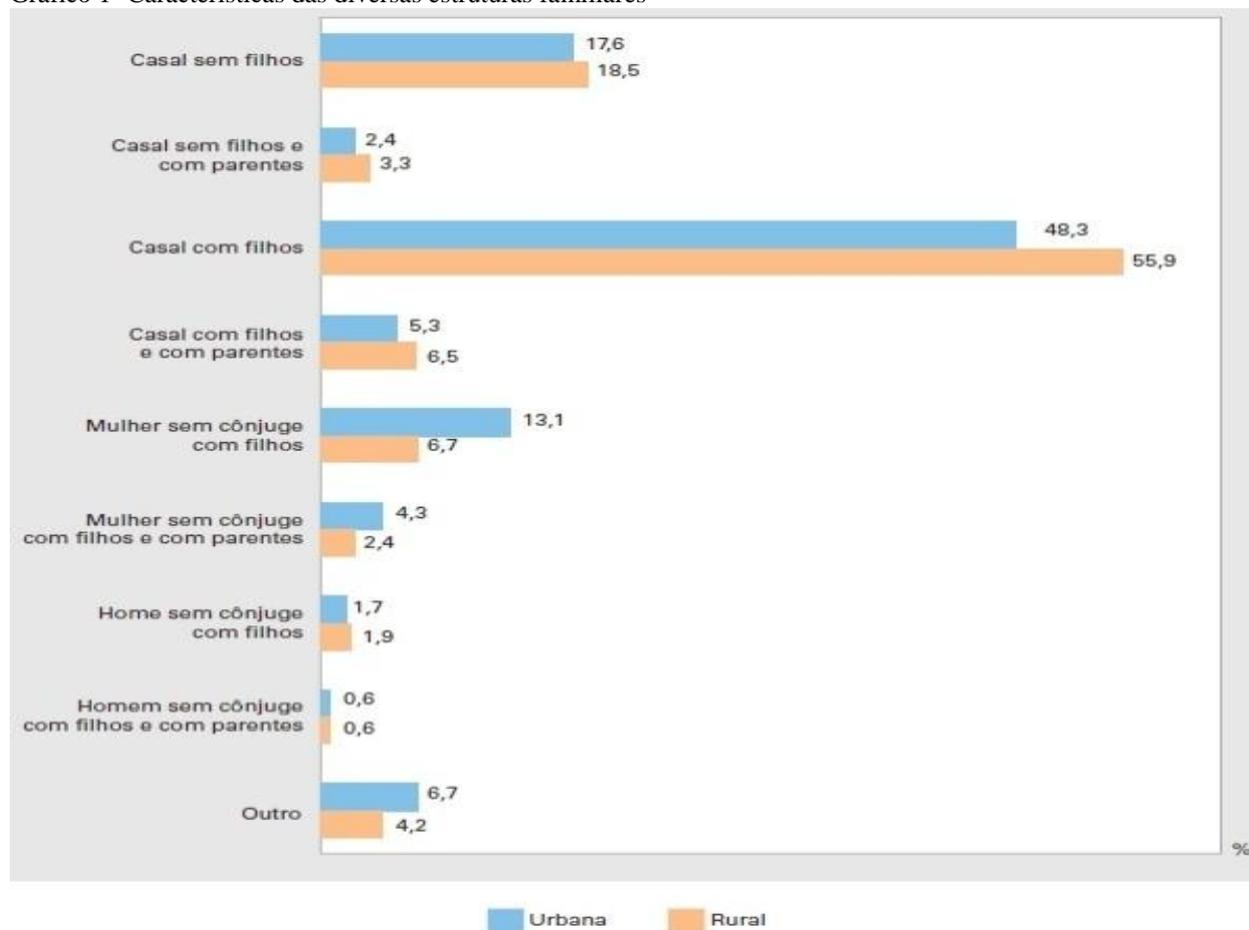
³⁰ (...) os governos brasileiros sempre se beneficiaram da participação autonomizada e voluntarista da família na provisão do bem-estar de seus membros. Sendo assim, fica difícil falar da existência de uma política de família no Brasil, assumida pelos poderes públicos (...). (PEREIRA, 2006, pg. 29).

que sofrem as conseqüências do desemprego, emprego precário, violência, desigualdade, o que dificulta a elas promoverem a segurança de que seus filhos necessitam para terem plenamente um desenvolvimento saudável. Mesmo inserida nessa insegurança social, a família é requisitada como agente privado na proteção social. Essa função deveria ser compartilhada, de acordo com o ECRAD, com o Estado e com a sociedade. Mas, no contexto atual, verificamos que o Estado tem repassado para a sociedade e para a família a responsabilidade pela proteção às crianças e adolescentes. (SARTÓRIO, 2007, pg. 72).

É comum observarmos que no que tange aos adolescentes em conflito com a lei, a família muitas vezes é culpabilizada pela situação deste adolescente, como se a mesma não tivesse cumprido com suas obrigações de Proteção Social.

De acordo com Di Giovanni (1998), o exercício da proteção social se realiza historicamente através de três modalidades não excludentes entre si. A primeira – tradicional – calcada nos valores da solidariedade, fraternidade e caridade, desenvolvida pela família, pelas redes de vizinhança e através de práticas religiosas e dos mais diversos processos de ajuda mútua. A segunda modalidade concerne à proteção social exercida pela troca e acontece por meio do conjunto das práticas econômicas realizadas desde as relações face a face até a impessoalidade do mercado. Finalmente, a modalidade da autoridade refere-se à modalidade política de alocação de recursos e na qual o Estado tem o papel de gestor produtor e regulador da proteção. (MIOTO, 2008, pg. 134)

Gráfico 1- Características das diversas estruturas familiares



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

O gráfico acima permite melhor visualizar diferentes estruturas familiares, tanto no que se refere às localizadas nas cidades como nos campos.

Mas o que se verifica é que há uma variedade de famílias que não seguem o modelo tradicional. Hoje temos a família chefiada por mulheres, a família chefiada por adolescentes, a família com filhos de casamentos anteriores de cada um dos cônjuges, a família homossexual, a família substituta, a família com rotatividade de um dos parceiros adultos, famílias extensas. Essa realidade de organização é muito presente na dinâmica familiar dos adolescentes em conflito com a lei. O que não significa que essas famílias sejam desestruturadas, mas são dimensionadas numa forma própria de organização dada a sua inserção social. O termo famílias desestruturadas continua sendo de uso corrente, tanto na literatura quanto nos relatórios técnicos de profissionais que atuam na prestação de serviços às famílias. Cada vez mais ele é utilizado para nomear as famílias que falharam no desempenho das funções de cuidado e proteção dos seus membros (...). Essa visão perpassa pelos órgãos que atuam no processo sócio-educativo do adolescente, o que acarreta uma desvalorização da autoridade familiar ao mesmo tempo em que a família é sobrecarregada com a reprodução social de seus membros. (SARTÓRIO, 2007, pg. 74)

As famílias com novas estruturas e dinâmicas familiares para muitas pessoas ainda são rotuladas como famílias “desestruturadas”, já que elas não se enquadram no padrão único e correto, conservado pela sociedade na chamada “família Nuclear”, composta de mãe, pai e filhos, de laços sanguíneos, onde o pai é responsável por arcar com os gastos financeiros da família, a mãe pelos cuidados da casa e dos filhos, e os filhos com o dever de estudar. Sabe-se que a realidade atual é muito distinta desta, já que cada vez mais encontramos mulheres chefiando famílias, famílias monoparentais, adoções por casais homoafetivos, etc.

A importância da família como responsável pelo cuidado, carinho, atenção aos filhos não deve ser ignorada, e sim valorizada no decorrer do processo educativo dos adolescentes com medidas sócio-educativas. Mas é imprescindível o papel do Estado na prestação e promoção de políticas públicas que assegurem o desenvolvimento dos adolescentes. (SARTÓRIO, 2007, pg. 76)

A questão consiste em responsabilizar também o Estado para com a proteção social dos sujeitos de direitos, oferecendo suporte para as famílias e não apenas agindo na falência desta instituição.

Nessa perspectiva, o autor trabalha com dois conceitos-chaves, o de desfamíliação e o de familismo, ao analisar os sistemas de proteção social dos diferentes modelos de Estados de Bem-Estar social. A desfamíliação refere-se ao grau de abrandamento da responsabilidade familiar em relação à provisão de bem-estar social, seja através do Estado ao do Mercado. Portanto, o processo de desfamíliação pressupõe a diminuição dos encargos familiares e a independência da família especialmente em relação ao parentesco (...). O familismo, ao contrário, está presente nos sistemas de proteção social em que a política pública considera – na verdade insiste – em que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros. (MIOTO, 2008, pg. 135).

Como determinado em lei, o Estado deve atuar como agente co-responsável pelos cuidados com as crianças e adolescentes, em uma ação tripartite, Família, Estado, Sociedade e

Civil.

Nesse contexto de enfraquecimento do Estado regulador na economia e nas relações sociais, pela doutrina neoliberal, onde as leis do mercado regem não só a economia, mas as políticas públicas e o próprio papel do Estado, o Poder Judiciário vem assumindo um protagonismo na resolução dos conflitos da ordem social e política que perpassa pela negação dos direitos difusos e coletivos¹⁵. Esses direitos, conquistados, mais enfaticamente, a partir da Constituição Federal de 1988, trazem como efeito a judicialização da política e das relações sociais, pois dizem respeito às políticas públicas, ou seja, a operacionalidade e garantia dos direitos difusos e coletivos, como os direitos de crianças e adolescentes, direitos dos idosos, direitos das mulheres, etc., passam diretamente pela implementação das políticas públicas a serem efetivadas pelo Estado. Com a desresponsabilização do Estado nas políticas públicas, o Poder Judiciário tem sido acionado na resolução desses conflitos, que eminentemente são conflitos econômico-político-sociais. (SARTÓRIO, 2007, pg. 86).

Entende-se que combater a violência³¹ é reflexo do combate à desigualdade social, à disparidade existente em nossa sociedade, buscando resgatar a equidade social, pois a violência nada mais é do que um reflexo deste sistema egoísta, desigual e irracional, que acaba priorizando o dinheiro ao ser humano.

Desta forma, é possível entender que os acontecimentos históricos provocam, inevitavelmente, reflexos na sociedade contemporânea no que diz respeito a sua estrutura econômica, social e cultural de forma a construir um complexo sistema de reguladores da vida em sociedade. Se o contraste social, causado pela acumulação de riquezas ocasionou, em grande escala e por longo tempo, o detrimento das condições de sobrevivência de parte da população, pode-se concluir que deverá se investir no resgate da equidade social entre os vários segmentos da sociedade, por longo prazo e de forma continuada para que esse contraste diminua gradativamente. (MAGGIATO, 2008, pg. 39).

Baseando-se em fundamentos da criminologia crítica, observa-se a necessidade de se reconhecer que os conflitos estão inseridos em lutas de classes e que devemos romper com processos discriminatórios e estigmas de condutas descritas como “desviantes”, trabalhando com consciência crítica, a base de questionamentos.

A criminologia crítica trata o conflito como luta de classes, desenhado diante dos modos de produção e da infra-estrutura socioeconômica da sociedade capitalista. É nesse momento que se dá a ruptura do pensamento crítico com aquele liberal, que não contesta os processos discriminatórios de seleção de condutas desviadas, além de ter por funcionais e necessários os conflitos sociais que mantêm a sociedade coesa. Pensou-se no desenvolvimento de uma criminologia que colocasse a questão criminal e a reação social em uma perspectiva histórico-analítica (LOPES, sem data, pg. 06).

Os espaços onde o adolescente frequenta, contextualizados em âmbito macro-societário, também revelam toda essa disparidade e são de necessário debate, já que o

³¹ (...)é possível afirmar que a violência também é um produto de reação social, produzido por diversos operacionalizadores, atuantes no modo de produção capitalista, que, por estarem inseridos no contexto social do sistema de produção citado, encontram na ação da violência um elemento necessário para a reprodução, cada vez mais perversa, do capitalismo. (MAGGIATO, 2008, pg. 43).

contexto ao qual o adolescente esta inserido influencia diretamente em sua vida. A escola é um espaço onde se viabiliza o direito ao ensino, a educação.

Em relação ao direito à Educação de crianças e adolescentes a legislação propôs vários mecanismos protetivos por parte de diversos atores. Aos pais e responsáveis, compete o dever da matrícula e de zelar pela frequência dos filhos na escola sob pena de abandono intelectual. À escola, a Legislação conferiu o dever de zelar pela frequência e pelo processo de ensino-aprendizagem. Ao Poder Público cabe oferecer vagas suficientes para que todos os alunos tenham acesso e condições de estudar, bem como prover à Educação de recursos necessários ao seu pleno funcionamento. Ao aluno destina o direito e o dever de frequentar a escola. (SARTÓRIO, 2007, pg. 77).

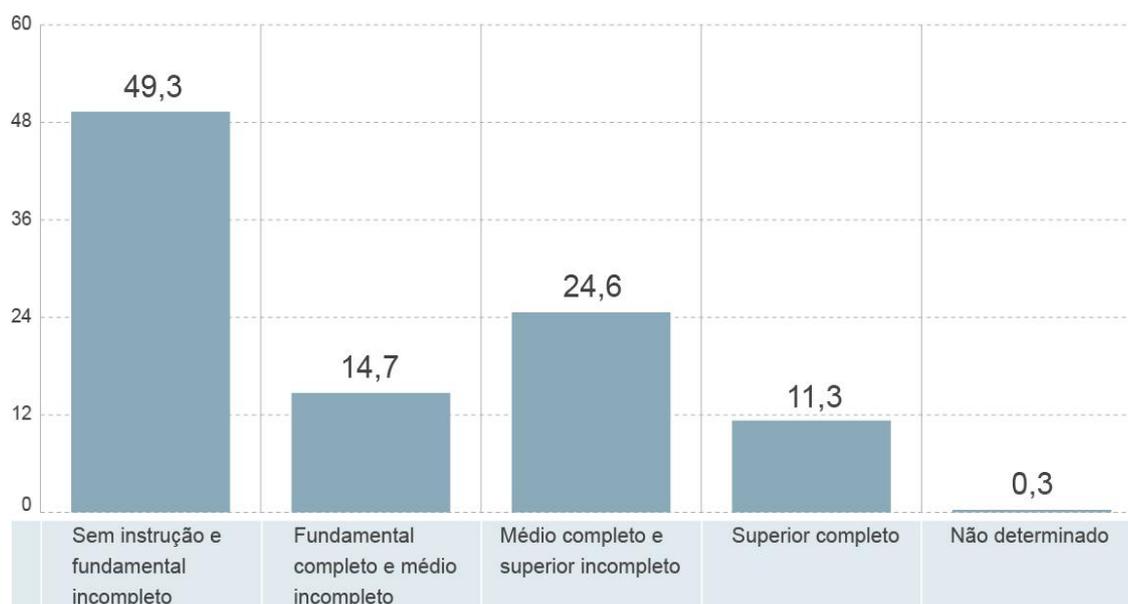
É a escola que as crianças e adolescentes teriam por direito frequentar, porém, ainda nos dias de hoje encontram-se presentes uma série de determinantes que condicionam este processo, principalmente quando se trata de um adolescente em cumprimento de medida sócioeducativa.

A violência, a criminalidade, o envolvimento com o tráfico de drogas presentes nos espaços de socialização dos adolescentes têm relação direta com as determinações macrosocietárias do contexto da globalização e das mudanças no mundo do trabalho. Na sociedade capitalista atual marcada pela crise do trabalho assalariado, com a flexibilização e a precarização das relações de trabalho, com a desregulamentação dos direitos trabalhistas e previdenciário, com o desemprego estrutural, todos esses impactos atingem de forma brutal os segmentos sociais mais pobres, conseqüentemente, os adolescentes. Esses sujeitos são vistos como perigosos para a continuação da reprodução da ordem capitalista, encontram-se fora das instituições formais de integração social, como a escola e o mercado de trabalho. (SARTÓRIO, 2007, pg. 80).

Gráfico 2- Maioria dos Brasileiros tem pouca instrução

Maioria dos brasileiros tem pouca instrução

Participação no total de pessoas acima de 25 anos



Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

O gráfico acima revela que a maioria dos brasileiros não possuem instrução ou possuem apenas o ensino fundamental, ocupando 49,3% do total, em uma pesquisa realizada com pessoas acima de 25 anos; o que demonstra que o acesso a educação ainda não é para todas as pessoas.

O mercado de trabalho aparece como de fundamental importância na formação da identidade dos adolescentes, em uma sociedade que valoriza a inserção social pela escola, família e mercado de trabalho; porém, o acesso ao primeiro emprego não é nada fácil quando em se tratando de adolescência, principalmente de uma adolescência marcada pelo cometimento de ato infracional.

O desemprego e as mudanças no mundo do trabalho, o mercado informal, a precarização das relações trabalhistas, a escolaridade em defasagem de muitos adolescentes atuam como dificultadores para a entrada e permanência dos adolescentes/jovens no mundo do trabalho. (SARTÓRIO, 2007, pg. 80).

O posicionamento do Estado no que tange a garantia dos direitos assegurados em lei revela uma seqüência de violações, negações e perda de direitos.

O que se observa no plano social dos países latino-americanos é o progressivo enfraquecimento do Estado Nacional, o que dificulta o reconhecimento dos direitos mínimos de amplos contingentes de suas respectivas sociedades, a pobreza absoluta de considerável parte da população, o desemprego disfarçado, que se apresenta através do subemprego, o emprego informal e a produtividade ociosa frente às possibilidades do aparelho produtivo existente. (PEREIRA, 1999, pg. 555)

Na dificuldade de dar continuidade aos estudos, na ausência de emprego e em meio a tantas turbulências econômicas, políticas e sociais, as drogas aparecem para os adolescentes como uma forma de driblar todas as expressões da questão social que perpassam suas vidas, apesar de ser a busca pela drogadição, também uma forte expressão social, mas que momentaneamente, torna-se uma possibilidade concreta de fuga da realidade. Além da associação que se faz de criminalidade e pobreza respaldado em dados, o envolvimento com as drogas, uso e comercialização, também aparece associado a estes envolventes.

A associação entre criminalidade e pobreza no contexto do adolescente em conflito com a lei, é uma realidade muito presente, condensada na relação entre pobreza e infração. Pois essa associação se respalda nos índices que situam esses sujeitos inseridos em situações de vulnerabilidade social, os quais analisamos sob os aspectos da ausência das condições básicas de vida, o que pode contribuir para que adolescentes sejam cooptados pela criminalidade e pelo tráfico de drogas. (SARTÓRIO, 2007, pg. 81)

Nos dias de hoje, observa-se que o consumo de drogas vem aumentando cada vez mais entre os adolescentes, assim como a procura vem ocorrendo cada vez mais cedo, não só no que tange ao consumo da droga, mas também a sua comercialização. Conforme Aponta Vanin,

1999, pg. 705 “A partir daí, ou passam a cometer pequenos furtos para pagar a droga ou envolvem-se com o narcotráfico, entrando no circuito do ato infracional”.

O mundo das drogas relaciona, em primeiro lugar, o consumo com a atividade econômica do tráfico. Logo a seguir, a necessidade de obtenção das drogas para consumo, ou para ampliar o acesso a outros bens, faz com que os jovens envolvam-se em outras atividades ilícitas, as quais também vão evoluindo em gravidade na medida em que evolui seu envolvimento com a droga. Nessas situações se correlacionam o uso de drogas, o tráfico, enquanto atividade econômica, o acesso a armas ilegais (SARTÓRIO 2007, pg. 82 *apud* COSTA, 2005, pg. 44).

Na vida dos adolescentes, as drogas também desempenham o papel de fazer com que este, na fase de insegurança e incertezas que esta vivenciando, sintam-se pertencente à sociedade, enturmado com os amigos e sujeito ativo no mundo, já que as dificuldades as quais enfrentam acabam impondo limites, e como o acesso à cultura, lazer e esporte ainda é seletivo (para os que possuem condições financeiras para arcar), os adolescentes de classes baixas sentem-se deslocados em seu próprio espaço.

A visibilidade que os adolescentes passam a ter no mundo do tráfico atua de forma subjetiva no imaginário social. Para eles o acesso ao dinheiro, a armas e drogas, garante-lhes poder consumir produtos de marca e se igualar ao mundo dos iguais (SARTÓRIO, 2007, pg. 84).

O aumento do consumo de drogas esta diretamente associado à estrutura social determinada pelo sistema capitalista.

Compreendida a drogadição, não como doença, mas como um sintoma (Sudbrack, 1994), consideramos que a procura dos jovens pelas drogas representa um ato em busca de soluções para suas dificuldades. Em um contexto normal, considera-se, também, a busca do prazer. De qualquer forma, é certo que os jovens encontram na droga algum alívio (e não necessariamente prazer). Os problemas sócio-familiares e as carências vividas agravam as angústias naturais em relação ao seu futuro. Em muitos casos, a droga passa a constituir uma verdadeira estratégia de sobrevivência, pois reduz as sensações de frio, a fome, e provoca estados de sonolência que, de certa forma, permitem a alienação de uma realidade que é deprimente. Além disso, a droga preenche um tempo que é interminável face à falta de atividades e que se encontram. (VANIN, 1999, pg. 705)

Com a crescente globalização³² e as alterações no mundo do trabalho, as pessoas buscam na droga uma escapatória para suas inseguranças, aflições e incertezas da vida, no contexto ao qual estão inseridas.

Segundo Coggiola (2001) o tráfico de drogas é por excelência um negócio capitalista, uma vez que se vale de uma organização e ideários empresariais, sendo estimulado pelo lucro e regulado pelas leis do mercado e do consumo. A indústria do

³² (...) Três tipos de consequência desse processo de globalização. O primeiro é o impacto sobre o mercado de emprego; o segundo, a redistribuição geoespacial da produção industrial; o terceiro, a redistribuição das funções, dos espaços e dos campos de competência da política no âmbito do Estado nacional. Em razão desses fatores, ocorre o enfraquecimento do Estado, sendo maior a capacidade de coordenação dos grupos empresariais e cada vez menor a autonomia de poder público, ficando mais restrito o próprio espaço de democracia. (PEREIRA, 1999, pg. 555)

tráfico de drogas utiliza armas poderosas, mobiliza recursos altíssimos, um número significativo de pessoas, inclusive crianças e adolescentes, que atuam como aviõezinhos na entrega das drogas nos territórios delimitados. Essa indústria conta também com influência das instituições formais, seja na economia ou na política, pois aciona interesses múltiplos e diversos de segmentos poderosos da sociedade. (SARTÓRIO, 2007, pg. 82)

Assim, entende-se que a educação, o mercado de trabalho e o envolvimento com o consumismo exacerbado e tráfico de drogas são determinantes essenciais na vida dos adolescentes e são reflexos também da forma como a sociedade esta organizada, revelando resultados de estratégias neoliberais, no que tange ao agravamento da questão social.

Ou seja, a educação, não apresenta uma pedagogia interessante de envolvimento dos adolescentes, o mercado formal de trabalho sem grandes expectativas, as políticas sociais falhas, pobres, fragmentadas, as atividades do tráfico se apresentam como vantajosas e mediatizam relações e recursos para atender às necessidades impostas pela sociedade de consumo. (SARTÓRIO, 2007, pg. 84).

O Consumismo é mais uma das influências postas à sociedade pelo modo de produção capitalista e suas premissas neoliberais e vem adquirindo cada vez mais espaço em nossa sociedade como produto das relações capitalistas, fundadas na idéia de que o que você possui em bens materiais justifica sua inserção ativa na sociedade, e o incentivo à participação no mercado com crédito fácil e facilidade de financiamento vem fazendo com que as classes menos favorecidas adquiram produtos antes inimagináveis de posse, porém, resultando em um crescente e preocupante endividamento.

A compreensão deste contexto político, social e, principalmente, econômico se faz pertinente quando se pretende compreender os processos de criminalização do adolescente, embora na condição de sujeitos criminalizados, porém “partícipes” desse contexto refletindo a desigualdade estrutural posta. Observa-se, por exemplo, a relação do adolescente com o mundo pautado no mercado de consumo, pois há um incentivo ao acúmulo de bens materiais, o que pode gerar ansiedade e frustração, e estimular esse adolescente a ter acesso ao que é colocado como valor social. Neste ínterim, uma das maneiras com que o adolescente reage ao universo de situações adversas que se colocam em seu cotidiano é agir em desconformidade com a lei. Nota-se, pois, que da reprodução deste comportamento surge o ato infracional. (MORAIS, 2010, pg. 31).

Excluídos do mundo do consumo em função de ausência de condições para adquirirem produtos da moda, muitos adolescentes se sentem invisíveis perante a sociedade e não possuem em si o sentimento de pertencimento social, agravando ainda mais os resultados da ausência de possibilidades de lazer, dificuldade de manter-se nos estudos, sobrecarga da família e dificuldade de inserção no mercado de trabalho.

A moda e a arma são recursos de poder, objetos economicamente úteis e instrumentos simbólicos de distinção, valorização e pertencimento – de uniformização, portanto, ao menos no âmbito do grupo. Calçam a identidade, empinam a auto-estima, selam o pacto de admissão ao grupo, bombeiam a autoconfiança e desdobram um menu de possibilidades para o sábado à noite.

Fecham muitas portas. É um sistema perverso de socialização dos adolescentes, de exclusões e privações, num mundo que impõe leis duras de sobrevivência, seja pela invisibilidade na sociedade do consumo, seja pela visibilidade no mundo do tráfico e da violência. (SARTÓRIO, 2007, pg. 85).

A presença da questão social é inquestionável na vida dos adolescentes em conflito com a lei, porém, deve-se cuidar para que isto não assuma um caráter individualizado, limitado e focalizado.

A ausência das políticas sociais na área da infância e da juventude foi e é uma realidade. Muitos adolescentes são incluídos na rede de proteção e assistência através do sistema de justiça, ou seja, através do ato infracional o adolescente torna-se visível e passa a ser incluído em projetos governamentais ou nas instituições do terceiro setor para receber, por exemplo, cursos profissionalizantes, serem novamente incluídos no sistema educacional, serem incluídos em projetos de estágio e trabalho. Isso se configura como uma monstruosidade, o adolescente permanecer no sistema sócio-educativo, sobretudo, quando recebe medida de liberdade assistida, para ser atendido em seus direitos fundamentais. No contexto social e jurídico do adolescente em conflito com a lei é inquestionável o conteúdo concreto das mediações e expressões da questão social, no entanto, quando da culpabilização e criminalização dos sujeitos, podemos inferir que a questão social perde o conteúdo politizado e assume caráter individualizado e muitas vezes patologizado. Sobretudo quando são negligenciados os direitos humanos e sociais dos adolescentes, se evidencia a despolitização da questão social. Ou seja, quando os responsáveis institucionais são desresponsabilizados, quando a família é acusada pela situação de infração do filho, quando não se promove ações jurídico-sociais integradas, podemos afirmar que ocorre a despolitização da questão social. Assim, ocorre no processo judicial, a individualização e a culpabilização do adolescente pela situação circunstancial de infração cometida. (SARTÓRIO, 2007, pg. 89).

Todo esse contexto não se limita ao campo social, já que se tratam de agravantes que contribuem para que o adolescente cometa atos infracionais, ultrapassando o campo do social e levando a discussão para o âmbito jurídico.

3.2 Trâmites e Aspectos Jurídicos na Apuração de Ato Infracional: A Questão Jurídica

A apuração do ato infracional e as medidas cabíveis são providências e decisões postas à esfera jurídica, porém, isto não quer dizer que os fatores sociais que levaram o adolescente ao cometimento do ato infracional não devam ser considerados, mais considerá-los não significa a inexistência do fato cometido, o que acaba transpondo um fato originado no campo social para uma questão jurídica.

O contexto jurídico do adolescente em conflito com a lei é firmado pelas garantias processuais, pelo devido processo legal e pelo fundamento jurídico que caracteriza o ato infracional como contravenção penal, não sendo possível, pela legislação atual, a associação à vaga idéia anti-social dos atos praticados pelos adolescentes. (SARTÓRIO, 2007, pg. 85)

A trajetória que o adolescente percorre quando comete um ato infracional envolve uma série de fases, instituições, procedimentos e profissionais, cada qual com suas competências e atribuições, que precisam ser muito bem esclarecidas para não haver equívocos que possam prejudicar os adolescentes, enquanto sujeitos de direitos.

Na operacionalização das medidas sócioeducativas, é imprescindível a integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Justiça e Cidadania e, respectivamente articulados ao órgão executor (estadual e municipal, de modo direto ou indireto) para agilização do atendimento e garantia dos direitos ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional. (SEGALIN, 2008, pg. 104)

Chegando ao conhecimento da polícia o cometimento do ato infracional e havendo indícios do cometimento do ato, se houver delegacia especializada na proteção aos direitos da criança e do adolescente, a investigação do ato infracional deverá ser realizada nela, conforme dispõe o art. 172 do ECA. Se não houver a delegacia especializada, e em caso de apreensão, o adolescente poderá permanecer em delegacia comum temporariamente.

O adolescente não poderá ser transportado em compartimento fechado de viatura policial (camburão), em condições atentatórias à sua dignidade ou que impliquem em risco à sua integridade física ou mental (art.178 do ECA), o que importa, em tese, na prática do crime previsto no art.232 do ECA. (...) não há proibição expressa ao uso de algemas, porém, em especial com o advento da *Súmula Vinculante nº 11*, do STF, estas somente devem ser empregadas quando houver *real justificativa* para tanto, de modo a evitar que o adolescente seja submetido a um constrangimento maior que o estritamente necessário (...). (MPPR, sem data, sem paginação).

Em caso de necessidade de o adolescente permanecer em delegacia comum temporária, este deve permanecer separado dos adultos, pois os adolescentes devem ter sua segurança e sua integridade assegurada acima de tudo.

O adolescente apreendido em flagrante deverá ser cientificado de seus direitos (art.106, parágrafo Único do ECA) e encaminhado à autoridade policial competente (art.172 do ECA), com comunicação *INCONTINENTI*, ao Juiz da Infância e da Juventude e sua família ou pessoa por ele indicada (art.107 do ECA). (...) A falta da imediata comunicação da apreensão de criança ou adolescente à autoridade judiciária competente, à família ou pessoa indicada pelo adolescente importa, em tese, na prática do crime do art.231do ECA, assim como se constitui crime proceder à apreensão de criança ou adolescente sem que haja flagrante ou ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente ou sem a observância das formalidades legais. (MPPR, sem data, sem paginação).

Quando em flagrante delito ³³a autoridade policial deve atuar de forma imediata, já quando não há flagrante, compete a polícia atuar na modalidade mediata:

A modalidade mediata implica que a autoridade policial deverá intimar o adolescente a quem se atribua a prática do ato infracional, junto a seus pais ou responsáveis, para depor e prestar esclarecimentos sobre os fatos a ele imputados. Na modalidade imediata ou coercitiva, o adolescente é apreendido e conduzido à delegacia, por situação de flagrante delito. (SARTÓRIO, 2007, pg. 61).

³³ Art. 106. Nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente. Art. 172. O adolescente apreendido em flagrante de ato infracional será, desde logo, encaminhado à autoridade policial competente. (ECA)

Recebido o adolescente, a autoridade policial terá então duas alternativas para atuar:

1ª) liberá-lo mediante comparecimento dos pais ou responsável e também mediante termo de compromisso de apresentação do adolescente perante o Ministério Público, no mesmo dia, ou no dia útil imediato, sem prejuízo do envio do auto de apreensão ou boletim de ocorrência ao promotor de justiça (art. 176), ou 2ª) manter o adolescente sob custódia policial, devido à gravidade da infração cometida, repercussão social do ato praticado e ainda para garantir a segurança pessoal do adolescente ou manter a ordem pública. (Art. 174 ECA)

Depois de concluída a apuração dos fatos, ouvido o adolescente e os pais ou responsáveis, remete-se ao Ministério Público para dar continuidade aos trabalhos.

Importante destacar, aliás, que a *finalidade* do procedimento para apuração de ato infracional praticado por adolescente, ao contrário do que ocorre com o processo-crime instaurado em relação a imputáveis, *não é a aplicação de uma sanção estatal* (no caso, as *medidas sócio-educativas*), mas sim a *proteção integral* do adolescente, que se constitui no objetivo de toda e qualquer disposição estatutária, por força do disposto nos arts.1º e 6º, da Lei nº 8.069/90. A rigor, mesmo se comprovada a autoria da infração, sequer há a obrigatoriedade da aplicação de medidas sócio-educativas, o que somente deverá ocorrer se o adolescente delas *necessitar* (cf. arts.113 c/c 100, primeira parte, do ECA), como forma de neutralizar os fatores determinantes da conduta infracional (que devem ser apurados, inclusive através de uma avaliação técnica interdisciplinar). A tônica do procedimento para apuração de ato infracional é a *celeridade*,³⁴ sendo que embora possua regras próprias e não tenha por escopo a aplicação de sanção de natureza penal, por força do disposto no art.152do ECA, são a ele aplicadas, em caráter subsidiário (ou seja, na ausência de disposição expressa do ECA e desde que compatíveis com a sistemática por ele estabelecida e com os princípios que norteiam o Direito da Criança e do Adolescente), as *normas gerais* previstas no Código de Processo Penal (...), o que é válido, inclusive, para o procedimento para apuração de ato infracional). (MPPR, sem data, sem paginação).

A fase policial encerra no caso da liberação do adolescente para audiência junto ao Ministério Público, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após a liberação do adolescente.

De uma ou de outra hipótese, o Estatuto da Criança e do Adolescente informa por meio do artigo 177 que: “se, afastada a hipótese de flagrante, houver indícios de participação de adolescente na prática de ato infracional, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público relatório das investigações e demais documentos”. (SARTÓRIO, 2007, pg. 60).

Na fase policial, deverão ser averiguadas informações e coletados dados que possam garantir a veracidade dos fatos e embasar o Ministério Público em suas decisões. É importante

³⁴ O especial destaque e a maior celeridade do feito também vale para as investigações policiais (cf. Resolução nº 249/2005 - SESP) e para atuação do Ministério Público (cf. Recomendação nº 03/2000, da Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP), sendo todas as referidas regras decorrentes do princípio legal e constitucional da *prioridade absoluta à criança e ao adolescente*, previsto no art.227, *caput*, da CF que, por força do disposto no art.4º, par. único, do ECA, importa na “*precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública*”, o que se aplica, logicamente, à prestação jurisdicional, assim como à atividade ministerial e policial. (MPPR, sem data, sem paginação).

ressaltar que o procedimento policial deve ser diferenciado, reconhecendo que se trata de adolescente, e que apesar de estarem sendo atendidos pelas autoridades policiais, não se trata de apuração de crime e por isso, não são aplicados os mesmos procedimentos determinados no código penal.

No âmbito da justiça da infância e da juventude, atua em todos os processos, podendo impetrar mandado de segurança (defesa dos direitos líquidos e certos), de injunção (para regulamentar direitos) e habeas corpus (para soltar pessoas ilegalmente presas); inspeciona todos os locais onde possam estar crianças e adolescentes; propõe ações civis públicas em defesa de interesses difusos e coletivos relativos a infância e à adolescência, ações contra o Estado. (SEGALIN, 2008, pg. 105).

A segunda etapa de apuração do ato infracional conta com a atuação do Ministério Público, que realiza uma primeira audiência, onde se busca ouvir o adolescente, acompanhado de pais ou adulto responsável, pois o adolescente, por ser menor de idade, pede este cuidado.

A segunda etapa do procedimento de apuração de ato infracional inicia-se com a oitiva informal do adolescente perante o Ministério Público (art. 179). A audiência terá cabimento tanto em relação ao adolescente apreendido em flagrante quanto àquele suspeito de cometimento de ato infracional, cujas diligências investigatórias chegaram ao conhecimento do membro do parquet. (art. 177). (SARTÓRIO, 2007, pg. 64).

Anterior a audiência ³⁵ no Ministério Público, deverá a autoridade policial encaminhar via cartório judicial, as informações relativas aos antecedentes do adolescente, inclusive constando a existência ou não da medida de remissão.

A questão à qual se deve responder é se o procedimento de apuração de ato infracional é judicial desde o nascedouro, o que está claro não representar a escolha do legislador estatutário, que reconhece a natureza ministerial da fase de audiência preliminar. Tudo para garantir maior celeridade e informalidade a esta fase preliminar do procedimento. Trata-se do primeiro contato do adolescente com a Justiça da Infância e da Juventude, o qual não é mais, em contraposição ao direito anterior, em presença do juiz do direito, e sim do promotor de justiça. (SARTÓRIO, 2007, pg. 65).

Na Oitiva, após o contato com o adolescente envolvido e demais acompanhantes, assim como no contato com as informações e documentos encaminhados pela autoridade policial de plantão, o Ministério Público tem a responsabilidade de indicar a continuidade dos procedimentos a serem adotados para com o adolescente.

Quando da oitiva informal deve-se colher, tanto junto ao adolescente, quanto a seus pais ou responsável, informes acerca da conduta pessoal, familiar e social daquele (se estuda, trabalha, é obediente, respeitador etc.), elementos que irão influenciar tanto na tomada de decisão acerca de que providência deverá o MP adotar no caso

³⁵ O Estatuto não prevê a possibilidade de dispensa de realização dessa audiência, conforme se vê no artigo 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente. No entanto, a dispensa desse ato pode configurar a supressão de uma garantia individual (...). (SARTÓRIO, 2007, pg. 66).

(ato que deverá ser fundamentado - art.205, do ECA), quanto, ao final do procedimento (se oferecida a representação), na indicação da(s) medida(s) a ser(em) aplicada(s). (MPPR, sem data, sem paginação).

As remissões aplicadas anteriormente não servem como justificativa fim para a aplicabilidade da medida de internação, mas devem ser consideradas no tocante à concessão de novas remissões. Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves (ECA)

A oitiva do adolescente e, sendo possível, de seus pais ou responsável, vítimas e testemunhas, destina-se, fundamentalmente, a fornecer elementos de convicção ao representante do Ministério Público, em substituição à sindicância ou inquérito policial, de sorte a imprimir celeridade à fase investigatória, permitindo rápida solução a casos de menos importância, mormente quando a família e a sociedade já tenham reagido de forma eficaz. Entretanto, força é convir, há casos em que essa oitiva preliminar pode e deve ser dispensada, quando, v.g., da simples leitura do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial emergir clara a atipicidade do ato infracional imputado ao adolescente, ou quando a imputação recair sobre criança, ou, ainda, quando o adolescente estiver em lugar incerto e não sabido. (SARTÓRIO, 2007, pg. 67)

A audiência preliminar é fundamental, pois nela poderá se escolher a medida sócioeducativa a ser aplicada³⁶, ou até mesmo a possibilidade de arquivamento do processo, conceder a remissão.

Art. 180. Adotadas as providências a que alude o artigo anterior, o representante do Ministério Público poderá: I - promover o arquivamento dos autos; II - conceder a remissão; III - representar à autoridade judiciária para aplicação de medida sócioeducativa. O artigo 180 do Estatuto da Criança e do Adolescente confere ao promotor de justiça adotar qualquer das três situações descritas, após a oitiva do adolescente. O arquivamento dos autos, a remissão e a representação, na hipótese do artigo 182 do mesmo código, que dará início à fase judicial e ao processamento da apuração do ato infracional em que o adolescente esteja envolvido. (SARTÓRIO, 2007, pg. 67).

A remissão, que de acordo com o art. 127 do ECA, não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade pelo ato cometido, nem prevalece para efeito de antecedentes, podendo incluir eventualmente a aplicação de qualquer das medidas previstas em lei, pode ser aplicada pelo Ministério Público junto à outras medidas socioeducativas, com exceção das medidas sócioeducativas em meio fechado, pois exigem comprovação da autoria e materialidade, além de se tratar de medidas aplicadas a infrações mais graves, o que por sua vez extingue a possibilidade da remissão.

³⁶ A aplicação de medidas sócio-educativas a adolescentes acusados da prática de ato infracional está sujeita a um procedimento próprio, regulado pelos arts.171 a 190 do ECA, que pressupõe a observância de uma série de regras e princípios de Direito Processual (como o contraditório, ampla defesa, devido processo legal), insculpidos nos arts.110 e 111 do ECA, assim como no art.5º, incisos LIV e LV da CF, sem perder de vista as normas e princípios próprios do Direito da Criança e do Adolescente, com ênfase para os princípios da *prioridade absoluta* e da *proteção integral à criança e ao adolescente*. (MPPR, sem data, sem paginação).

Se por qualquer razão, o Ministério Público não promover o arquivamento e nem conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa adequada ao caso, conforme disposto no art. 182 ³⁷ do Estatuto da Criança e do Adolescente. (SARTÓRIO, 2007, pg. 73).

A representação³⁸, o documento de petição da aplicação da medida sócioeducativa deve ser um documento claro, sucinto e que aponte qual a medida sócioeducativa a ser aplicada, mas adequada para cada situação.

O judiciário aparece como a terceira etapa do processo de apuração do ato infracional.

Uma vez oferecida (e formalmente recebida) a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação, com a notificação (citação) do adolescente E seus pais ou responsável, para que compareçam ao ato acompanhados de advogado, dando-lhe ciência da imputação de ato infracional efetuada (art.184, *caput* e §1º, e art.111, inciso I, do ECA). Se os pais ou responsável não forem localizados, o Juiz designa curador especial ao adolescente (art.184, §2º, do ECA). Se não é localizado o adolescente, expede-se mandado de busca e apreensão e susta-se o processo até sua localização - ou seja, *o adolescente não pode ser processado à revelia* (art.184, §3º do ECA). Estando o adolescente internado, será requisitada sua apresentação, sem prejuízo da notificação de seus pais ou responsável, que deverão estar presentes ao ato (art.111, VI c/c art.184, §4º, do ECA). Se o adolescente, apesar de citado, não comparece ao ato, é este redesignado, determinando a autoridade judiciária sua condução coercitiva, expedindo-se o mandado respectivo. (MPPR, sem data, sem paginação).

A etapa judicial inicia com a representação oferecida pelo Ministério Público e aceita pelo juiz, que designará audiência de apresentação do adolescente, que deve comparecer acompanhado de seus pais ou responsáveis, junto à um defensor.

Na ausência dos pais ou responsável na audiência de apresentação judicial, o magistrado designará curador especial (§ 2º do art. 182 do ECA). O adolescente não localizado fica sujeito a mandado de busca e apreensão (§ 3º do art. 184 do ECA). Com relação ao defensor, nos locais onde não há defensoria pública, o Estatuto da Criança e do Adolescente coloca a questão nos seguintes termos: “Sendo o fato grave, passível de aplicação de medida de internação ou colocação em regime de semiliberdade, a autoridade judiciária, verificando que o adolescente não possui advogado constituído, nomeará defensor [...]”. (art. 186, § 2º). (SARTÓRIO, 2007, pg. 74).

³⁷ Art. 182. Se, por qualquer razão, o representante do Ministério Público não promover o arquivamento ou conceder a remissão, oferecerá representação à autoridade judiciária, propondo a instauração de procedimento para aplicação da medida socioeducativa que se afigurar a mais adequada. § 1º A representação será oferecida por petição, que conterá o breve resumo dos fatos e a classificação do ato infracional e, quando necessário, o rol de testemunhas, podendo ser deduzida oralmente, em sessão diária instalada pela autoridade judiciária. § 2º A representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade.(ECA)

³⁸ Formalmente, a representação sócio-educativa se assemelha a uma denúncia-crime, contendo como elementos: o endereçamento (sempre ao Juiz da Infância e Juventude); a qualificação das partes; a narrativa do fato e sua capitulação jurídica; o pedido de procedência e aplicação da medida sócio-educativa que se entender mais adequada (não há pedido de “condenação” nem deve haver a prévia indicação de qualquer medida) e, por fim, o rol de testemunhas, se houver. (MPPR, sem data, sem paginação).

Posterior a audiência de apresentação o advogado terá três dias para apresentar defesa. A próxima audiência seria a de continuação, onde se inicia a fase introdutória.

Na audiência em continuação, serão avaliadas as provas aduzidas e relatórios e, em seguida, ouvidos o parquet e a defesa, por 20 minutos cada um, prorrogáveis por mais 10, será prolatada a decisão. Em algumas situações, em que a apuração do ato infracional seja complexa, é comum as Varas da Infância e Juventude, seguir por analogia, o artigo 403 do Código de Processo Penal, que conferirá à autoridade judiciária conceder tanto ao Ministério Público quanto à defesa, o prazo de cinco dias sucessivamente para apresentação de alegações finais em forma de memoriais, tendo o juiz, nesse caso, após o recebimento desses, o prazo de dez dias para proferir a sentença. (SARTÓRIO, 2007, pg. 76)

É importante ressaltar que a autoridade judiciária não aplicará qualquer medida sócioeducativa, sem que se reconheça, conforme Art. 189:

I – estar provada a inexistência do fato; II – não haver prova da existência do fato; III – não constituir o fato ato infracional; IV – não existir prova de ter o adolescente concorrido para o ato infracional. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, estando o adolescente internado, será imediatamente colocado em liberdade.

Assim sendo,

(...) para imposição de medidas sócio-educativas, é imprescindível a devida comprovação da autoria e da materialidade da infração, para o que não basta a mera “confissão” do adolescente, sendo necessária a instrução do feito e a produção de provas idôneas e suficientes, a exemplo do que ocorreria em se tratando de um processo crime instaurado em relação a um imputável. (MPPR, sem data, sem paginação).

Apesar de a decisão final da medida a ser tomada com relação ao adolescente que cometera ato infracional seja de responsabilidade do Juiz de Direito, os profissionais que compõe a equipe interdisciplinar são fundamentais neste processo.

Além do Juiz de Direito, como figura central da organização judiciária, constam os profissionais que atuam como auxiliares da justiça, fornecendo subsídios para as decisões do Juiz, quando solicitado, ou para proceder aos encaminhamentos e acompanhamento necessário para o desfecho do processo. (SEGALIN, 2008, pg. 104).

Todos os profissionais que de alguma forma atuam como auxiliares em decisões judiciais devem estar devidamente capacitados, e agir acima de tudo com ética, responsabilidade e compromisso, pois se tratam de decisões que interferem diretamente na vida das pessoas e isso não só se aplica a decisões judiciais, mas a todos os espaços de trabalho. A participação da equipe interdisciplinar qualifica e legitima ainda mais as decisões do judiciário, pois estas vêm fundamentadas de acordo com as áreas de saber de cada profissional.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, no artigo 141, dispõe que: “é garantido o acesso de toda a criança e adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos”. Para que nenhum deles fique sem assistência, independentemente de sua condição financeira, cultural e social, a assistência judiciária será gratuita, por meio de Defensor Público ou Advogado Nomeado, devendo as ações judiciais de competência da Justiça da Infância e da Juventude ser isentas de custas e emolumentos, ressalvadas as hipóteses de litigância de má-fé (...). (SEGALIN, 2008, pg. 106)

A existência dos advogados³⁹ é parte fundamental na defesa dos direitos dos adolescentes que cometeram atos infracionais, pois são os advogados os profissionais capacitados para representar os interesses dos adolescentes na esfera judicial.

A presença do advogado em todos os procedimentos, garantindo direitos e reconhecendo os adolescentes como pessoa, supera a concepção inquisitória e de desigualdade na relação processual, predominante no período menorista. Desta forma, destaca-se que é importante a atuação da defesa durante todo o curso da ação, intervindo, discutindo, propondo, de forma dinâmica e crítica, assegurando para além de um mero formalismo jurídico, a garantia do exercício dos direitos do adolescente. (SEGALIN, 2008, pg. 107).

Diferente do advogado, o Juiz da Infância e Juventude tem uma outra função⁴⁰.

Como os demais magistrados, o juiz da infância atuará no campo da estrita legalidade. Ou seja, ele forma livremente sua convicção, entretanto esta obrigado a motivar suas decisões. Assim, assinala Amaral e Silva, ao afirmar que o processo deve ser simples, célebre e se constituir em forma de garantia e realização dos direitos da criança e do adolescente, devendo o juiz atuar nesse sentido, fundamentando suas decisões (...) no exercício de suas funções é independente. Tal independência em nada se relaciona à arbitrariedade, mas sim com vinculação exclusiva à constituição, às leis e à própria consciência, sem estar sujeita a qualquer outro Poder, nem mesmo aos Tribunais Superiores que, em grau de recurso, podem apenas reformar as decisões dos juízes singulares, e nunca impô-las. (BRANCHER, 1999, pg. 142)

Espera-se que o Juiz da Infância e Juventude seja comprometido socialmente com a luta contra a violação dos direitos das crianças e adolescentes, por descaso da sociedade e do Poder Público e que não se limite apenas ao que esta escrito em lei, já que sabe-se que a lei não da conta de absorver todo o contexto real da situação.

O papel do juiz da infância e juventude diz respeito, principalmente, à atuação processual desse magistrado. Ficou demonstrado que o Juiz de Direito que trabalha na Vara da Infância e da Juventude não possui poderes ilimitados (comparando-se com a antiga figura do juiz de menores), devendo restringir sua atuação ao campo estritamente processual, ou seja, desapareceu a figura protetora e repressora do pai

³⁹ O Defensor Público ou advogado atua no processo judicial na defesa do adolescente, tendo o papel contrário ao do MP. Sua função deve ser a de criar dúvidas sobre as acusações contra o adolescente, viabilizando assim, a condição para o contraditório. É esse órgão que vai assegurar a qualidade do devido processo legal e solicitar também uma medida sócio-educativa mais adequada, dando ênfase à condição peculiar de desenvolvimento do adolescente. (SARTÓRIO, 2007, pg. 97)

⁴⁰ O juiz tem a função de julgar o adolescente a partir da acusação e da defesa, respeitando o devido processo legal. A sentença judicial deve primar pela prova de autoria e materialidade do ato infracional cometido pelo adolescente, aplicando-se a medida sócio-educativa mais adequada ao caso, observando todas as intercorrências no decorrer da execução da medida aplicada. (SARTÓRIO, 2007, pg. 97)

de família, ficando em seu lugar, simplesmente. O Juiz de Direito, funcionando como órgão do controle jurisdicional do Estado. (BRANCHER, 1999, pg. 143).

Os profissionais técnicos são fundamentais nos processos que envolvem adolescentes em conflito com a lei, já que as decisões do judiciário são embasadas, com muita frequência, nos laudos e pareceres sociais produzidos pela equipe interdisciplinar.

Nos processos judiciais vamos encontrar relatórios sociais produzidos por profissionais da área de serviço social e em alguns casos pode acontecer de ter laudos de Psicólogos ou educadores sociais de instituições que acompanham os adolescentes em medidas sócio-educativas. No Juizado da Infância e da Juventude a equipe interprofissional emite laudos a respeito do adolescente, esses laudos podem influenciar na decisão do juiz. (SARTÓRIO, 2007, pg. 101)

O assistente social é um dos profissionais mais requisitados para atuar na Vara da Infância e Juventude.

O profissional do serviço social na Vara da Infância e da Juventude atua diretamente com a questão social da infância, seja enquanto perito social ou como articulador na intermediação das demandas da população e do acesso aos serviços sociais e jurídicos, aos recursos sociais disponíveis na sociedade. Portanto, o conhecimento das condições de vida dos sujeitos permite ao assistente social dispor de um conjunto de informações que iluminadas por uma perspectiva teórico-crítica, possibilitam apreender e revelar as novas faces e os novos meandros presentes na história dos sujeitos, tornada processos judiciais, aos quais requerem uma decisão a ser tomada pelo magistrado. (SARTÓRIO, 2007, pg. 101)

Sendo assim, os profissionais do Serviço Social estão sendo cada vez mais requisitados para colaborar nas decisões judiciais referentes aos novos conflitos sociais, utilizando-se de todo seu saber-poder e sua competência, seja de forma individual ou compondo equipes interdisciplinares, analisando, estudando e planejando as ações, produzindo Estudos, Laudos e Pareceres Sociais para subsidiar decisões, onde seu trabalho é considerado como essencial e respeitável.

O estudo social realizado pelo assistente social aborda o indivíduo e a realidade presente na vida desse sujeito, em um âmbito de totalidade, resgatando todo o contexto ao qual o adolescente esta inserido.

Há um entendimento de que a execução das medidas sócio-educativas seja de competência do Poder Executivo. No entanto, a equipe interdisciplinar das Varas Especializadas da Infância e Juventude, na maioria das vezes, acompanha os adolescentes em medidas em meio aberto. O que de fato deixa de acontecer de maneira sistemática e pedagógica uma vez que, apesar de previsto em lei, os juizados não contam com estrutura adequada para esse acompanhamento. O número de profissionais geralmente é insuficiente e a demanda de trabalho das Varas é bem diversificada, passando pela adoção, guarda, providência em casos de negligência e maus-tratos contra criança, atendimentos sociais e elaboração de estudos sociais. Esses elementos, associados ao caráter hierarquizado da instituição judiciária contribuem para um processo insuficiente de acompanhamento, onde os adolescentes acabam participando dos atendimentos sem muito vínculo e

identificação, presenciando-se de forma mais visível o caráter punitivo e coercitivo da medida. Assim, no percurso do Processo Judicial há manifestação de diferentes profissionais operadores jurídico-sociais que atuam na rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. (SARTÓRIO, 2007. pg. 56)

A participação de equipe formada por profissionais técnicos, a equipe interdisciplinar, é fundamental para dar suporte em rede, nas situações que envolvem o cometimento de atos infracionais, dando embasamento para as decisões judiciais.

Por outro lado, referencia Passeti (1995) a influência dos pareceres técnicos na definição e aplicação da medida socioeducativa, orienta os juízes na tomada de decisão através de seus diagnósticos. A função destes relatórios técnicos, solicitados anteriormente às sentenças, é propiciar um ponto convergente para a solicitação do promotor, a sugestão do relatório e a sentença proferida pelo juiz, tornando-se peças complementares do processo com o objetivo de esclarecer a condição “biopsicossocial” dos adolescentes considerados como infratores. (SEGALIN, 2008, pg. 46).

O trabalho em equipe exige que cada profissional tenha conhecimento de suas atribuições e competências, respeitando o saber-poder de todos, mantendo sempre o que é específico de sua profissão, para assim melhor atender a demanda emergente.

O JUDICIÁRIO E OS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: QUESTÃO SOCIAL OU QUESTÃO JURÍDICA?

4.1 A Comarca de Biguaçu e o Serviço Social Sócio-jurídico

O fórum de Biguaçu foi criado em 26 de Fevereiro de 1992, existindo então há 20 anos. De acordo com informações colhidas no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, o Fórum de Biguaçu é de natureza pública, e o orçamento do tribunal de justiça é composto por 7,7% da Receita Líquida Disponível do Estado - RLD, dos recursos do Fundo de Reparelhamento da Justiça (Lei n. 8.067/1990), oriundos de custas judiciais, taxas judiciárias e custas extrajudiciais e dos rendimentos do Sistema de Depósitos Judiciais (Lei Estadual n. 15.327/2010).

O Poder Judiciário constitui-se em um dos poderes do Estado, dele participa e se legitima tendo como base o modelo de sistema constitucional, organizado a partir da divisão de poderes entre Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário. O Constitucionalismo caracteriza-se por uma constituição escrita, que regulamenta o funcionamento do Estado, os limites de seu poder e os direitos dos cidadãos. Foi pensado assim, como um mecanismo de limitação do poder absoluto. (RIGHETTI; ALAPANIAN, sem data, sem paginação).

Atua nas Varas Civil, Crime, Família e Infância e Juventude, no que se refere ao atendimento ao público relacionado a demandas jurídicas e ainda, mantém vínculo direto com o Poder Judiciário⁴¹ e articulação com o Poder legislativo⁴² e executivo⁴³. A instituição busca atuação sistêmica, obedecendo a um plano de trabalho pré-estabelecido. Para a definição dos planos, projetos e suas ações, além do acompanhamento de sua execução, é adotada a metodologia do Planejamento Estratégico Situacional – PES, de autoria do Professor Carlos Matus, partindo da premissa “Humanizar a justiça”.

⁴¹(...) é um dos três poderes do Estado moderno na divisão preconizada por Montesquieu em sua teoria da separação dos poderes. Ele possui a capacidade de julgar, de acordo com as leis criadas pelo Poder Legislativo e de acordo com as regras constitucionais em determinado país. Ministros, desembargadores e Juízes formam a classe dos magistrados (os que julgam). (PORTAL BRASIL, 2006, pg. 01).

⁴²(...) é o poder de legislar, criar leis.No sistema de três poderes proposto por Montesquieu, o poder legislativo é representado pelos legisladores, homens que devem elaborar as leis que regulam o Estado. O poder legislativo na maioria das repúblicas e monarquias é constituído por um congresso, parlamento, assembléias ou câmaras. (PORTAL BRASIL, 2006, pg. 01).

⁴³ (...) é um dos poderes governamentais, segundo a teoria da separação dos poderes cuja responsabilidade é a de implementar, ou *executar*, as leis e a agenda diária do governo ou do Estado. De fato, o poder executivo de uma nação é regularmente relacionado ao próprio governo. O poder executivo pode ser representado, em nível nacional, por apenas um órgão (presidência da república, no caso de um presidencialismo), ou pode ser dividido (parlamento e coroa real, no caso de monarquia constitucional). (PORTAL BRASIL, 2006, pg. 01).

O PES é uma metodologia criada pelo economista chileno Carlos Matus. O PES é um método e uma teoria do planejamento estratégico público, considerado pelo autor o mais novo dos ramos do planejamento estratégico. Foi concebido para servir aos dirigentes políticos, tanto no governo como na oposição. Seu tema central são os problemas públicos, sendo também aplicável a qualquer órgão cujo centro de jogo não seja exclusivamente o mercado, mas o jogo político, econômico e social (Huertas, 2004). (BIRCHAL, ZAMBALDE, BERMEJO, 2012, pg. 02).

A instituição tem como missão realizar justiça, assegurando a todos o acesso, com efetividade na prestação jurisdicional e tem como visão ser reconhecido com um judiciário eficiente, célere e respeitado pela sociedade.

Busca promover a cidadania, priorizando ações de natureza social; Busca ainda facilitar a comunicação e o acesso do cidadão à justiça; busca continuamente a satisfação dos usuários; fortalecer as relações institucionais; Fornecer serviços de qualidade empenhando-se na melhoria contínua; racionalizar e normatizar as atividades, melhorando a produtividade; promover meios não adversariais de solução de conflitos; desenvolver permanentemente conhecimentos, habilidades e atitudes; Promover inovações tecnológicas; desenvolver a saúde e o clima organizacional; garantir a infraestrutura apropriada com responsabilidade socioambiental; fortalecer a cultura do planejamento com ênfase na gestão participativa; maximizar o aproveitamento dos recursos para garantir a execução da estratégia.

O papel do Judiciário não se desliga do contexto amplo em que se desenvolve a crise do Estado, e nem do contexto internacional em que esta se insere. Como parte do Estado vive a mesma crise e possui dificuldades em garantir tais direitos. Essa limitação tem sido travada constantemente no interior do próprio Estado, colocando em xeque a sua organização através da divisão de poderes. Esse embate no interior do Estado tem gerado conflitos que ameaçam a preservação do próprio sistema. Alguns defendem que o Poder Judiciário, se devidamente provocado, poderia nesse contexto ser elemento de garantia de formulação de políticas públicas, através da intimação dos demais poderes para que cumpram com suas obrigações. Isto se coloca predominantemente na relação do Poder Judiciário com o Poder Executivo quando se trata de fazer com que este último cumpra leis estabelecidas, garantindo que os direitos conquistados em leis sejam materializados. (RIGHETTI; ALAPANIAN, sem data, sem paginação).

Os direitos sociais são conquistas históricas presentes na relação entre Estado e Sociedade Civil, em disputas políticas e lutas de classe; diante das necessidades econômicas da burguesia e das reivindicações dos trabalhadores o Estado começou a intervir por via das políticas sociais. Ressalta-se que o Poder Judiciário é constituído por um dos três poderes do Estado e tem por objetivo a aplicabilidade das leis, portanto, esta inscrito na trama dos conflitos entre as classes sociais, por isso, a constituição dos direitos no Estado Brasileiro tem particularidades devido à formação histórica e social do país.

A rede traduz-se como uma maneira coletiva de planejar e organizar entidades governamentais e não-governamentais, comunidades, recursos e ações para garantir

a proteção integral. Para tanto, é preciso que aconteçam algumas transformações fundamentais na forma tradicional de se trabalhar com adolescentes infratores. Os Programas Sócioeducativos de privação ou restrição de liberdade devem estar articulados entre si, pois os jovens e suas famílias fazem parte de um Sistema Socioeducativo que é desenvolvido por dois entes da federação: o Estado e o Município. Ambas as esferas têm competências diferentes, mas finalidades comuns, as quais se complementam dentro do Sistema. (MENDONÇA, 2008, pg. 03)

O setor de Serviço Social do Fórum de Biguaçu funciona vinculado ao Oficialato da Infância e Juventude e como profissão, tem sua história marcada pela vinculação às organizações e/ou instituições.

O termo instituição pode significar o ato de instituir, criação ou estabelecimento; coisa instituída ou estabelecida; aquilo que está estabelecido ou constituído em sociedade, como conjunto de normas que regulam a ação social. Como coisa estabelecida ou fundada, por uma parte, a instituição designa um conjunto de normas, regras e condutas de comportamento, aceitas por determinadas sociedades, ou parte dela, que tem por finalidade a satisfação de alguma necessidade básica de um grupo. Também se pode entender como organização de caráter público ou privado, as que têm certa organização formal. (PIZZOL, 2008, pg. 42).

No Judiciário de Santa Catarina, o cargo para assistente social foi criado pela Resolução 01/70:

No âmbito da justiça catarinense, os cargos de assistente social ampliaram-se a partir do momento em que os profissionais passaram a dar respostas positivas às demandas que se apresentavam. Na sua grande maioria, os cargos foram criados em 1993, quando passaram de 38 para 102. Atualmente, o quadro ultrapassa uma centena de profissionais que desenvolvem as atribuições correspondentes à sua função nas mais diversas áreas, principalmente família, infância e juventude. (PIZZOL, 2008, pg. 31)

Atualmente, no campo sócio jurídico, os assistentes sociais vêm sendo requisitados cada vez mais para resolverem conflitos emergentes das transformações sociais ocorridas na sociedade brasileira, e devido a estas mudanças, novas demandas são postas ao serviço social, exigindo do profissional o atendimento satisfatório destas, principalmente ao que tange na defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal de 1988, eis a importância do saber-poder profissional do assistente social no judiciário.

Nota-se que os assistentes sociais do campo sócio jurídico estão adaptados a prática profissional na lógica jurídica, atuando de forma singular e trabalhando cada situação em seu contexto amplo, no sentido de totalidade, sendo requisitado desses profissionais a elaboração de estudos sociais e perícias sociais.

(...) é possível constatar que a complexidade da realidade social demanda uma série de desafios para a função jurisdicional do Estado pelo Poder Judiciário, desencadeando uma crise atrelada à escassez de recursos e à deficiência na formação dos operadores jurídicos no trato dos conflitos. Por isso, não é por coincidência que o serviço social tem nessa área uma longa história que acompanha sua inserção no Brasil. Na atualidade, é requisitado para atuar nos conflitos de toda a ordem, nos quais utiliza seu saber-poder e sua competência para desvendar as nuances dos

conflitos sociais que tem determinações mais amplas. (TRINDADE; SOARES, 2011, pg. 226)

Assim, conclui-se que os assistentes sociais possuem um saber-poder que fora reconhecido e apropriado pelo campo Sócio Jurídico, que desenvolvem seus trabalhos levando-se em consideração os conhecimentos dos profissionais de serviço social, onde se torna imprescindível a atuação do assistente social nestes campos, viabilizando o acesso e contribuindo para a efetivação e ampliação de direitos, principalmente em equipes interdisciplinares.”Nos últimos tempos e em várias áreas da atividade humana vem crescendo a importância da interdisciplinaridade, como recurso para melhorar a qualidade dos serviços. No que tange ao trabalho com questões da infância e da adolescência” (...) (PIZZOL, 2003, pg. 91).

Para tanto, requer-se o concurso de equipes multidisciplinares aptas a conceber; implantar, operacionalizar, fiscalizar e avaliar os programas necessários para a execução das medidas em meio aberto, em propostas individualizadas, sejam sócioeducativas, sejam de proteção, em complementam àquelas, numa ótica interdisciplinar, em que os profissionais colocam à disposição de outras áreas o seu saber específico, para uma prática que promova a integração social do jovem em conflito com a lei, atendendo assim aos interesses de toda a coletividade, que reside sem dúvida na constituição de uma sociedade mais justa e igualitária. Por outro lado, essa atuação deve ser coerente com a realidade de cada município e comarca, seja a partir da rede de atendimento psicossocial existente, seja através dos Conselhos Tutelares ou equipes especialmente destacadas para este fim, acolhendo e integrando os jovens em suas dinâmicas institucionais, na condição de prestadores de serviços ou em liberdade assistida, através de programas individualizados de inserção escolar e capacitação profissional (...). (BRASIL, 2008, pg. 01).

É importante ressaltar que está presente no Código de ética Profissional do Assistente Social, Capítulo III, Art. 10º inciso d- “São deveres do/a assistente social incentivar, sempre que possível, a prática profissional interdisciplinar”.

Portanto, o trabalho coletivo não impõe a diluição de competências e atribuições profissionais. Ao contrário, exige maior clareza no trato das mesmas e o cultivo da identidade profissional, como condição de potencializar o trabalho conjunto. A atuação em equipe requer que o assistente social mantenha o compromisso ético e o respeito às prescrições da lei de regulamentação da profissão. (IAMAMOTO, 2002, pg. 10)

A inserção do/a Assistente Social em um espaço sócio-ocupacional de característica interdisciplinar possibilita a produção e a troca de novos conhecimentos e intensifica a prática do relativismo social, onde o profissional deve se desfazer de pré-conceitos e idéias já formadas, procurando entender o novo para não julgar o “melhor” ou o “pior”, tendo em vista que nossa sociedade é uma sociedade de múltiplas culturas e muitas áreas de conhecimento, cada qual com seu valor em seu espaço de aplicabilidade.

O serviço social institucionalizado pode ser um instrumento de esclarecimento e conscientização dos sujeitos. Por intermédio do profissional engajado, a população terá informação quanto aos direitos e aos benefícios à disposição na instituição, que

poderão ser utilizados por toda a sociedade. Além disso, pode, também, esclarecer quanto aos mecanismos necessários para sua utilização diante da barreira burocrática que muitas vezes se interpõe entre o indivíduo e o serviço a que tem direito. O serviço social poderá atuar para facilitar e agilizar o acesso aos serviços, a fim de proporcionar maior celeridade, eficiência e eficácia. O processo de esclarecimento e de viabilização do acesso às instituições e aos programas assistenciais deve ser uma ação voltada para o reconhecimento, tanto das necessidades quanto dos direitos da população, com o objetivo de assegurar-lhe uma vida digna, com pleno exercício de todos os seus direitos. (PIZZOL, 2008, pg. 51)

O Encaminhamento de Adolescentes que cometeram ato infracional para medidas sócio-educativas também é uma das atividades realizada.

Vale lembrar que crianças e adolescentes cometem atos infracionais provocando inquietudes, indignação, ameaçando a segurança e despertando muitas vezes a ira das pessoas, passando a serem estigmatizados, discriminados e com seus direitos desrespeitados. É imperioso romper com esta atitude preconceituosa e caracterizar o adolescente autor de ato infracional a partir do que ele é: adolescente. A prática de delito não se constitui enquanto componente de sua identidade, é um estado situacional que deve ser analisado à luz de sua história. (MARTINS, 2000, pg. 05)

O encaminhamento realizado no serviço social ocorre sempre que chega uma decisão judicial tomada em audiência com o adolescente junto ao Ministério Público, onde estes cometeram então algum ato infracional e por isso, devem ser encaminhados para medidas sócioeducativas junto ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município, que se responsabilizará pelo acompanhamento das medidas em meio aberto, sendo elas a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e a Liberdade Assistida (La), em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o SINASE, reafirmando o adolescente como sujeito inimputável, isto é:

Sua conduta, mesmo quando correspondente a tipificada pelo código penal ou pela lei das contravenções penais, não se caracteriza como tal. Isto porque (...) estas só se configuram quando (...) o agente evidencia, subjetivamente, ter pleno discernimento das consequências sociais de seu ato. Os fundamentos do ECA consistem em que o ser humano, em regra, até os 18 anos de idade, não tem ainda, esse discernimento completo. (GUINDANI. 2001, pg. 239).

É importante aqui relembrar que a inimputabilidade não tem o mesmo significado de impunidade, pois o ECA prevê a responsabilização do adolescente pelo ato cometido, porém, em conformidade com a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e com a doutrina de proteção integral que institui um sistema de garantia de direitos.

A ação junto aos adolescentes que cometeram atos infracionais deve ser uma ação política-cultural e socioeducativa (...) e por isso mesmo, ação com eles. A vulnerabilidade emocional e social, fruto da situação concreta da dominação e exclusão em que se encontram, gera uma visão inautêntica, ingênua e violenta, que serve para realimentar a dependência / rejeição de um mundo opressor, nesse caso, o próprio contexto que o excluiu e o estigmatiza.” E ainda:” Defende-se que na base da compreensão do processo de criminalização encontra-se um contexto histórico-sócio-cultural perverso – as formas de enfrentamento da questão social. (GUINDANI. 2001, pg. 50).

O serviço social fundamenta-se teoricamente a partir da utilização do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990, (ECA), e da Lei nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que dispõe acerca do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Também importante é a produção de conhecimento em torno das medidas socioeducativas, com a participação do mundo acadêmico, com a função de realimentar teoricamente os envolvidos no atendimento ao jovem em conflito com a lei (agregando qualidade às práticas desenvolvidas e possibilitando a superação dos obstáculos encontrados) e tornar visível à sociedade as vantagens do sistema socioeducativos em comparação com o sistema penal, sem negar seus problemas e limitações. Nestas ações devem estar previstos seminários, audiências públicas, debates, participação nas diversas conferências setoriais, bem como outras atividades que estimulem a construção de um saber crítico, com a participação da sociedade, que passa a participar da reflexão sobre as medidas em meio aberto, sua potencialidade, suas vantagens em relação à privação de liberdade, bem como os desafios que ainda devem ser enfrentados, superando o estigma da impunidade e a sempre presente proposta da redução da idade de imputabilidade penal. (BRASIL, 2008, pg. 01).

A dimensão teórico-metodológica é bastante relevante neste processo, pois o profissional que atua neste sentido deve ter clareza de suas ações, deve possuir fundamentação teórica e conhecimento da legislação em vigor e deve ainda, utilizar-se de uma metodologia que venha de encontro com a situação apresentada e com o sujeito, que no caso trata-se de sujeitos em fase de desenvolvimento e com todo o contexto que envolve a situação.

Conforme consta do art. 150 do Estatuto, deve o Poder Judiciário, com recursos próprios, manter equipe interprofissional destinada a assessorar a justiça da infância e da juventude. Embora o legislador não tenha especificado quais os profissionais que devem compor tal equipe interprofissional. (PIZZOL, 2003, pg. 85)

Então, o profissional de serviço social, ao ter contato com essas situações deve visualizá-las em seu contexto amplo, jamais culpabilizando o indivíduo por ser este, “alvo” das expressões da questão social, que permeiam o campo de atuação do profissional em suas diferentes instâncias, e nas demandas que chegam ao assistente social, observa-se as expressões da exclusão.

Partiu-se do pressuposto que a gama de problemas que ocorre com os adolescentes autores de ato infracional não está associada à condição de classe social como fator determinante para o crime, no entanto há uma contribuição do contexto de vulnerabilidade em que ele está inserido que pode ou não desembocar no ato infracional. (MILANE, OLIVEIRA, OLIVEIRA, 2013, pg. 02)

O assistente social que trabalha com esses usuários deve ter consciência de que estes adolescentes, além de estarem incluídos em um contexto realmente complicado, pois a

maioria deles possui os familiares ligados ao crime, vivem em um contexto maior, o sistema capitalista, que exclui, que discrimina, que seleciona, que impõe, que explora, que subalterniza, que aliena. Esses sujeitos são vítimas de uma série de expressões que os atinge diretamente e não os possibilitam enxergar novos caminhos, novas possibilidades para suas vidas.

As questões que envolvem o Adolescente autor da prática infracional sempre detêm ressonância por parte dos meios de comunicação. Não existe dúvida que este tema ocupa um lugar central nas discussões polêmicas da sociedade, no entanto as abordagens, por vezes, são quase sempre equivocadas e permeadas de muitos mitos e preconceitos. A inimputabilidade penal é uma das questões abordadas que provocam grandes debates na sociedade, sobretudo em virtude do aumento da violência e da criminalidade. Os temas relacionados a violência, envolvendo jovens, geralmente atraem uma parcela significativa de nossa imprensa e mobilizam várias esferas do poder governamental e da sociedade civil. As notícias quase sempre enfatizam o Adolescente como autor da violência. Entretanto, as crianças e os Adolescentes no Brasil representam a parcela mais exposta às violações de direitos a família, pelo Estado e pela sociedade. Exatamente ao contrário do que define a nossa Constituição Federal e suas Leis Complementares, os maus tratos, o abuso e a exploração sexual; a exploração do trabalho infantil, a doação irregular, o tráfico internacional e os desaparecimentos; a fome, o extermínio, a tortura e as prisões arbitrárias infelizmente ainda compõem o cenário de nossas crianças e Adolescentes. Contrapondo-se a este quadro, parcela ainda restrita, mas significativa da sociedade, mobiliza-se para enfrentá-lo, coibi-lo e modificá-lo. (SÁ, 2010, pg. 02)

Observa-se inclusive que em sua maioria, os adolescentes são pobres e com pouca instrução, ou seja, mais um reflexo do sistema, até porque os adolescentes com melhores condições financeiras com certeza são tratados de uma forma diferente na sociedade, e tem suas questões resolvidas também de forma diferente, mas não que o envolvimento só se de com adolescentes pobres, pois não existe esta predeterminação conforme classe social.

Com o objetivo de melhor conhecer as características que perpassam as apurações de atos infracionais no Município de Biguaçu e ainda, poder contribuir com meu objeto de estudo, realizou-se uma pesquisa documental junto a processos de adolescentes em conflito com a lei na Comarca Local.

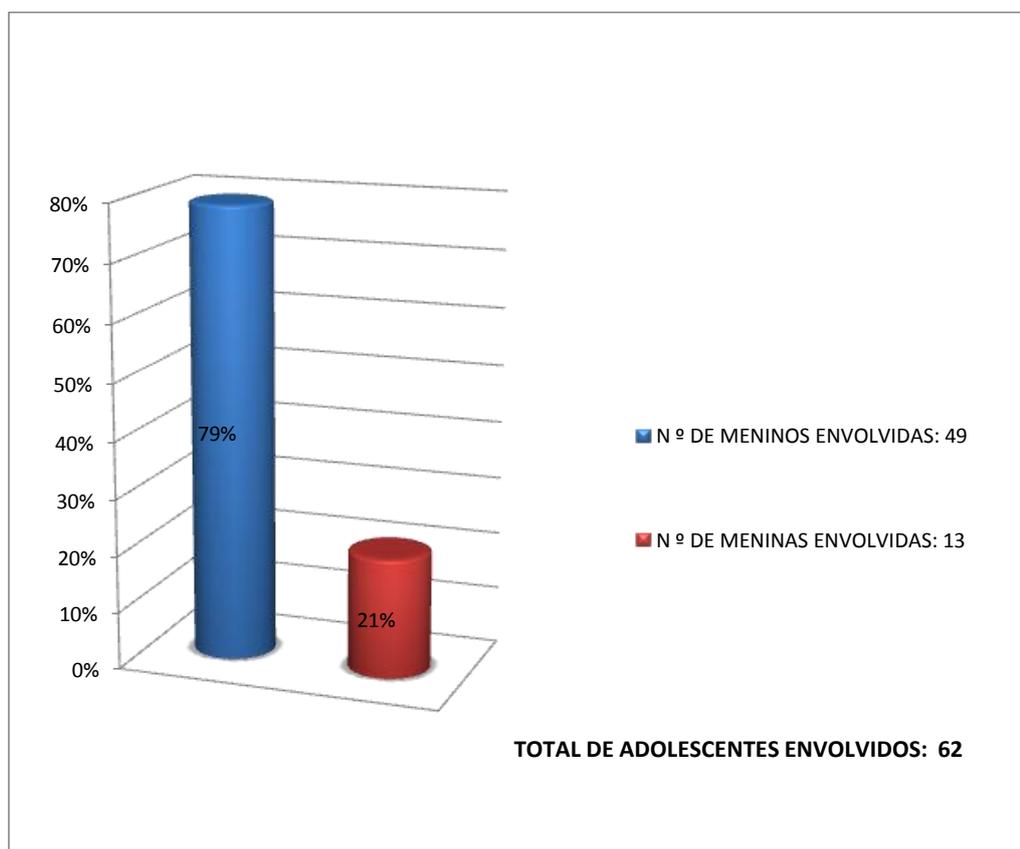
4.2 Apurações de atos infracionais na Comarca de Biguaçu: Uma explanação de dados referentes aos anos de 2007 e 2012.

A coleta de dados referente à realização da referida pesquisa documental fora realizada no ano de 2012, envolvendo uma totalidade de Cento e Noventa e Dois (192) processos, contemplando os anos de 2007 e 2012. A escolha destes dois anos não se deu de forma aleatória, mas sim, com o intuito de preservar uma margem de Cinco (5) anos que

possibilitasse a realização de um comparativo e análise com os resultados obtidos entre as duas épocas, principalmente no tocante ao número de infrações cometidas, a situação atual dos processos, ao número de adolescentes envolvidos, quais atos infracionais foram cometidos, quais as medidas sócioeducativas aplicadas e outros encaminhamentos e ainda, a reincidência dos adolescentes.

No ano de 2007, constatou-se que foram realizadas 78 apurações de atos infracionais, das quais apenas 19% ainda estavam em trâmite judicial e 81% arquivadas; estas continham envolvimento de 49 adolescentes masculinos e 13 adolescentes femininos, 79% e 21% respectivamente, conforme revelam os gráficos a seguir.

Gráfico 3- Total de adolescentes Envolvidos em Atos Infracionais no ano de 2007

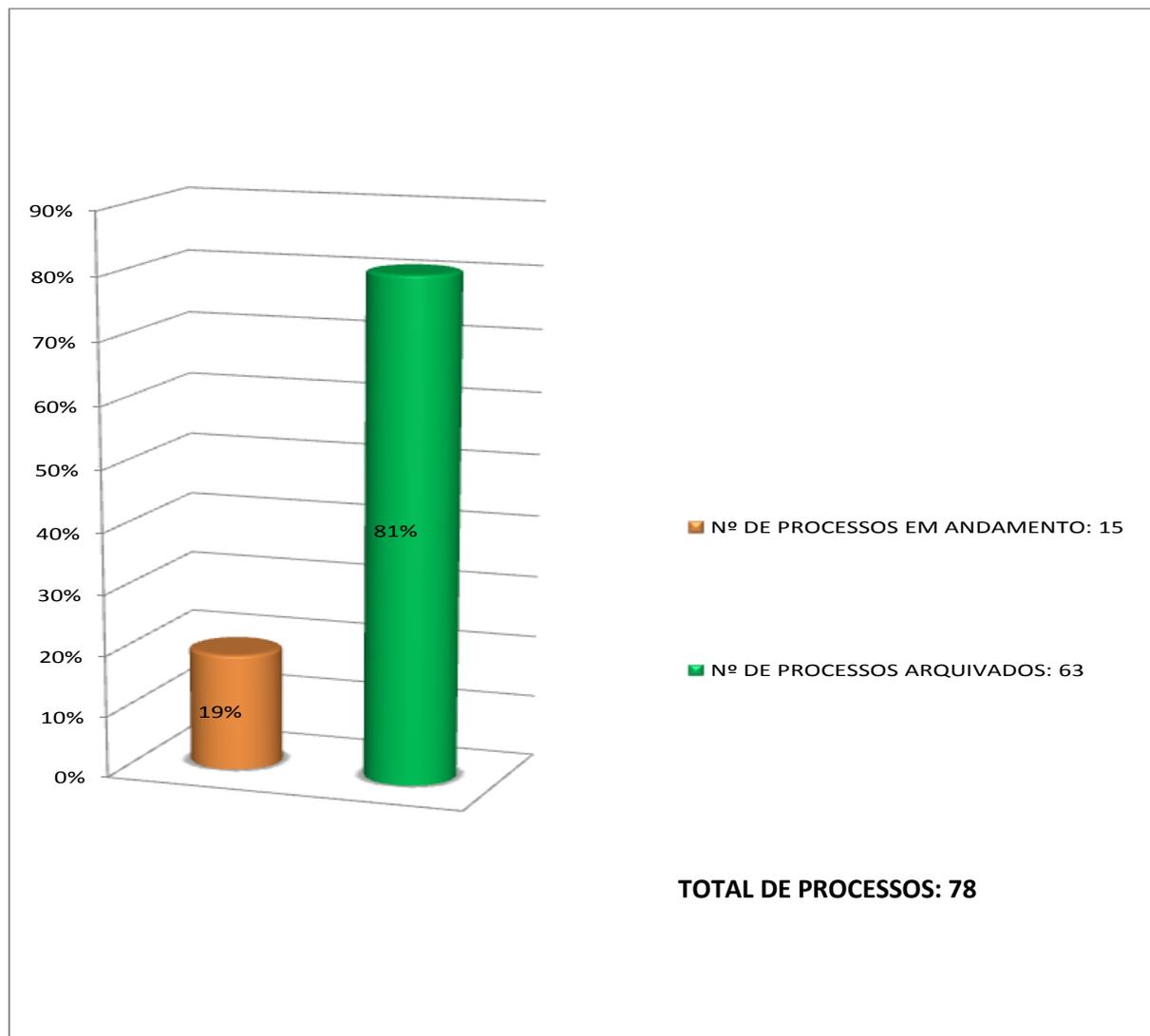


Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

A constatação de que 19% de apurações de atos infracionais ainda estão tramitando em 2012, 5 anos depois, revela a morosidade que ainda existe no judiciário, mesmo tratando-

se de processos que envolvem sujeitos detentores de prioridade absoluta, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

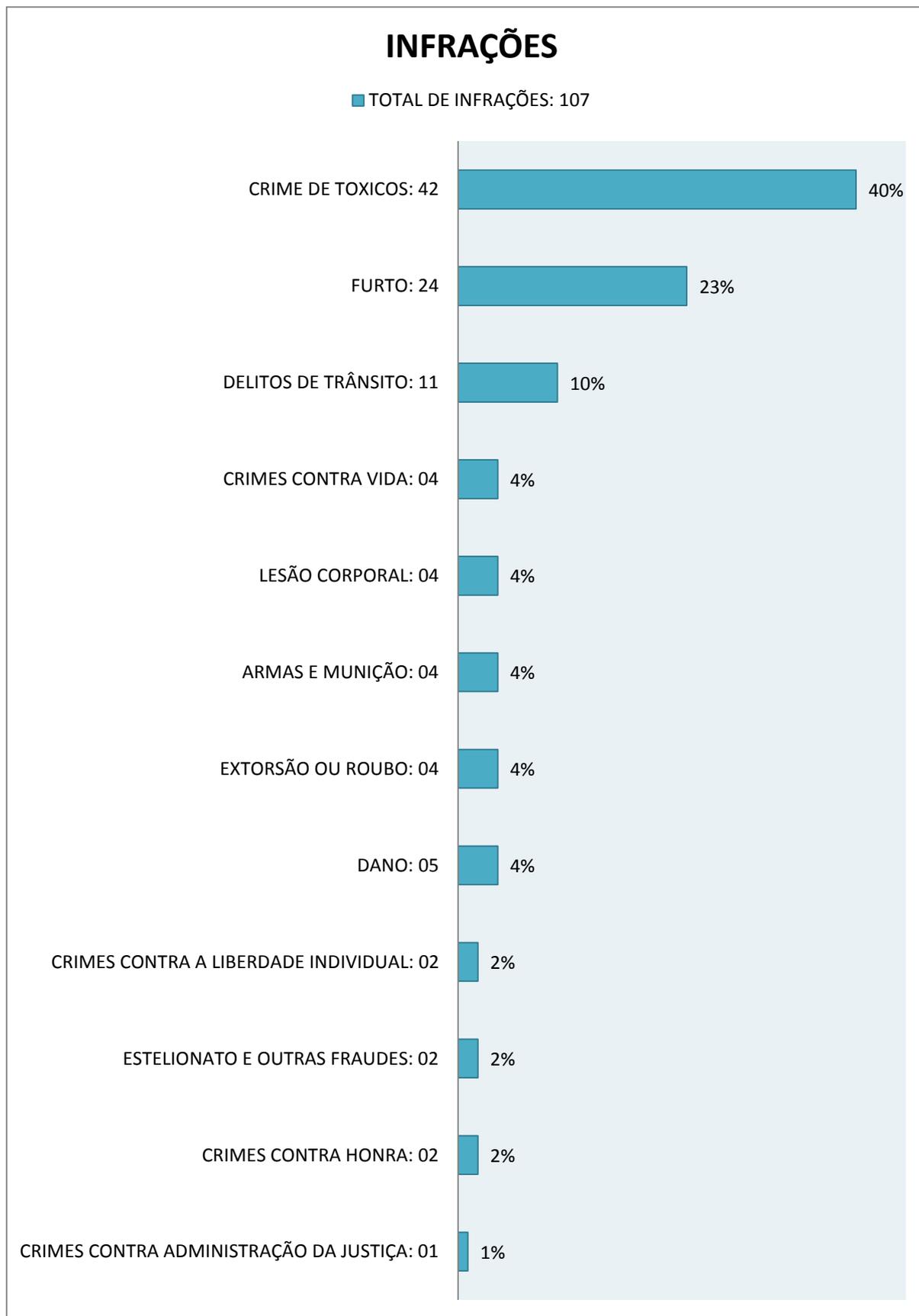
Gráfico 4- Trâmite Processual de apuração de atos infracionais do ano de 2007



Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

Entre as infrações mais praticadas no Município esta o Crime de Tóxicos com 40% e por último os Crimes contra a Administração da Justiça com apenas 1%. A prática do Crime de Tóxicos, que seria o tráfico de drogas, revela que o percentual de adolescentes envolvidos com drogas realmente é expressivo, conforme fora abordado na Seção II deste trabalho, uma das fortes expressões da questão social.

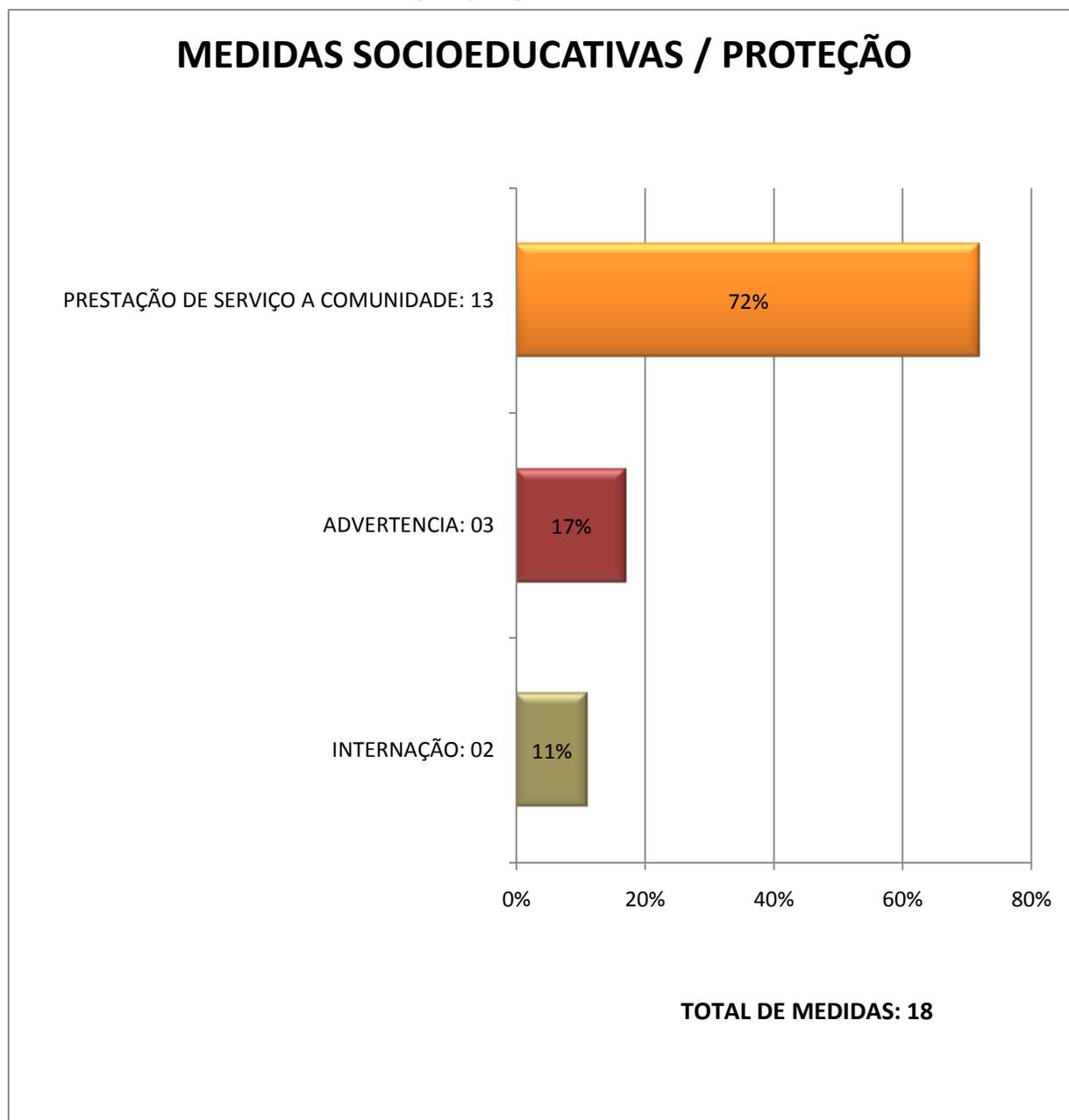
Gráfico 5- Infrações cometidas no ano de 2007



Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

Observa-se que no ano de 2007, apenas três medidas socioeducativas foram aplicadas, tais como a Prestação de Serviço à Comunidade, com 72%, a Advertência, com 17%, e a medida de Privação de Liberdade, com 11%. Esta constatação revela que a escolha das medidas sócio-educativas era limitada pelo juízo à estas três possibilidades, que não contemplavam todas as estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de o Estatuto ser claro quando prevê que cabe ao juízo decidir qual das medidas sócio-educativas previstas melhor atende aos interesses do adolescente.

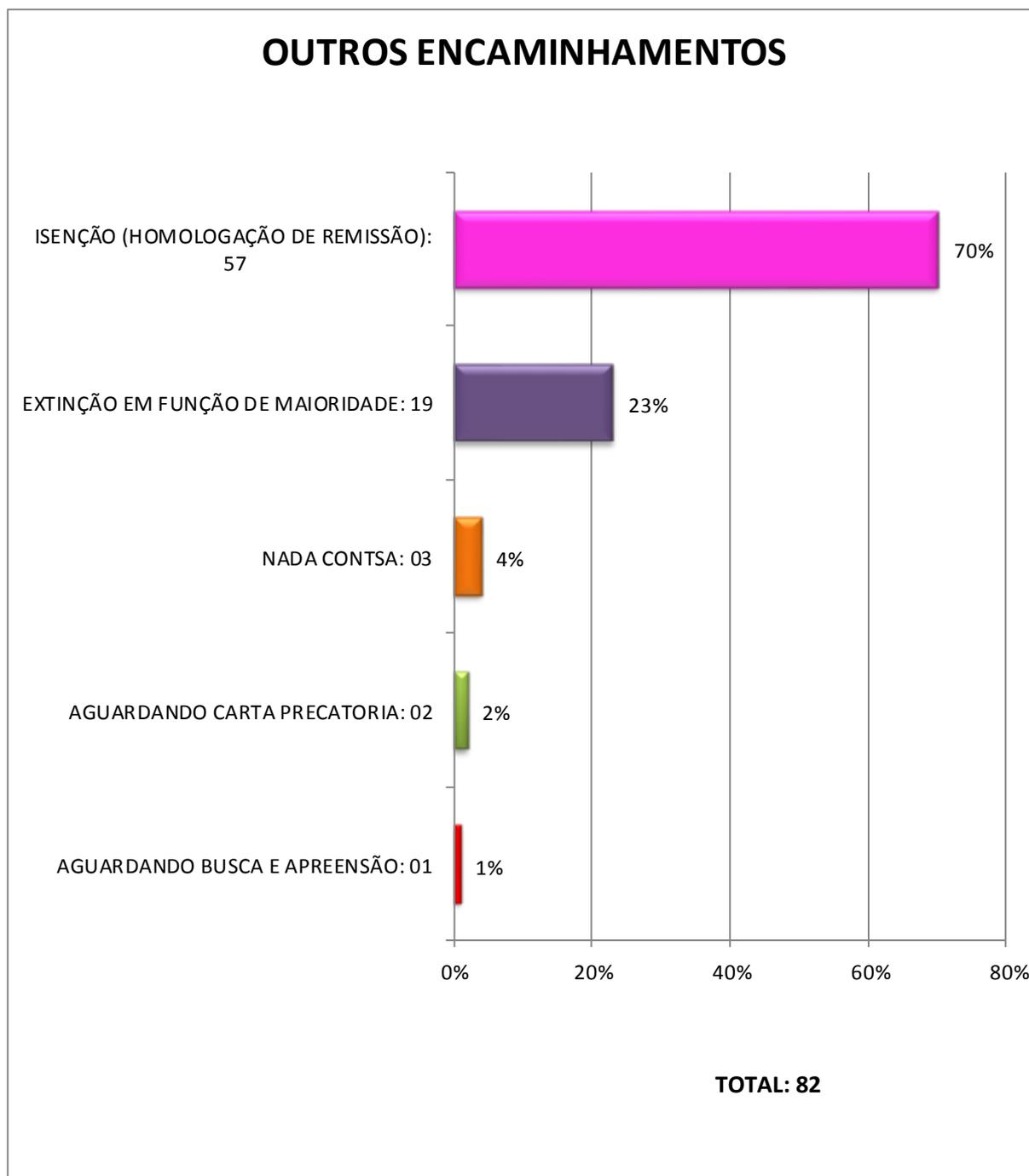
Gráfico 6- As medidas sócioeducativas e de proteção aplicadas no ano de 2007



Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

No que tange a outros encaminhamentos, a maioria tratou-se de isenção (remissão homologada) com 70%, seguido da Extinção em função da Maioridade com 23%, já o aguardo de Busca e Apreensão encontra-se com apenas 1%. As meninas aparecem apenas no Gráfico referente à concessão de isenções, ocupando 11% do total. O grande número de isenções concedidas chama a atenção, já que neste caso, o adolescente ao recebe nenhuma medida sócio-educativa e nenhum outro encaminhamento que possibilite uma reeducação.

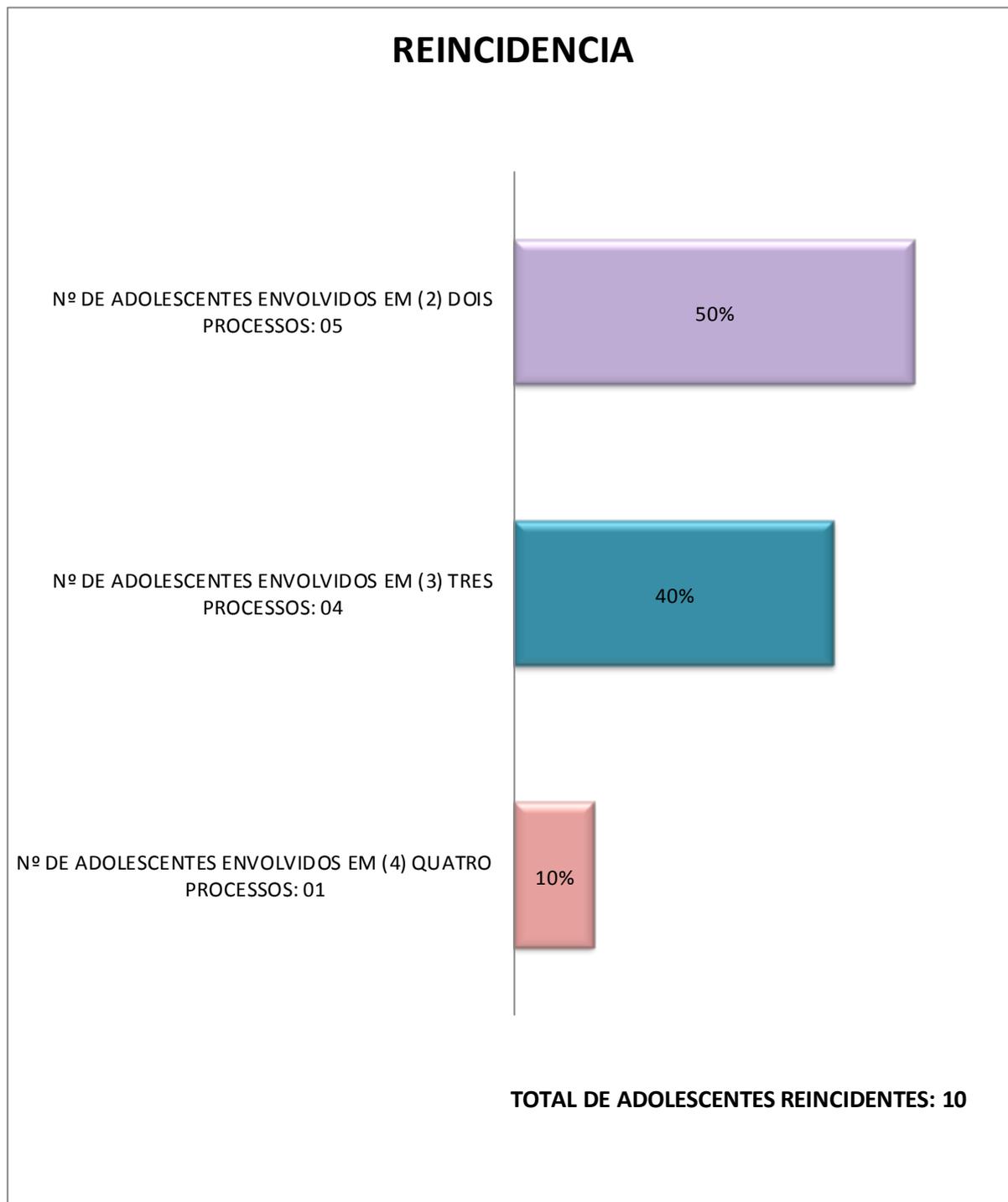
Gráfico 7- Outros encaminhamentos constantes nos processos de atos infracionais do ano de 2007.



Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

No ano de 2007, observa-se que a reincidência de adolescentes em conflito com a lei é existente, porém, envolvendo 10 adolescentes, de um total de 62 adolescentes envolvidos em atos infracionais durante o ano. Esta constatação é importante na medida em que avalia até que ponto os encaminhamentos realizados para com estes adolescentes revela resultados positivos, ou exprime falhas e necessidades de adequações.

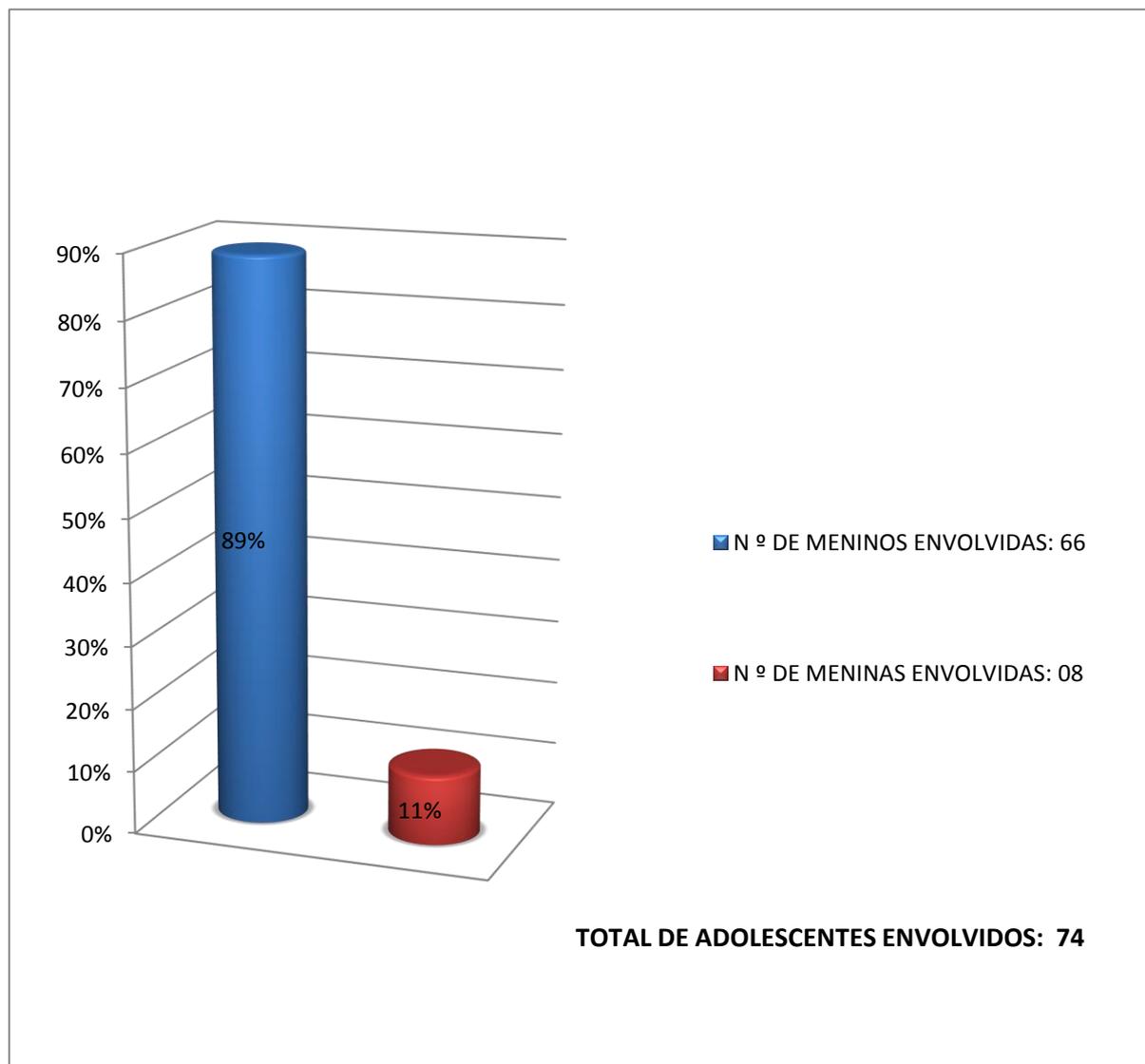
Gráfico 8- A Reincidência de adolescentes em conflito com a lei durante o ano de 2007.



Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

No ano de 2012 houveram 74 adolescentes envolvidos em 114 apurações de atos infracionais, e mais uma vez, os adolescentes do sexo masculino ocupam a primeira posição com uma diferença considerável, em 89% dos processos, enquanto as meninas ocupam 11%.

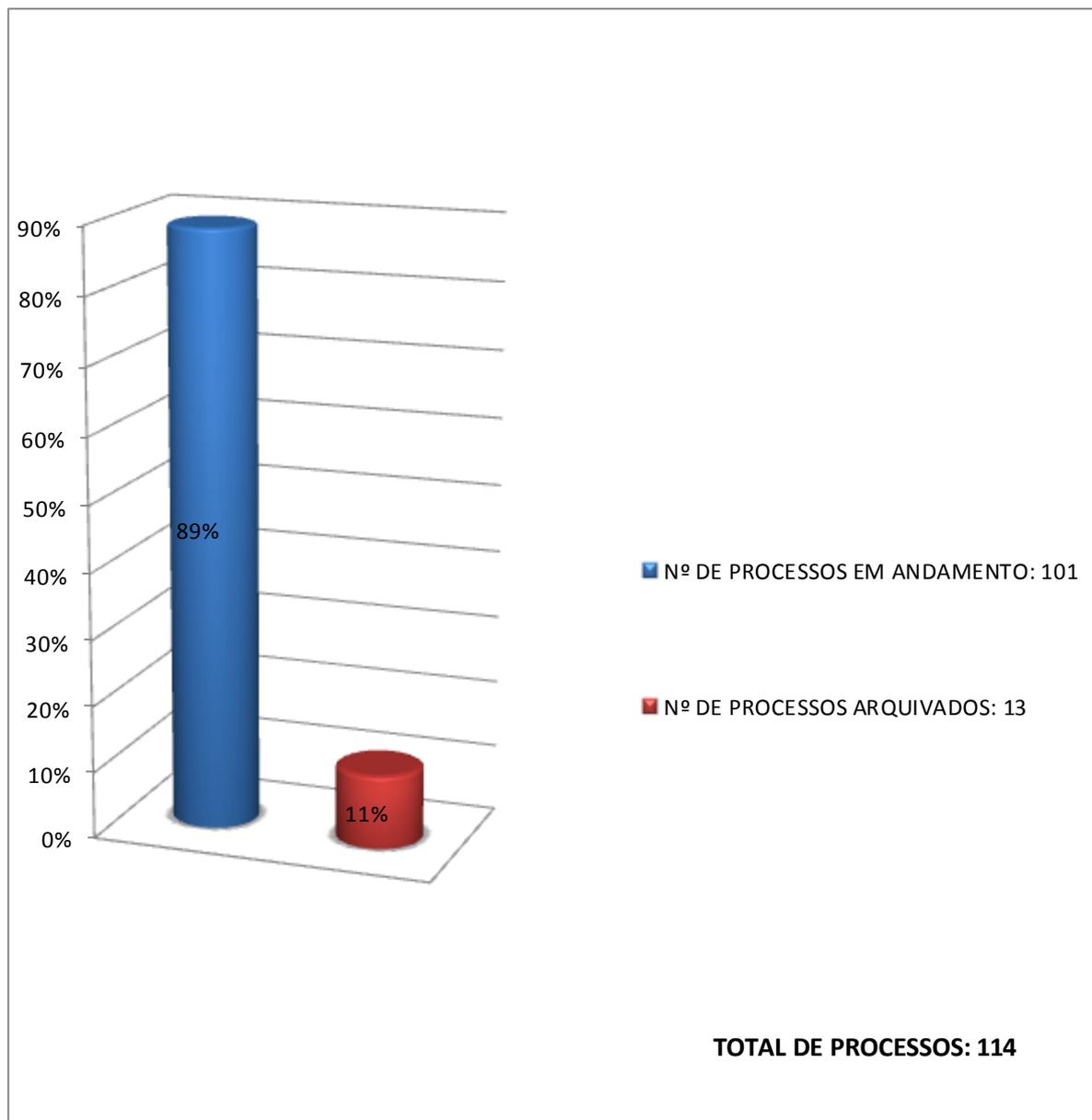
Gráfico 9- Total de adolescentes Envolvidos em Atos Infracionais no ano de 2012



Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

Por tratar-se do ano de realização da pesquisa, 101 processos ainda estão tramitando e apenas 13 encontram-se arquivados. Se comparado ao ano de 2007, houve um crescimento no número de apurações de atos infracionais e no número de adolescentes envolvidos, passando de 78 para 114 e de 62 para 74, respectivamente.

Gráfico 10- Trâmite Processual de apuração de atos infracionais do ano de 2012

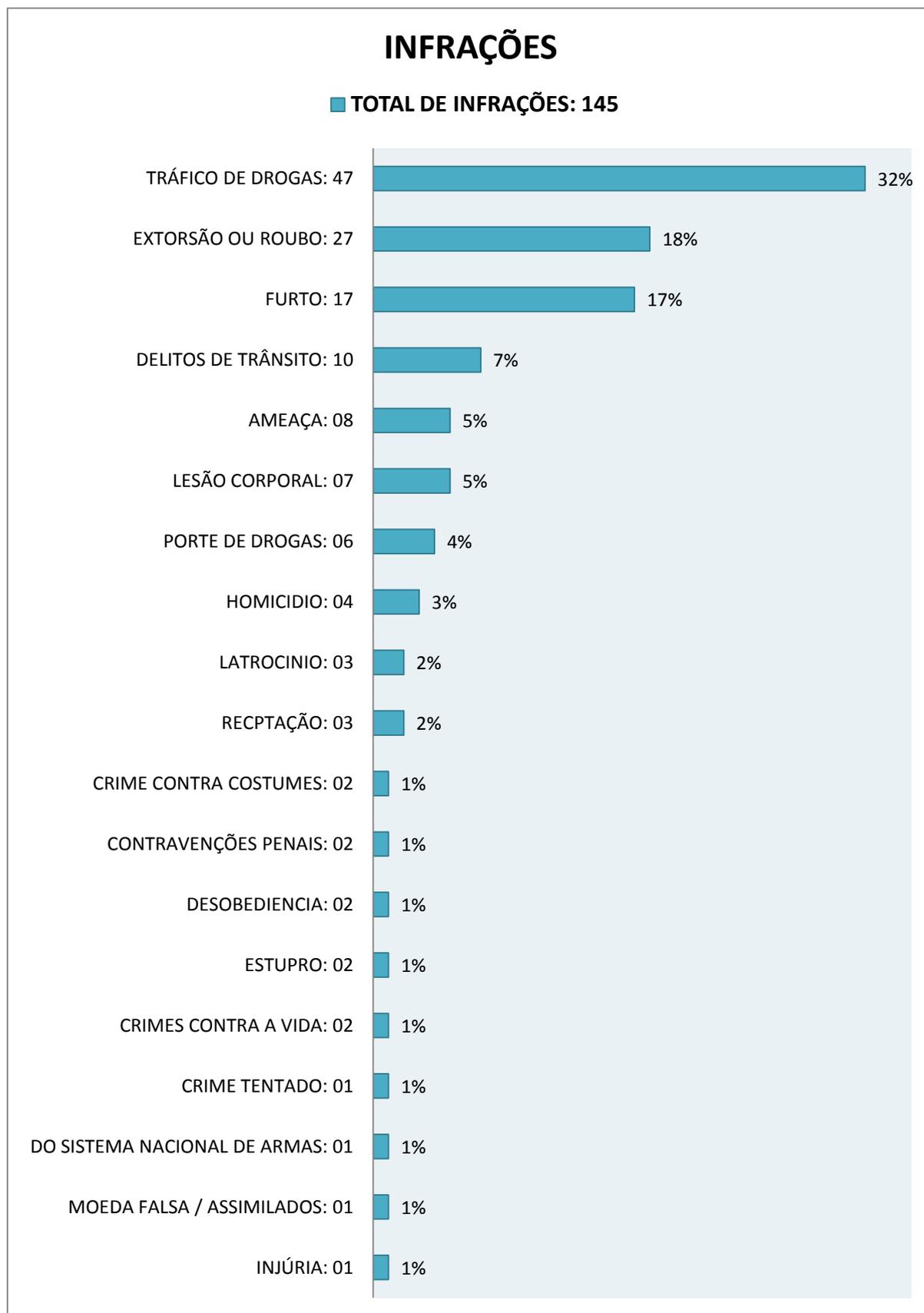


Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

Observa-se a seguir que, mais uma vez, a infração mais cometida fora o tráfico de drogas com 32%, seguido do Crime de Extorsão ou Roubo com 18%.

Estes dados revelam que o envolvimento de adolescentes em conflito com a lei e as drogas permanece considerável, e que o Roubo aparece em seguida, na maioria das vezes utilizado como alternativa para ausência de condições financeiras, em uma sociedade que exalta o dinheiro e classifica as pessoas de acordo com o que possuem de bens materiais.

Gráfico 11: Infrações Cometidas no ano de 2012

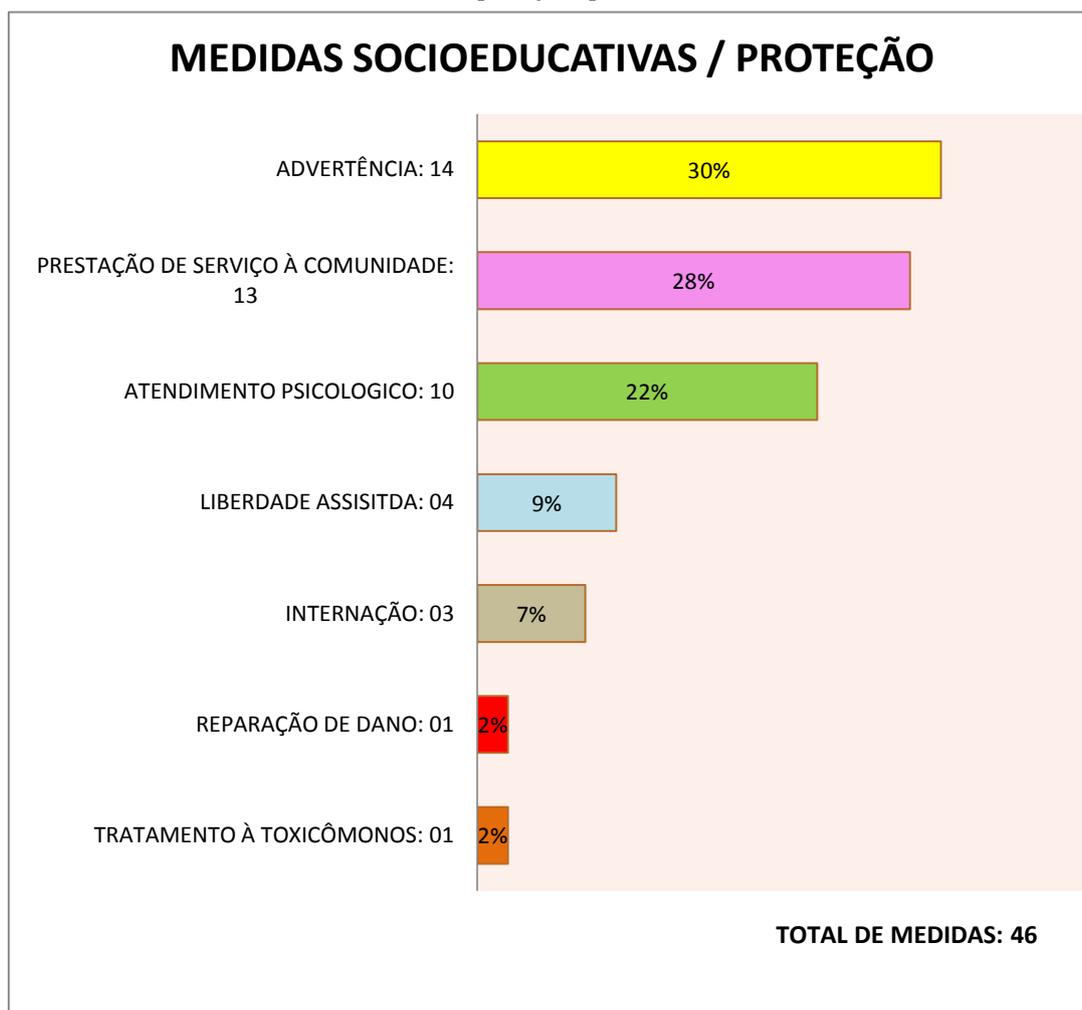


Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçú SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

Neste ano, diferentemente de 2007, muitas medidas socioeducativas e de proteção foram aplicadas aos adolescentes, e em primeiro lugar temos a Advertência com 30%, seguida da Prestação de Serviço à Comunidade com 28% e a Medida de Proteção consistente em Atendimento Psicológico com 22%. A designação de medida de proteção consistente em Atendimento Psicológico é uma aparição positiva, já que busca atender as necessidades do adolescente que cometera ato infracional, buscando preservar a integridade do adolescente.

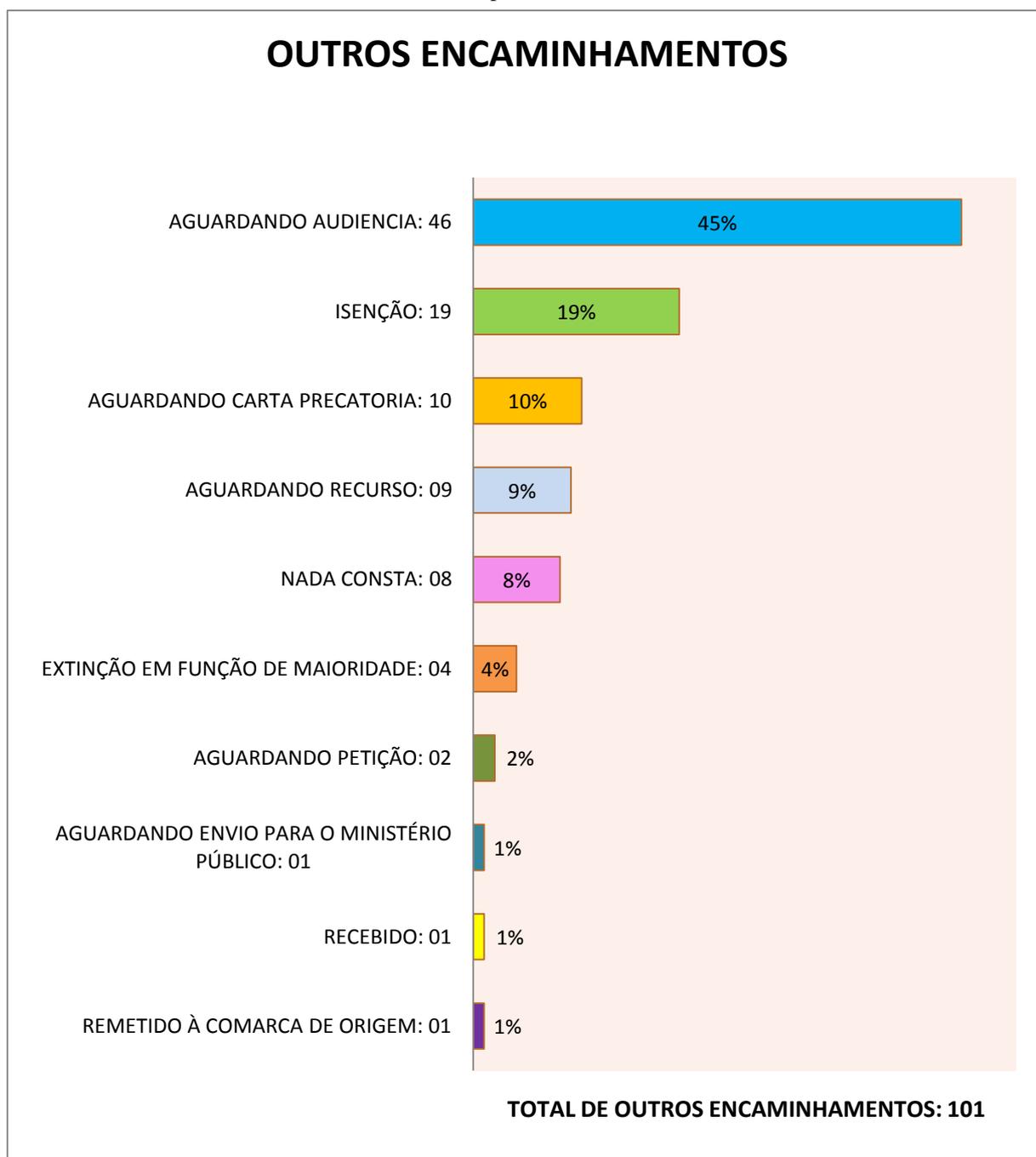
Chama a atenção ainda neste gráfico, o baixo índice de encaminhamentos para internação, o que pode ser atribuído à ausência de instituição adequada para atender as necessidades do adolescente em regime de privação de liberdade, já que a instituição que vinha atendendo esta demanda, “Centro Educacional São Lucas”, encontra-se interdita desde Dezessete de Dezembro de 2010, por determinação Judicial.

Gráfico 12- As medida sócioeducativas e de proteção aplicadas no ano de 2012



Por tratar-se do ano de realização da pesquisa e por ainda existirem muitos processos tramitando, muitos ainda estão aguardando por audiência, ocupando 45%. A morosidade constatada nos procedimentos de apuração de ato infracional impossibilita de podermos apresentar no ano da realização da pesquisa outros encaminhamentos, já que muitos processos ainda estão nos procedimentos iniciais.

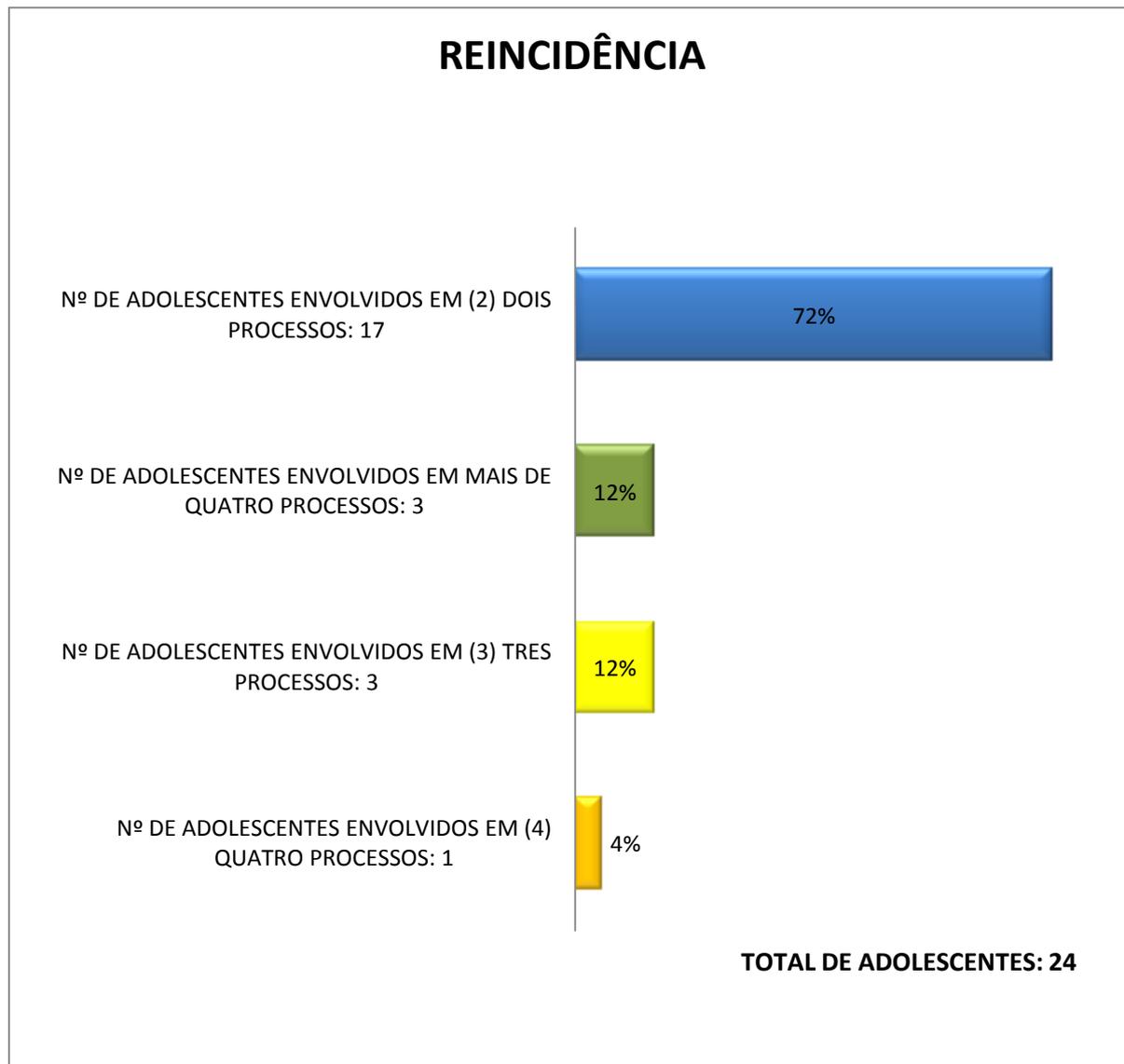
Gráfico 13- Outros encaminhamentos constantes nos processos de atos infracionais do ano de 2012.



Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

A Reincidência foi mais expressiva do que no ano de 2007, contando com 24 adolescentes, onde 17 desses (72%) se envolveram em 2 processos de apuração de ato infracional e apenas 1 adolescente se envolveu em 4 processos (4%) do total. Um índice que preocupa, já que revela falhas no que tange aos encaminhamentos realizados para com os adolescentes em conflito com a lei.

Gráfico 14- A Reincidência de adolescentes em conflito com a lei durante o ano de 2012



Fonte: Dados retirados do Cartório da I Vara Civil do Fórum de Biguaçu SC. Sistematizados pela Autora, 2013.

A partir de todo o exposto no que tange ao cometimento de atos infracionais por adolescentes, a seguir, remetemo-nos novamente a questão iniciada que norteou este trabalho, a fim de responder se o adolescente em conflito com a lei é uma Questão Social ou uma Questão Jurídica.

4.3 Adolescentes em Conflito com a Lei: Uma Questão Social ou Questão Jurídica?

O adolescente em conflito com a lei perpassa o campo social e o campo jurídico, pois trata-se de um sujeito inserido em um meio social, com relações sociais e jurídicas estabelecidas.

O contexto do adolescente em conflito com a lei expõe de uma forma muito visível e concreta as expressões da questão social em conexão direta com a dinâmica jurídica processual. Os ritos processuais inegavelmente representam, por um lado, um avanço na legislação, na responsabilização do adolescente, pois lhes garantem os direitos de cidadania, mas, contraditoriamente, podem abafar no burocratismo e na ritualização, as mazelas do sistema social perverso de exclusão e criminalização, ao não evidenciar a trajetória de vida do adolescente. (SARTÓRIO, 2007, pg. 92).

Ao falarmos em adolescente em conflito com a lei, devemos ter a consciência que não se trata de uma ação isolada, mas sim, de uma infração cercada por um contexto permeado por expressões sociais, conflitos, indignações, ausência de oportunidade, de políticas públicas, de igualdade social.

Fazendo um paralelo com a situação de hoje, temos que, ao analisar o contexto do adolescente em conflito com a lei, sem o respaldo jurídico e social, ou seja, sem o respeito à legalidade e sem as análises da questão social e da importância das políticas sociais corre-se o risco de se reproduzir as mesmas práticas assistencialistas e repressivas, criminalizadora das expressões da questão social. (SARTÓRIO, 2007, pg. 88).

Neste sentido, fechar os olhos para os determinantes sociais é individualizar a questão social, culpabilizando o adolescente em referência a um ato isolado, desconectado de todo o meio e contexto social ao qual o adolescente está inserido.

São determinantes as competências do Sistema de Justiça na garantia dos direitos da criança e do adolescente, mas o que temos presenciado é uma justiça ainda distante desses interesses, com uma prática que desconsidera as irregularidades do próprio Estado na execução das garantias legais. No contexto do sistema de justiça, as causas geradoras das expressões da questão social e das ineficiências do Poder Público, são, em determinadas situações, obscurecidas no processo judicial, cujo desfecho pode culminar com a culpabilização dos adolescentes em conflito com a lei pelo envolvimento em “[...] atos infracionais [...]”. (SARTÓRIO, 2007, pg. 93)

Limitar a apuração do ato infracional a esfera judiciária significa a promoção da injustiça.

As expectativas de que o Poder Judiciário resolva os conflitos, se confrontam com a incapacidade dele de dar respostas aos profundos problemas que se apresentam aos cidadãos na sociedade capitalista em crise. Este Poder tornou-se, assim, incompetente para resolver os conflitos, não cumprindo sua função básica no Estado. O Judiciário assim, continua tratando das seqüelas da “questão social” como se fossem problemas individuais: de particulares, das famílias, ou no máximo, de grupos excluídos. Não enfrenta o Poder Executivo trazendo para si a responsabilidade de enfrentamento das seqüelas dos conflitos sociais. (RIGHETTI;

ALAPANIAN, sem data, sem paginação)

Como se todas as situações fossem resolvidas por meio de um sistema repressivo, que tenciona o adolescente a conter-se em face de ameaça da punição.

O Sistema de Justiça em muitas situações ao invés de promover justiça, promove injustiças, arbitrariedades institucionais e reproduz crueldades. Em muitas situações acaba encaminhando o adolescente para o sistema penal falido que estimula a violência e a marginalidade, sem investir nas potencialidades do adolescente, através de um sistema de fato educativo. É um ciclo perverso, onde cada órgão, cada setor parece não conseguir dar conta do processo de inserção do adolescente, todos parecem desistir de acreditar no adolescente. Parece uma bola de neve em que o sistema vai postergando até o adolescente chegar à maioridade penal para passar a responsabilidade ao sistema penitenciário ou mesmo, o ciclo se encerra com o assassinato do adolescente. Enfim, o que aconteceu com esse adolescente - menino ou menina - cuja vida esteve, circunstancialmente, inserida no Sistema de Justiça da Infância e da Juventude? Cujas vida revela as expressões da questão social, escondidas dentro do processo judicial, que pode ou não se tornar evidente nos discursos jurídico-sociais. (SARTÓRIO, 2007, pg. 96)

Não se trata de ocultar a questão social ou a questão jurídica, muito menos atribuir toda a responsabilidade a uma das esferas, mas sim, ter-se a consciência de que os envolventes sociais influenciam diretamente no cometimento de delitos que acabam sendo levados ao judiciário, em um processo que acaba interligando a questão social a questão jurídica.

Na trama dos discursos judiciários são reveladas muitas situações da ordem do jurídico e do social que se misturam, se complementam, se repetem, podem se divergir, e que produzem os sentidos e saberes a respeito dos sujeitos do processo, os adolescentes, que por vezes não falam nos autos processuais, que podem ser ocultados ou ter visibilidade nos processos judiciais. (SARTÓRIO, 2007, pg. 97).

Questão Social ou Questão Jurídica?

(...) a questão social configura-se como pano de fundo para a emergência da questão jurídica. Ou seja, o adolescente ao cometer um ato infracional, é inserido no sistema de justiça, seguindo-se os devidos trâmites legais, no entanto, as mediações da questão social encontram-se materializadas no próprio ato infracional, como por exemplo, nos casos de agenciamento de adolescentes no tráfico de drogas, o envolvimento dos adolescentes em furtos e infrações de natureza patrimoniais, no uso de thinner e drogas, na permanência dos adolescentes nas ruas, acionando as estratégias de sobrevivência que esses espaços socializadores lhes oferecem, essas são muitas das diversas situações que se apresentam nos processos judiciais dos adolescentes em conflito com a lei. (SARTÓRIO, 2007, pg. 71)

O adolescente em conflito com a lei é uma questão social e é também uma questão jurídica.

Não estamos querendo apontar uma disputa entre a questão jurídica e a questão social no sentido de se verificar qual das duas é a mais importante ou a que prevalece, mas queremos apontar que no contexto do adolescente em conflito com a lei a interface entre a questão social e questão jurídica é inegável e que a questão social não pode ser desconsiderada uma vez que ela perpassa por todos os aspectos da vida dos adolescentes e que assumindo a importância do conteúdo de questão social as responsabilidades institucionais ficam mais evidentes e tomam o seu lugar de forma a não se responsabilizar apenas o adolescente pelo seu processo sócio-

educativo, sendo este processo também assumido pelo Poder Público de forma séria e comprometida, através das Políticas Públicas. (SARTÓRIO, 2007, pg. 268).

É antes social do que jurídica: É social na medida em que estamos falando de sujeitos sociais inseridos em uma sociedade repleta de expressões da questão social que refletem diretamente na vida e nas ações desses adolescentes; É jurídica face o cometimento da infração, pois o que antes se limitava ao campo do social transporta-se para a esfera judicial, face o cometimento de um delito que infringiu a lei e exige uma apuração e decisão judicial das medidas a serem tomadas.

CONSIDERAÇÃO FINAIS

Constatou-se que as crianças e os Adolescentes nem sempre despertaram interesses do Estado, principalmente no que tange a sua proteção. O Estado passou a intervir nas questões referentes aos “menores” quando de alguma forma havia uma perturbação na ordem social.

Eis que em 1988 promulgou-se a Constituição Federal, reconhecida como a “Constituição Cidadã”, pois foi a primeira constituição Federativa do Brasil que deu ao social um campo privilegiado de atenção, trazendo consigo uma série de direitos sociais. Referente às crianças e adolescentes também traz um grande marco, pois a Constituição extingue com os Antigos Códigos de Menores de 1927 e 1979 e determina a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, passando estes a serem reconhecidos como sujeitos de direitos, em fase peculiar de desenvolvimento, fundamentado na doutrina da proteção integral e dessa forma, a responsabilidade passa a não ser apenas da sociedade e das famílias como era até o momento.

“A origem do Estatuto da Criança e do Adolescente é uma história importante de ser conhecida. Por ela, vamos melhor entender uma série de confusões que as pessoas- família, sociedade e Poder Público – têm feito a seu respeito”. (BRASIL, 2001, pg. 02).

As medidas Sócioeducativas enquanto medidas atribuídas a adolescentes em conflito com a lei também buscam romper com o antigo tratamento repressivo e punitivo que fora atribuído aos adolescentes anteriormente, trazendo novos princípios como os da educação, reinserção em sociedade e orientação.

Com as mudanças no mundo do trabalho, da economia e da sociedade e com a crise mundial do capitalismo, o pensamento neoliberal insere-se como estratégia capitalista para superar a crise e trás consigo uma serie de premissas que resumem toda a crise enfrentada pelo País aos altos gastos com o social, neste sentido, a estratégia neoliberal gira em torno da diminuição de gastos com o social, reduzindo e violando direitos, repassando a responsabilidade Estatal para com o Social ao terceiro setor, ONGs, etc., fragmentado e focalizando as políticas sociais, implementando as políticas de transferência de renda, e contribuindo então para o agravamento da questão social, revelado a partir do desemprego estruturado, do crescente número de trabalhos informais, no aumento da violência, etc., como novas expressões da modernidade. Refletir sobre a questão social do adolescente em conflito com a lei é de suma importância, conforme Aponta Geremia; Sachweh (2009, pg. 266): “Primeiro porque no debate contemporâneo essa questão tem sido o foco de atenção de vários

setores da sociedade (...) e, sobretudo, por retratar a convivência de crianças e adolescentes com a violência, o extermínio e a total falta de cobertura de proteção social”.

O agravamento da questão social teve como uma de suas fortes conseqüências o aumento da procura judicial para resolução de novos conflitos sociais e assim, os espaços sócio jurídicos estão enfrentando desafios diários para responder de forma satisfatória as novas demandas, resultantes do fenômeno conhecida como a Judicialização dos Conflitos Sociais. As equipes interdisciplinares e multiprofissionais estão sendo cada vez mais necessárias para dar suporte às novas exigências dos espaços de trabalho e o assistente social é um dos profissionais que vem sendo cada vez mais procurado para integrar estas equipes, tendo-se em vista seu saber-poder profissional e sua capacitação advinda do domínio das competências ético-políticas, teórico-metodológicas e técnico-operativas. Por isso, o assistente social deve estar preparado para assumir novos postos de trabalhos e novas funções, sempre de acordo com seu Código de ética e com a lei de Regulamentação da Profissão.

Carvalho (2000, pg. 199) esclarece que: “De um lado, o Estado cuja resposta implica (...) colocar em prática políticas sociais básicas em favor de crianças e adolescentes. De outro, a sociedade civil, cuja resposta implica a participação constante (...) no sentido de pressionar e cobrar do Estado”. A sociedade civil tem por dever fiscalizar e denunciar omissões e ações que não correspondem à Doutrina da Proteção Integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Atualmente um grande desafio consiste em buscar pela Efetivação dos direitos já garantidos em lei, pela ampliação dos direitos sociais, por mais liberação de verba para os gastos públicos, atenção maior as políticas sociais, universalização e equidade no acesso a bens e serviços públicos, trabalho interdisciplinar e multiprofissional para atender as novas situações, articulação com a rede de serviços e apoio, incentivar e contribuir para a participação popular nos espaços públicos de controle democrático, tais como fóruns, conselhos de direitos, audiências públicas, etc., entre outros. “O adolescente em conflito com a lei é a denúncia da falta de efetividade na distribuição justa de direitos inerentes à pessoa humana”. (VANIN, 1999, pg. 725).

É inegável que a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente foi uma grande conquista no campo das políticas de atenção as crianças e adolescentes, porém, ainda existem muitas lacunas existentes na lei, que não são capazes de atender plenamente às demandas emergentes. “Apesar de estarmos comemorando dezesseis anos de existência do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, as ações implementadas ainda não foram suficientes para reordenar todo atendimento ao Adolescente que comete ato infracional”. (SÁ, 2010, pg.

03). Ainda é possível reconhecer desarticulação e fragmentação das políticas sociais, profissionais despreparados, instituições públicas sem estruturas e que não cumprem seus papéis, ausência do Estado na garantia e preservação de direitos.

Devemos ter a consciência de que o profissional de serviço social deve pensar e agir de forma diferente do senso comum, e por isso sua formação é diferenciada visando o despertar da criticidade, para propiciar uma visão tão necessária para se viver nos dias atuais, no sistema capitalista que apesar de apropriado inconscientemente, não é conhecido pela grande maioria da população que vive permeada por reflexos e premissas neoliberais, cuja estratégia é exatamente diminuir os gastos e a atenção do Estado para com o social, privilegiando o capital em detrimento de vidas.

“Parece evidente que o desafio da sociedade brasileira está em ampliar suas políticas públicas de caráter social, garantindo a todas as suas crianças e adolescentes o conjunto de direitos previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente”. (COSTA, 2005, pg. 81). Com um Estado que realmente desempenhasse sua função no campo da proteção social, teria-se possibilidade de reverter a trajetória de violência em que se encontra a adolescência atual.

O profissional que possui essa visão crítica e essa consciência deve buscar disseminar para todos, deve atender seus usuários e realizar um trabalho de visualização e entendimento de seus direitos, buscando despertar a conscientização destes, pois a partir do momento em que não se reconhece as expressões sociais embutidas nas questões jurídicas, culpabiliza-se o indivíduo por sua realidade e individualiza-se a questão social como se a situação vivenciada por um sujeito fosse única e exclusivamente de sua responsabilidade, deslocada de todo o contexto ao qual esta inserido.

Entende-se que é essencial que todas as ações, programas e políticas públicas, além de decisões judiciais, mobilizações, etc., atuem na perspectiva de garantia de direitos, “(...) desenvolvendo-se estratégias efetivas no sentido da realização plena dos direitos da infância e da adolescência e da redução dos níveis de desigualdade e equidades, indo além do mero exercício de competências e atribuições legais das instâncias públicas (...)”. (NETO, 2005, pg. 25).

Objetivando resgatar a questão central deste trabalho, inicialmente proposta, perguntamo-nos: O adolescente que cometera ato infracional é uma Questão Social ou Questão Jurídica? No decorrer deste trabalho foi possível observar que as expressões sociais perpassam a vida dos adolescentes em conflito com a lei e os espaços aos quais estão inseridos. Assim, conforme Sartório (2007, pg. 269): “Quando nos dedicamos a analisar a

relação entre questão social e questão jurídica estamos objetivando tornar evidente a relação que existe entre os aspectos sociais e os aspectos legais presentes no contexto do adolescente em conflito com a lei (...).”

A preocupação em se desconsiderar a questão social consiste exatamente na individualização das expressões sociais, que inegavelmente estão condensadas na sociedade e no ato infracional, e na individualização da problemática do adolescente em conflito com a lei, culpabilizando o indivíduo, porém, quando analisamos a situação sob a ótica da responsabilização ou desresponsabilização do Estado no tocante à garantia dos direitos desses sujeitos em fase peculiar, percebe-se ausência Estatal, sobrecarga das famílias e comprometimento na qualidade da cobertura e proteção social. O adolescente fala através da prática do ato infracional, revela e denuncia fragmentos de sua vida, expressos nos aspectos da questão social, à realidade à qual vivencia.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Samira Safadi. **Percepção da criminalidade por jovens de classes médias em situação de conflitos com a lei**. UCSAL/BA: [S.L.], [21--].

BIRCHAL, Fabiano Fernandes Serrano; ZAMBALDE, André Luiz; BEREJO, Paulo Henrique de Souza. Planejamento Estratégico situacional aplicado à Segurança Pública em Lavras (MG). In.: **Revista de Administração Pública**. v. 46. n. 2. Rio de Janeiro, 2012.

BOCCA, Andrea Maurien. Questão Social, Políticas Públicas e Serviço Social Judiciário: a judicialização do direito. In.: **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**. Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário. v. 1, n1. Florianópolis: TJ/SC, 2012.

BORGIANNI, Elisabete. Subsídios para uma política da criança e do adolescente. In.: **Serviço Social e Sociedade**. Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

BRANCHER, Naiara. O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Novo Papel do Poder Judiciário. In.: **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

BRASIL. **A experiência de cinco programas de medidas socioeducativas em meio aberto**. São Paulo: Fundação telefônica, 2008. Disponível em: <http://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/midia/publicacoes/cartilhas/criancaeadolescente/LIVRO_Medida_Legal.pdf>. Acesso em: 20 Jul. 2013.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a nº 28/2000 e Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a nº 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.

BRASIL. Criança e adolescente – Coletânea de Artigos do Ministério Público. Atuação integrada do Ministério Público com os órgãos executores das medidas: as equipes multidisciplinares, os centros de referência e os conselhos tutelares. In.; **Revista Igualdade, Medidas sócioeducativas em meio aberto**. Ano XIV, n. XLII, livro 42, edição especial, 2008.

BRASIL. Criança e adolescente – Coletânea de Artigos do Ministério Público do Paraná. Atuação integrada do Ministério Público com a rede de atendimento às crianças e adolescentes, bem como a articulação com os diversos conselhos de defesa de direitos nas três esferas de governo. In.; **Revista Igualdade, Medidas sócioeducativas em meio aberto**. Ano XIV, n. XLII, livro 42, edição especial, 2008.

BRASIL. Criança e adolescente – Coletânea de Artigos do Ministério Público do Paraná. Garantia da participação da família, da comunidade escolar e do mundo do trabalho na execução das medidas socioeducativas. In.; **Revista Igualdade, Medidas sócioeducativas em meio aberto**. Ano XIV, n. XLII, livro 42, edição especial, 2008.

BRASIL. Criança e adolescente – Coletânea de Artigos do Ministério Público do Paraná. Um pouco sobre adolescência. In.: **Revista Igualdade, Drogadição na Adolescência – um desafio de gestão e de atenção integral**. Ano XIV, n. XLI, livro 41, edição especial, 2008.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. **Estatuto da Juventude**. Lei nº 12.852, de 5 de Agosto de 2013.

BRASIL. **Justiça restaurativa com adolescentes em conflito com a lei**. Coordenadoria Estadual da infância e juventude. Disponível em: <<https://www.tjsc.jus.br/infjuv/documentos/acoese/projetos/Justi%C3%A7a%20Restaurativa/JRTribunalSCsite.pdf>>. Acesso em: 04 Set. 2013.

BRASIL. O conselho tutelar no estatuto da criança e do adolescente. In.: **Repertório IOB de jurisprudência**. São Paulo: n. 7, Caderno 3, abr. 2001, p. 140/145. Publicação exclusiva.

BRASIL. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.

CARVALHO, Denise Bomtempo. Políticas sociais setoriais e por segmento: criança e adolescente. In: **Capacitação em serviço social e política social**. Brasília: UNB; CFESS, 2000.

CASSAB, Clarice; CASSAB, Maria Aparecida Tardin. Jovens e oportunidades: a desnaturalização da cidade desigual. In.: **Serviço Social e Sociedade**. Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

COSTA, Ana Paula Motta. Adolescência, Violência e Sociedade Punitiva. In.: **Serviço Social e Sociedade**. Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

DUARTE. Vânia Maria do Nascimento. **Monografias, Artigos Acadêmicos, Teses, Dicas e Normas da ABNT**. Disponível em: <<http://monografias.brasile scola.com/regras-abnt/a-leitura-na-composicao-trabalho-cientifico.htm>>. Acesso em: 20 Out. 2013.

GEREMIA, Carmem Clara; SACHWEH, Maria Salete. A Aplicação das Medidas Sócioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade e de Liberdade Assistida na Comarca de Papanduva. In.: **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**. Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário. V. 1, n1. Florianópolis: TJ/SC, 2009.

GUINDANI, Miriam Krenzinger A. Tratamento penal: a dialética do instituído e do instituinte. In: **Revista serviço social e sociedade**, ano XXII, nº67. São Paulo: Cortez, 2001.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://censo.2010.ibge.gov.br>> Acesso em: 25 Set. 2013.

IMAMOTO, Marilda Villela. Projeto Profissional, Espaços Ocupacionais e Trabalho do Assistente Social na Atualidade. In: CFESS. **Atribuições privativas do (a) assistente social em questão**. Brasília, fevereiro de 2002.

KAMINSKI, André Karst. Conselho tutelar: Dez anos de uma vasta experiência na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. **Revista da procuradoria geral do município de Porto Alegre**. Porto Alegre, v. 14, n. 15. 2001.

KAMINSKI, André Karst. **O conselho Tutelar, a criança e o ato infracional: Proteção ou Punição**. Canoas: ULBRA, 2002.

LONDONO, Fernando Torres. **A origem do conceito menor. História da criança no Brasil**. São Paulo: Contexto, 1991.

LOPES, Luciano Santos. **A Criminologia Crítica: Uma tentativa de intervenção (re) legitimadora no sistema penal**. Disponível em: <https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/332/criminologia%20critica_Lopes.pdf?sequence=1> Acesso em : 01 Dez. 2013.

MARTIN, Maria Aparecida Pereira. **Medida socioeducativa de liberdade assistida**. Secretaria de Cidadania e Trabalho. Superintendência da criança, do adolescente e da integração do deficiente. [S.N.]: Goiás, 2000.

MEGGIATO, Jaqueline da Rosa. **Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Internação: Olhares e escutas sobre os fatores que influenciam o ato infracional**. Orientada por Maria Manoela Valença. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Florianópolis, 2008.

MENDONÇA, Angela. A importância da gestão em rede no sistema socioeducativo. Criança e adolescente – Coletânea de Artigos do Ministério Público do Paraná. In.; **Revista Igualdade, Medidas sócioeducativas em meio aberto**. Ano XIV, n. XLII, livro 42, edição especial, 2008.

MILANE, Gisele Dayane; OLIVEIRA, Mariza Cardozo de; OLVERA, Juliane Agliode. O adolescente em conflito com a lei: da proteção integral as medidas socioeducativas. In: **Revista Jurídica Intertemas**. Vol. 15. Presidente Prudente: São Paulo, 2013. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/2283/1876>>. Acesso em: 12 Set. 2013.

MIOTO, Regina, Célia Tamasso. Família e políticas sociais. In.: **Política social no capitalismo: tendências contemporâneas**. São Paulo: Cortez; CAPES, 2008.

MIOTO, Regina Célia Tamasso. Novas propostas e velhos princípios: a assistência às famílias no contexto de programas de orientação e apoio sociofamiliar. In.: **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2º edição. São Paulo: Cortez, 2006.

MONTEIRO, Luciana de Oliveira. A judicialização de conflitos de adolescentes infratores: solução ou mito. In.: **Katálysis**. V. 9, n. 1. Florianópolis: UFSC, 2006.

MORAIS, Josiane. **Sociedade Contemporânea e Adolescência em Conflito com a Lei: uma problematização da criminalização do adolescente**. Orientada por Marli Palma

Souza. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Florianópolis, 2010.

NETO, Wanderlino Nogueira. Por um sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes. In.: **Serviço Social e Sociedade**. Ano XXVI, n. 83. São Paulo: Cortez, 2005.

PERERA, Elizabeth Maria Velasco. O conselho tutelar como expressão de cidadania: sua natureza jurídica e a apreciação de suas decisões pelo poder judiciário. In.: **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In.: **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2º edição. São Paulo: Cortez, 2006.

PEREIRA, Tânia da Silva. **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PIZZOL, Alcebir Dal. **A prática do Estudo Social e da Perícia Social no Judiciário Catarinense junto aos Profissionais da Infância e Juventude**. Florianópolis: TJ/SC, 2003.

PIZZOL, Alcebir Dal. **O Serviço Social na Justiça Comum Brasileira: aspectos identificadores, perfil e perspectivas profissionais**. Florianópolis: Insular, 2008.

PORTAL BRASIL. **Política – Os Três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário**. Abril de 2006. Disponível em: <http://www.portalbrasil.net/2006/colunas/politica/abril_16.htm>. Acesso em: 01 Nov. 2013.

MACHADO, Ednéia Maria. Questão Social: Objeto do Serviço Social? In.: **Serviço Social em Revista**. Vol. 2, n. 1. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 1999. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v2n1_quest.htm>. Acesso em: 08 Set. 2013.

MPPR. **Procedimento para Apuração de Ato Infracional Atribuído ao Adolescente**. Disponível em: <www2.mp.pr.gov.br/cpca/dwnld/ca_cmop_acl10.doc>. Acesso em: 15 Set. 2013.

RAMOS, Albenides. **Metodologia da pesquisa científica: como uma monografia pode abrir o horizonte do conhecimento**. São Paulo: Atlas, 2009.

RIGHETTI, Carmen Sílvia; ALAPANIAN, Silvia. **O Poder Judiciário e as Demandas Sociais**. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_carmen.htm>. Acesso em: 05 Nov. 2013.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. Entre o letígio e a tentação do consenso. **Política Social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

SALES, Mione Apolinário; MATOS, Maurílio Castro de; LEAL, Maria Cristina. Uma Agenda para os Conselhos Tutelares. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

SALES, Mione Apolinário. **Invisibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo, 2004.

SÁ, Maria do Socorro Araujo de carvalho. Adolescente autor de ato infracional: análise sobre a questão da redução da idade penal. In: **XIII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**. Brasília, 2010.

SANTOS, Danielle Maria Espezim; VERONESE, Josiane Rose Petry; LIMA, Fernanda da Silva. **Do Ato infracional e medida socioeducativa**. Palhoça: UnisulVirtual, 2013.

SANTOS, Evandro Edi dos. As relações jurídicas. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, IX, n. 29, maio 2006. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1150>. Acesso em: 27 Out. 2013

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. **Pesquisa Documental: pistas teóricas e metodológicas**. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**. [S.L.], v. 1, n. 1, Julho de 2009. Disponível em: <www.rbhcs.com>. Acesso em: 25 Out. 2013.

SARTÓRIO, Alexsandra Tomazelli. **Adolescente em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais**. Orientada por Edinete Maria Rosa. Dissertação (Pós Graduação em Política Social). Universidade Federal do Espírito Santo. Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas. Espírito Santo, 2007.

SEGALIN, Andreia. **Respostas Sócio-Políticas ao Conflito com a Lei na adolescência: discursos dos Operadores do Sistema Socioeducativo**. Orientada por Marli Palma Souza. Dissertação (Pós Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Florianópolis, 2008.

SEGALIN, Andreia. Respostas Sociopolíticas ao Conflito com a lei Na Adolescência. In.: **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**. Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário. V. 1, n1. Florianópolis: TJ/SC, 2012.

SILVA, M.L. Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código de Menores: discontinuidades e continuidades. In: **Serviço Social e Sociedade**. Ano XXVI, n 83, p. 30-48. São Paulo: Cortez, 2005.

SILVESTRE, Eliana. A política de direitos da criança e do adolescente: financiamento e controle. In.: **XXIV Simpósio Nacional de História**. Associação Nacional de História. ANPUH: [S.L.], 2007.

SOUZA, Marli Palma. Proteção integral e ato infracional: um estudo em SC. In.: **Katálisis**, v. 7, n. 2. Florianópolis: UFSC, 2004.

TRINDADE, Rosa Lúcia Prédes. Saber e poder profissional do assistente social no campo sociojurídico e as particularidades do Poder Judiciário. In.: **Argumentum**. Universidade Federal do Espírito Santo: Espírito Santo, 2011.

VANIN, Vera. O reflexo da institucionalização frente à prática do ato infracional. In.: **O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar**. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito da criança e do adolescente**. Coleção Resumos Jurídicos, V. 5. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Temas de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1997.

VOELZ, Maíke Evelise Pacher. Análise da Política de Tutelagem Estatal de Crianças e Adolescentes no Estado de Santa Catarina. In.: **O Serviço Social no Poder Judiciário de Santa Catarina**. Associação Catarinense dos Assistentes Sociais do Poder Judiciário. V. 1, n1. Florianópolis: TJ/SC, 2009.

**APENSE A - Declaração de Autorização para Utilizar dados da Pesquisa Documental
Realizada junto ao Poder Judiciário de Santa Catarina (Comarca de Biguaçu)**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SC

Comarca de Biguaçu - Serviço Social

Rua Rio Branco, 29, Centro, Biguaçu - CEP = 88.160-000

Fone (48)3279-9204

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos legais, representando a Instituição enquanto Assistente Social do Oficialato Da Infância e Juventude do Fórum de Biguaçu, que tomei conhecimento do projeto de pesquisa da Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina, Sra. Tamara Liana Dutra, RG: 5.737.209, junto aos processos de adolescentes que cometeram atos infracionais, e como esta instituição tem condição para o desenvolvimento deste projeto, autorizo a sua execução nos termos propostos, assim como a divulgação da pesquisa. Sra. Tamara Liana Dutra foi estagiária do Fórum de Biguaçu entre o período de 29/02/2012 à 28/02/2013, período este em que realizou a pesquisa.

Biguaçu, 18 de Outubro de 2013.

Andréa Lana da Silva Costa Espíndola
Assistente Social
CRESS 3418

Andréa Lana da S. C. Espíndola
Assistente Social Forer. 89
Esp. 3418